



## TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

# Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins Conselheira-Presidente | [www2.tce.am.gov.br](http://www2.tce.am.gov.br) ■



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.  
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:  
(92) 3301-8180  
[doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)



## Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	3
EXTRATOS.....	3
DESPACHOS.....	78
PAUTAS .....	79
SEGUNDA CÂMARA .....	81
EXTRATOS.....	81
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE .....	98

## Percebeu Irregularidade?

**DENUNCIE**  
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

### CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)
- ✉ [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM





## TRIBUNAL PLENO

### EXTRATOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, REALIZADA NO DIA 10 DE MARÇO DE 2025.

#### JULGAMENTO ADIADO:

**RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**

#### PROCESSO Nº 16029/2022

**COM VISTA PARA:** PROCURADOR JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO / MEDIDA CAUTELAR

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA EYES NWHERE SISTEMAS INTELIGENTES DE IMAGEM LTDA EM DESFAVOR DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO- CML/PM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 213/2022- CML/PM.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

**INTERESSADO(S):** CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

**REPRESENTANTE:** EYES NWHERE SISTEMAS INTELIGENTES DE IMAGENS LTDA

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM E VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(S):** THAIS BRITO LACERDA - OAB/AM 15893, RENNALT LESSA DE FREITAS - OAB/AM 8020, BÁRBARA TAYNAH MATOS DE SOUZA - OAB/AM 15147, LUIZ FELIPE BRANDÃO OZORES - OAB/AM 4000, THAMILLY QUEIROZ CUNHA - OAB/AM 14367, FÁBIO SILVA ANDRADE - OAB/AM 9217.

**ACÓRDÃO Nº 329/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA EMPRESA EYES NWHERE SISTEMAS INTELIGENTES DE IMAGENS LTDA., CONTRA A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MANAUS - CML/PMM, POR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ATRIBUÍDAS AO PREGOEIRO DA COMISSÃO DURANTE A CONDUÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 213/2022- CML/PMM, POR ATENDER AOS REQUISITOS DO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/02 (RITCE); **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELA EMPRESA EYES NWHERE SISTEMAS INTELIGENTES DE IMAGENS LTDA., CONTRA A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MANAUS - CML/PMM, CONSIDERANDO O DESCUMPRIMENTO DAS SEGUINTE EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS PELA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME: **9.2.1.** ITEM 7.2.4.5 DO EDITAL DE LICITAÇÃO E ITENS 5.3 E SEGUINTE DO TERMO DE REFERÊNCIA: NÃO HOUE COMPROVAÇÃO DO FORNECIMENTO DE, NO MÍNIMO, 20% DO QUANTITATIVO DE LINKS SOLICITADO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO; **9.2.2.** ITEM 7.2.4.8 DO EDITAL E ITEM 15.2.8, ALÍNEA "G", DO TERMO DE REFERÊNCIA: A EMPRESA VENCEDORA NÃO APRESENTOU VÍNCULO COM UM GERENTE DE PROJETOS CERTIFICADO PMP (PROJECT MANAGEMENT PROFESSIONAL) E MEMBRO DO PMI (PROJECT MANAGEMENT INSTITUTE), CONFORME EXIGIDO; **9.2.3.** ITEM 7.2.4.13 DO EDITAL DE LICITAÇÃO: A VENCEDORA NÃO COMPROVOU A INSCRIÇÃO NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS, REQUISITO OBRIGATÓRIO PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME. TENDO EM VISTA QUE TAIS IRREGULARIDADES CONFIGURAM DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS EDITALÍCIAS E COMPROMETENDO A REGULARIDADE, A LISURA E A ISONOMIA DO PROCESSO LICITATÓRIO. **9.3. APLICAR MULTA** AO SR. VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO MUNICIPAL, NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), PELO DESCUMPRIMENTO AO ART. 4º, V, DA LEI Nº 10.520/2002, VIGENTE, À ÉPOCA, DO PROCESSO LICITATÓRIO, BEM COMO PELA INOBSERVÂNCIA AOS SEGUINTE ITENS DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 213/2022-CML/PM: A ) ITEM 7.2.4.5 DO EDITAL DE LICITAÇÃO E ITENS 5.3 E SEGUINTE DO TERMO DE REFERÊNCIA: NÃO HOUE COMPROVAÇÃO DO FORNECIMENTO DE, NO MÍNIMO, 20% DO QUANTITATIVO DE LINKS SOLICITADO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO; B) ITEM 7.2.4.8 DO EDITAL E ITEM 15.2.8, ALÍNEA "G", DO TERMO DE REFERÊNCIA: A EMPRESA VENCEDORA NÃO APRESENTOU VÍNCULO COM UM GERENTE DE PROJETOS CERTIFICADO PMP (PROJECT MANAGEMENT PROFESSIONAL) E MEMBRO DO PMI (PROJECT MANAGEMENT INSTITUTE), CONFORME EXIGIDO; C) ITEM 7.2.4.13 DO EDITAL DE LICITAÇÃO: A VENCEDORA NÃO COMPROVOU A INSCRIÇÃO NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS, REQUISITO OBRIGATÓRIO PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME, COM FUNDAMENTO NO ARTS. 1º, XII E XXVI, 52 E 54, VI, DA LEI ESTADUAL N. 2.423/1996 (LEI ORGÂNICA DO TCE/AM) C/C ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM), POR ATO PRATICADO COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR DE NATUREZA CONTÁBIL E





FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO PRESENTE ITEM, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. RECOMENDAR** À CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM A SUSTAÇÃO DO CONTRATO DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 213/2022- CML/PMM, OU ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, NA FORMA DO ART. 71, §1º, DA CF/88 C/C ART. 40, INCISO XI, §1º DA CE/AM DE 1989; **9.5. DAR CIÊNCIA** AO SR. VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO MUNICIPAL DA DECISÃO QUE VIER A SER PROFERIDA NESTES AUTOS AO REPRESENTADO, POR MEIO DOS ADVOGADOS; **9.6. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

#### PROCESSO Nº 12016/2024

**COM VISTA PARA:** PROCURADOR JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS-FECMM, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023

**ÓRGÃO:** FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - FECMM

**ORDENADOR:** CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA (ORDENADOR DE DESPESA)

**INTERESSADO(S):** IVAN BEZERRA DA SILVA (CONTADOR)

**ACÓRDÃO Nº 332/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ART. 11, III, ALÍNEA "A", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, QUE ALTEROU EM SESSÃO SEU VOTO, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVA** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - FECMM, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2023, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA, NOS TERMOS DO ART. 71, II, C/C O ART. 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 1º, II, C/C ART. 22, I, DA LEI ESTADUAL Nº 2423/96, E ART. 188, §1º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **10.2. DAR QUITAÇÃO** PLENA AO SR. CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA, NOS TERMOS DO ART. 24 DA LEI ESTADUAL Nº 2423/96. **VENCIDO O VOTO-DESTAQUE PROFERIDO EM SESSÃO PELO CONSELHEIRO-CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES QUE VOTOU TÃO SOMENTE QUANTO A APLICAÇÃO DE MULTA MÍNIMA.**

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO) E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

#### RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

#### PROCESSO Nº 11187/2021

**COM VISTA PARA:** PROCURADOR JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ASSUNTO:** TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG / ATOS E PROCEDIMENTOS

**OBJETO:** TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO FIRMANDO ENTRE ESTE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 789/2019)

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E KENNEDY CORTEZ DA SILVA

**REPRESENTADO:** FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA





**ADVOGADO(S):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280, MARIA PRISCILA SOARES BAHIA - OAB/AM 16367.

**ACÓRDÃO Nº 303/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ART 2º, §1º, ART 8º, I, D E G DA RESOLUÇÃO Nº 21/2013-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. DETERMINAR** A RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº 01/2019-GCED, FACE AO DESCUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, DISPOSTOS EM SUA CLÁUSULA TERCEIRA, NOS MOLDES DO ART. 9º, II DA RESOLUÇÃO Nº 21/2013 TCE/AM; **9.2. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS PARA A JUNTADA DE CÓPIA DO DECISÓRIO E RESPECTIVO RELATÓRIO-VOTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO DE 2024, DEVIDO À REPERCUSSÃO DECORRENTE DA RESCISÃO UNILATERAL DO TAG Nº 01/2019; **9.3. DAR CIÊNCIA** À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS E AO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, COM ENVIO DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO PARA QUE ADOTEM AS MEDIDAS QUE ENTENDEREM NECESSÁRIAS; **9.4. DAR CIÊNCIA** AO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM E AO SR. JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, COM ENVIO DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO PARA QUE ADOTEM AS MEDIDAS QUE ENTENDEREM NECESSÁRIAS; **9.5. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS SEU TRÂNSITO EM JULGADO.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (PRESIDENTE, EM SESSÃO), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES E AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

#### PROCESSO Nº 15167/2024

**COM VISTA PARA:** PROCURADOR JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO / MEDIDA CAUTELAR

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA URBANA ENGENHARIA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, REPRESENTADA PELO SR. CARLOS ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**INTERESSADO(S):** MILVANIA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA

**REPRESENTANTE:** CARLOS ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA E URBANA ENGENHARIA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA

**REPRESENTADO:** PATRICIA LOPES MIRANDA, PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO E RICARDO CHAGAS FERNANDES

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**ADVOGADO(S):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, CHARLENE CRISTIAN MARTINS GUIMARÃES - OAB/AM 17381.

**ACÓRDÃO Nº 310/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA URBANA ENGENHARIA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, NOS TERMOS DO ART. 288 DA RES. 04/02-TCE/AM; **9.2. ARQUIVAR** ESTA REPRESENTAÇÃO, POR PERDA DE OBJETO, COM FULCRO NO ART.485, V, DO CPC E ART.127 DA LEI ESTADUAL Nº 2423/1996, TENDO EM VISTA QUE A MESMA MATÉRIA ESTÁ SENDO TRATADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16409/2024, COM FULCRO NO ART. 485, V, DO CPC E ART.127 DA LEI ESTADUAL Nº 2423/1996; **9.3. REVOGAR** A MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA POR MEIO DO DESPACHO Nº 27/2024 - GCERICOXAVIER (FLS.105/109); **9.4. NOTIFICAR** OS RESPONSÁVEIS PELA EMPRESA URBANA ENGENHARIA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA E OS DEMAIS INTERESSADOS, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E O ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO E, PARA QUERENDO, APRESENTAR O DEVIDO RECURSO.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO) E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

#### JULGAMENTO EM PAUTA:

**RELATOR:** CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

#### PROCESSO Nº 13598/2024





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3528 pág.6

Manaus, 4 de Abril de 2025

**APENSO(S): 12632/2023**

**ASSUNTO:** RECURSO / REVISÃO

**OBJETO:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. AMADEU DE OLIVEIRA E SILVA FILHO EM FACE DA DECISÃO Nº 1418/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº12632/2023.

**ÓRGÃO:** INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ACÓRDÃO Nº 328/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. AMADEU DE OLIVEIRA E SILVA FILHO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1418/2023-TCE/SEGUNDA CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.632/2023, VISTO QUE O RECURSO PREENCHE OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 157, *CAPUT*, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- RI/TCE/AM, C/C OS ARTIGOS 59, INCISO IV, E 65, DA LEI Nº 2423/96, DA LEI ORGÂNICA DO TCE; **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. AMADEU DE OLIVEIRA E SILVA FILHO, NO SENTIDO DE REFORMAR À ACÓRDÃO Nº 1418/2023- TCE-SEGUNDA CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.632/2023, PARA FINS DE INCLUIR A PARCELA GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (GTI) AOS PROVENTOS DO INTERESSADO, COM FULCRO NA SÚMULA Nº 23/TCE/AM; **8.2.1.** MANTER O ITEM JULGAR LEGAL O ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. AMADEU DE OLIVEIRA E SILVA FILHO, MATRÍCULA Nº 051.034-3B, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", LOTADO NO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM; **8.2.2.** ALTERAR O ITEM DETERMINAR O REGISTRO DO ATO DE INATIVAÇÃO DO SR. AMADEU DE OLIVEIRA E SILVA FILHO, DESDE QUE CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES; **8.2.3.** EXCLUIR O ITEM ARQUIVAR O PROCESSO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NOS MOLDES REGIMENTAIS. **8.3. DETERMINAR** À FUNDAÇÃO AMAZONPREV QUE: **8.3.1.** NO PRAZO DE 60 DIAS RETIFIQUE A GUIA FINANCEIRA E O ATO APOSENTATÓRIO DO EX-SERVIDOR, FAZENDO INCLUIR A GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL AOS SEUS PROVENTOS; **8.3.2.** NO MESMO PRAZO DE 60 DIAS, POR MEIO DO ÓRGÃO COMPETENTE, ENCAMINHE A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS CÓPIAS DA GUIA FINANCEIRA E DO ATO APOSENTATÓRIO DEVIDAMENTE RETIFICADOS. **8.4. DAR CIÊNCIA** AO SR. AMADEU DE OLIVEIRA E SILVA FILHO, BEM COMO A AMAZONPREV, NA PESSOA DE SEU DIRETOR-PRESIDENTE, SOBRE O TEOR DO ACÓRDÃO PROFERIDO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO; **8.5. DETERMINAR** A REMESSA DO PROCESSO ORIGINÁRIO (12.632/2023) AO RELATOR COMPETENTE PARA FINS DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA O CUMPRIMENTO DA DECISÃO. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE PROFERIDO EM SESSÃO PELO CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA QUE VOTOU PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, VISTO QUE NÃO CABE AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS A IMPOSIÇÃO DE DETERMINAÇÃO PARA CORREÇÃO/RETIFICAÇÃO OU ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA NOS CASOS DE APOSENTADORIA/REFORMA OU PENSÃO, CONFORME JURISPRUDÊNCIA DO STF. VENCIDO O VOTO-DESTAQUE EM SESSÃO DO CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NEGATIVA DE PROVIMENTO.*

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO E AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO Nº 11621/2024**

**APENSO(S): 11325/2023**

**ASSUNTO:** RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR ARTHUR LISBOA DA SILVA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 85/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11325/2023.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE FONTE BOA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ACÓRDÃO Nº 330/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ARTHUR LISBOA DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 85/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.325/2023, NOS TERMOS DO ART. 146, §3º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM C/C ART. 62, §1º, DA LEI Nº 2.423/1996; **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO SR. ARTHUR LISBOA DA SILVA, NO SENTIDO DE: **8.2.1.** MANTER O ITEM JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FONTE BOA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ARTHUR LISBOA DA SILVA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º, INCISO II, "B" E ARTIGO 22, INCISO III, ALÍNEAS "B" DA LEI Nº. 2423/1996 – LOTCE/AM, C/C O ART. 188, §1º, INCISO III, ALÍNEAS "B" DA RESOLUÇÃO TCE/AM Nº 04/2002 – REGIMENTO INTERNO; **8.2.2.** ALTERAR O ITEM APLICAR MULTA AO SR. ARTHUR LISBOA DA SILVA NO VALOR DE R\$13.654,39 (TREZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) PELAS IMPROPRIEDADES MENCIONADAS NOS ITENS 16.7, 16.8, 16.10, 16.12 E 16.13 DO RELATÓRIO/VOTO, NOS





TERMOS DO ART. 54, VI DA LEI ORGÂNICA Nº 2423/1996 C/C ART. 308, VI DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 04/2002) E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.3.** EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA AO SR. ARTHUR LISBOA DA SILVA NO VALOR DE R\$3.413,60 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E SEXTENTA CENTAVOS) PELA IMPROPRIEDADE MENCIONADA NO ITEM 16.13 DO RELATÓRIO/VOTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 54, I, "C" DA LEI ORGÂNICA Nº 2423/1996 C/C ART. 308, I, "C" DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 04/2002)E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.4.** MANTER O ITEM DETERMINAR 4.1. À ATUAL GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FONTE BOA: A) QUE ATENTE AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 244, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE, NO SENTIDO DE REALIZAR O EFETIVO CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS, PARA MELHOR TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS PÚBLICOS; B) QUE OBSERVE AS REGRAS QUANTO À INDICAÇÃO DE FISCALS DE CONTRATO E ATENTE-SE QUANTO AO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES, TANTO EM RELAÇÃO AOS AJUSTES REGULADOS PELA LEI Nº 8666/1993, QUANTO ÀS NOVAS CONTRATAÇÕES PELA LEI Nº 14133/2021; C) QUE CUMPRE COM RIGOR OS PRAZOS DE REMESSA E PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL – RGF, EM CUMPRIMENTO AOS NORMATIVOS LEGAIS; **8.2.5.** MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA DO ACÓRDÃO E RELATÓRIO VOTO AO SR. ARTHUR LISBOA DA SILVA E À SUA REPRESENTANTE LEGAL, PARA QUE CUMPRE O ACÓRDÃO OU INTERPONHA O RECURSO CABÍVEL, CASO QUEIRA. **VENCIDO O VOTO-DESTAQUE PROFERIDO EM SESSÃO PELO CONSELHEIRO-CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES PELO CONHECIMENTO E NEGATIVA DE PROVIMENTO.**

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO) E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

#### **PROCESSO Nº 11981/2024**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO / IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA GO VENDAS ELETRÔNICAS EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024 - PMM

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

**INTERESSADO(S):** VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD

**REPRESENTANTE:** GUSTAVO OLIVEIRA E GO VENDAS ELETRÔNICAS

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(S):** BRUNA OLIVEIRA - OAB/SC 42633, TIAGO SANDI - OAB/SC 35917.

**ACÓRDÃO Nº 331/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA, POR PREENCHER OS REQUISITOS DO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, POR FRUSTRAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024-PMM; **9.3. ANULAR** O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024-PMM TENDO EM VISTA A FRUSTRAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME (ART. 5º DA LEI 14133/2021 E ART. 37, XXI DA





CF/88), TENDO EM VISTA A EXIGÊNCIA DE DA CERTIFICAÇÃO UEFI NO NÍVEL *PROMOTERS*, APESAR DE APENAS 12 EMPRESAS DE 342 A POSSUÍREM NO MUNDO, E NÃO ESTAREM SENDO CONCEDIDAS CERTIFICAÇÕES A NOVAS EMPRESAS.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

#### PROCESSO Nº 13531/2024

**APENSO(S):** 14688/2021 E 14687/2021

**ASSUNTO:** RECURSO / REVISÃO

**OBJETO:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ROSSIEMI SOARES DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1308/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14687/2021.

**ÓRGÃO:** CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ADVOGADO(S):** LEDA MOURAO DOMINGOS - OAB/AM 10276, PEDRO PAULO SOUSA LIRA - OAB/AM 11414, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - OAB/AM 11193.

**ACÓRDÃO Nº 333/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. NÃO CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ROSSIEMI SOARES DA SILVA POR NÃO PREENCHER O REQUISITO DA TEMPESTIVIDADE PREVISTO NO ART.157, §2º DA RESOLUÇÃO Nº04/2002 - TCE-AM.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR E CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

#### PROCESSO Nº 15227/2024

**APENSO(S):** 12730/2021 E 13492/2022

**ASSUNTO:** RECURSO / REVISÃO

**OBJETO:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA.DELCILENE ARAÚJO DA SILVA EM FACE DO ACORDÃO Nº 1496/2021-SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12730/2021-TCE-AM

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, PAULO MACDOWELL GÓES NETO, PAULO MAC DOWELL GOES FILHO E PAULO MACDOWELL GÓES NETO

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(S):** PAULO MAC-DOWELL GÓES FILHO - OAB/AM 4289, PAULO MAC-DOWELL GÓES NETO - OAB/AM 9272.

**ACÓRDÃO Nº 334/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. NÃO CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. DELCILENE ARAÚJO DA SILVA, POR NÃO PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DOS ARTS. 65, *CAPUT*, DA LEI Nº 2423/1996 (LO-TCE/AM), C/C O ART. 157, *CAPUT*, E DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.2. DETERMINAR** O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO RELATOR DO PROCESSO ORIGINÁRIO (PROCESSO Nº 12.730/2021) PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO NO SENTIDO DE APRECIAR A LEGALIDADE PARA FINS DE REGISTRO DA PENSÃO; **8.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DO PLENO QUE OFICIE À RECORRENTE SOBRE O TEOR DO ACÓRDÃO PROFERIDO POR ESTE TRIBUNAL, PARA CONHECIMENTO.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO) E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR E AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

#### PROCESSO Nº 15575/2024

**APENSO(S):** 16591/2021

**ASSUNTO:** RECURSO / REVISÃO







**OBJETO:** RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO INTERPOSTO PELA SRA. DEUZA DA CRUZ SANTIAGO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1328/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.591/2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU E JEFFERSON DA SILVA GONÇALVES

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(S):** RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA - OAB/AM 3149, GEORGE PESTANA VIEIRA - OAB/AM 18149.

**ACÓRDÃO Nº 335/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. DEUZA DA CRUZ SANTIAGO, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DOS ARTS. 59, IV, E 65, *CAPUT*, DA LEI Nº 2423/1996 (LO-TCE/AM), C/C O ART. 157, *CAPUT*, E § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.2. DAR PROVIMENTO** INTEGRAL AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. DEUZA DA CRUZ SANTIAGO, NOS TERMOS DO ART. 1º, XXI, DA LEI Nº 2423/1996, REFORMANDO O ACÓRDÃO Nº 1328/2024-TCE-PRIMEIRA CÂMARA (FLS. 220/222 DO PROCESSO Nº 16591/2021), NO SEGUINTE SENTIDO: **8.2.1.** ALTERAR O ITEM JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SRA. DEUZA DA CRUZ SANTIAGO, EM RAZÃO DO ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS À FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DA ANÁLISE DE LEGALIDADE DO ATO DE APOSENTADORIA, PREVISTOS NO ART. 6º DA RESOLUÇÃO Nº 02/2014 – TCE/AM; **8.2.2.** ALTERAR O ITEM NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO DO ATO APOSENTATÓRIO DA SRA. DEUZA DA CRUZ SANTIAGO, NOS TERMOS DO ART. 264 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM; **8.2.3.** MANTER O ITEM OFICIAR A SRA. DEUZA DA CRUZ SANTIAGO PARA CIENTIFICAÇÃO DO *DECISUM*, NOS TERMOS REGIMENTAIS, REMETENDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEGUINTE ACÓRDÃO; **8.2.4.** ALTERAR O ITEM OFICIAR A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, REMETENDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEGUINTE ACÓRDÃO, PARA CIENTIFICAÇÃO DO *DECISUM*, BEM COMO, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, REALIZAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA RESTAURAR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, NOS TERMOS DO ART. 264, § 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM, DEVENDO SER REMETIDO NO REFERIDO PRAZO OS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O PRESENTE COMANDO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE EM CASO DE DESCUMPRIMENTO; **8.2.5.** MANTER O ITEM APLICAR MULTA AO SR. JEFFERSON DA SILVA GONÇALVES, GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM, NO VALOR DE R\$ 3.413,60 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), EM VIRTUDE DO DESCUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO Nº 199/2022 – TCE-SEGUNDA CÂMARA E DO ACÓRDÃO Nº 352/2023 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, NOS TERMOS DO ART. 308, II, ALÍNEA "A", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM C/C O ART. 54, II, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 2423/1996 - LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.6.** MANTER O ITEM ARQUIVAR O PROCESSO, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA DECISÃO.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO) E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO Nº 16258/2024**

**APENSO(S): 16482/2023**

**ASSUNTO:** RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1329/20224 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.482/2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(S):** JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975.

**ACÓRDÃO Nº 336/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO





EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DOS ARTS. 59, II, E 62, *CAPUT*, DA LEI Nº 2423/1996 (LOTCE/AM), C/C O ART. 145 E 154 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES, NOS TERMOS DO ART. 1º, XXI, DA LEI Nº 2423/1996, MANTENDO-SE O ACÓRDÃO Nº 1329/2024-TCETRIBUNAL PLENO.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO Nº 16678/2024**

**APENSO(S): 10961/2022**

**ASSUNTO:** RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. HUGO MORAES CAVALCANTE EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1463/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO 10961/2022

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ

**INTERESSADO(S):** CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(S):** ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - OAB/AM 4177, AYANNE FERNANDES SILVA - OAB/AM 10351, ADRIMAR FREITAS DE SIQUEIRA REPOLHO - OAB/AM 8243, FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS - OAB/AM 8446.

**ACÓRDÃO Nº 337/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO INTERPOSTO PELO SR. HUGO MORAES CAVALCANTE EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1463/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.961/2022, NOS TERMOS DO ART. 146, §3º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM C/C ART. 62, §1º, DA LEI Nº 2.423/1996; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DO SR. HUGO MORAES CAVALCANTE, NO SENTIDO DE: **8.2.1.** MANTER O ITEM JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ, EXERCÍCIO DE 2021, SOB A RESPONSABILIDADE DO SR. HUGO MORAES CAVALCANTE, NA CONDIÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS, NOS TERMOS DO ART. 22, II, E DO ART. 24 DA LEI Nº 2.423/96 C/C ART. 189, II, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS NO RELATÓRIO/VOTO; **8.2.2.** ALTERAR O ITEM DAR QUITAÇÃO AO SR. HUGO MORAES CAVALCANTE, NOS TERMOS DO ART. 72, II, DA LEI Nº 2423/96, APÓS CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO; **8.2.3.** EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA AO SR. HUGO MORAES CAVALCANTE NO VALOR DE R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 54, VII, DA LEI Nº 2423/1996 C/C ART. 308, INCISO VII, DA RESOLUÇÃO Nº. 04/2002 - RITCE/AM, ATUALIZADA EM 09.11.2018, RELATIVA À RESTRIÇÃO 5, CONSTANTE NA NOTIFICAÇÃO Nº 213/2023- DICAMI, NÃO SANADA, E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.4.** MANTER O ITEM RECOMENDAR À CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ QUE: **8.2.4.1.** OBSERVE COM MAIOR RIGOR AS DISPOSIÇÕES DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, PRINCIPALMENTE NO TOCANTE ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS, DEVENDO SER CUMPRIDOS TODOS OS CRITÉRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA EM CASO DE REINCIDÊNCIA; **8.2.4.2.** MANTENHA O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA ATUALIZADO, COM DIVULGAÇÃO EM TEMPO REAL DAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE COLETIVO OU GERAL, CONFORME DISPÕE O ART. 8º, §§ 2º e 4º DA LEI Nº 12.527/2012; **8.2.5.** MANTER O ITEM DETERMINAR À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 161, *CAPUT*, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM, COMUNICANDO AO SR. HUGO MORAES CAVALCANTE, ACERCA DO JULGAMENTO DO FEITO, ATRAVÉS DE SEUS PATRONOS, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO ACÓRDÃO; **8.2.6.** MANTER O ITEM ARQUIVAR OS AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO *DECISUM*. **VENCIDO O VOTO-DESTAQUE PROFERIDO EM SESSÃO PELO CONSELHEIRO-CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES PELO CONHECIMENTO E NEGATIVA DE PROVIMENTO.**





**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO) E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

**PROCESSO Nº 11957/2024**

**APENSO(S): 13388/2022**

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. SAUL NUNES BEMERGUY EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 004/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13388/2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

**INTERESSADO(S):** JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, KENNEDY CORTEZ DA SILVA E IGOR ARNAUD FERREIRA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(S):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975.

**ACÓRDÃO Nº 301/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SR SAUL NUNES BEMERGUY, NOS MOLDES DO ARTIGO 149 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS PRESENTES EMBARGOS APRESENTADO PELO SR. SAUL NUNES BEMERGUY, MANTENDO-SE O ACÓRDÃO Nº1978/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO NA ÍNTEGRA, CONSIDERANDO QUE O REEXAME DO OBJETO DEVE SER POR MEIO DO RECURSO ADEQUADO PARA REFORMAR O JULGADO QUANTO AO SEU MÉRITO; **7.3. NOTIFICAR** O EMBARGANTE SR. SAUL NUNES BEMERGUY E DEMAIS INTERESSADOS, PARA QUE TOMA CIÊNCIA DO DECISÓRIO, COM CÓPIA DO PRESENTE RELATÓRIO/VOTO E DO RESPECTIVO ACÓRDÃO.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO Nº 14258/2024**

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO PREFEITO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM COM O INTUITO DE DEFENDER O DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO, NOS TERMOS REGULAMENTADOS PELA LEI Nº 12.527/2011, BEM COMO APURAR IRREGULARIDADES COMUNICADAS POR INTERMÉDIO DO CANAL MPC-DENÚNCIA.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

**INTERESSADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ E JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO E JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ACÓRDÃO Nº 302/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. NÃO CONHECER** DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, POR PERDA DE OBJETO; **7.2. CONHECER** DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, UMA VEZ PREENCHIDOS OS REQUISITOS PARA SEU CABIMENTO, NOS MOLDES DO ARTIGO 63 DA LEI Nº 2.423/96 C/C ART. 148 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM; **7.3. DAR PROVIMENTO** AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, NO SENTIDO DE ANULAR O ACÓRDÃO Nº 1903/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, PARA A REINSTRUÇÃO DOS AUTOS, REMETENDO-OS À DICAMI PARA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES SUSCITADAS NA PEÇA INAUGURAL, REFERENTES À (I) AQUISIÇÃO IRREGULAR DE MEDICAMENTOS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO; E (II) INDÍCIOS DE NEPOTISMO INDIRETO NO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO; **7.3.1. EXCLUIR** O ITEM CONHECER A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, SOB RESPONSABILIDADE DO SR. JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, COM O INTUITO DE DEFENDER O DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO, NOS





TERMOS REGULAMENTADOS PELA LEI Nº 12.527/2011, BEM COMO APURAR IRREGULARIDADES COMUNICADAS POR INTERMÉDIO DO CANAL MPC-DENÚNCIA; **7.3.2.** EXCLUIR O ITEM JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, REPRESENTADA PELO SR. JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, PREFEITO MUNICIPAL, FACE A CONFIRMAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, EM AFRONTA À LEI Nº 12527/2011; **7.3.3.** EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA AO SR. JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA NO VALOR DE R\$ 15.000,00, FACE A CONFIRMAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, EM AFRONTA À LEI Nº 12527/2011 E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **7.3.4.** EXCLUIR O ITEM NOTIFICAR O SR. JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E O ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO E, PARA QUERENDO, APRESENTAR O DEVIDO RECURSO; **7.3.5.** EXCLUIR O ITEM OFICIAR O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS PARA QUE TOMÉ CIÊNCIA DO JULGADO, A FIM DE QUE ADOTE PROVIDÊNCIAS PARA APURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO REPRESENTADO, SR. JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA; **7.4. DETERMINAR** A DICAMI QUE, CASO HAJA ELEMENTOS SUFICIENTES NOS AUTOS PARA PRONUNCIAMENTO DE MÉRITO, EMITA LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO, COM POSTERIOR REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, NOS MOLDES REGIMENTAIS. DO CONTRÁRIO, NÃO SENDO CASO DE MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA, DETERMINO À DICAMI QUE INCLUA, NO ESCOPO DE AUDITORIA DA COMISSÃO DE INSPEÇÃO DESIGNADA AO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, O OBJETO DOS PRESENTES AUTOS PARA QUE AVERIGUE AS QUESTÕES QUE PERMANECEM EM ABERTO POR EVENTUAL FALTA DE SUBSÍDIOS NOS AUTOS, DEVENDO INSTRUÍ-LO NA FORMA DO ART. 74 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM; **7.5. DAR CIÊNCIA** AO SR. JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, ENVIANDO-LHE CÓPIA DO DECISÓRIO E DESTE RELATÓRIO-VOTO PARA CONHECIMENTO DO JULGADO.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS:** YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO) E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

**PROCESSO Nº 11852/2021**

**APENSO(S): 16603/2020**

**ASSUNTO:** INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA / EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**OBJETO:** AUDITORIA/INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA COM OBJETIVO DA IDENTIFICAÇÃO DA MENSURAÇÃO E REMUNERAÇÃO EFETIVA DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE MANAUS E EM OUTROS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS (PROCESSO ORIGINÁRIO SEI Nº 001927/2021).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

**INTERESSADO(S):** SECEX - TCE/AM

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ACÓRDÃO Nº 304/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "H", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. DETERMINAR** À SECEX QUE, JUNTO À DEAP, PROMOVA A AUTUAÇÃO INDIVIDUALIZADA DE PROCESSOS DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, PARA OS MUNICÍPIOS DE TEFÉ, TABATINGA, BENJAMIN CONSTANT, HUMAITÁ, IRANDUBA, ITACOATIARA, PRESIDENTE FIGUEIREDO E SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, INCLUINDO EM CADA PROCESSO O RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO Nº 001/2023-EXTRAORDINÁRIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, FLS. 36/255, E O DESPACHO DE FLS. 1386/1387, DE AUTORIA DA CONSELHEIRA RELATORA YARA LINS, COM A FINALIDADE DE GARANTIR A MELHOR GESTÃO DE INFORMAÇÕES DOS PROCESSOS, ASSIM COMO EM RELAÇÃO A ANÁLISE DAS DEFESAS APRESENTADAS POR MUNICÍPIO; **8.2. DETERMINAR** À SECEX QUE OS REFERIDOS PROCESSOS AUTUADOS SEJAM ENCAMINHADOS PARA A COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA; **8.3. DETERMINAR** QUE OS PROCESSOS SEJAM DISTRIBUÍDOS AO RESPECTIVO RELATOR DE CADA UMA DAS MUNICIPALIDADES; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (PRESIDENTE, EM SESSÃO), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO) E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).





## PROCESSO Nº 16058/2021

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO / MEDIDA CAUTELAR

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR Nº 024/2017-PGC/RMAM - INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS, COM O OBJETIVO DE REMOVER ILÍCITO E DANO AMBIENTAL EM VIRTUDE DE POSSÍVEL OMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E IRREGULARIDADE PELO IPAAM E PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1116/2017)

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ACÓRDÃO Nº 305/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, NOS TERMOS DO ART. 288 DO REGIMENTO INTERNO; **9.2. DAR CIÊNCIA** DO ACÓRDÃO E RELATÓRIO/VOTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU E DEMAIS INTERESSADOS; **9.3. ARQUIVAR** OS AUTOS POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO, NOS TERMOS DO ART. 485, IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICÁVEL SUBSIDIARIAMENTE A ESTE TRIBUNAL, CONFORME ART. 127 DA LEI ORGÂNICA Nº 2423/1996.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO) E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

## PROCESSO Nº 14571/2022

**APENSO(S):** 15170/2022 E 11130/2018

**ASSUNTO:** RECURSO / REVISÃO

**OBJETO:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 778/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11130/2018.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** FABIO MORAES CASTELLO BRANCO - OAB/AM 4603.

**ACÓRDÃO Nº 306/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS, NOS TERMOS DO ART. 157 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO DO SR. RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS, RATIFICANDO O DISPOSTO NO ACÓRDÃO Nº 778/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.130/2018; **8.3. NOTIFICAR** O SR. RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E O SEQUENTE ACÓRDÃO PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO; **8.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, SEM PREJUÍZO À SEQUÊNCIA DO CUMPRIMENTO DOS JULGADOS PRIMITIVOS.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (PRESIDENTE, EM SESSÃO), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO) E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO E CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

## PROCESSO Nº 13843/2024

**ASSUNTO:** AUDITORIA / INFORMAÇÃO

**OBJETO:** AUDITORIA DE AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA EM FORNECER INFORMAÇÕES CLARAS, ACESSÍVEIS E ATUALIZADAS SOBRE A GESTÃO PÚBLICA E AVALIAR A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**INTERESSADO(S):** SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV, PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO E DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA





**ADVOGADO(S):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975.

**ACÓRDÃO Nº 307/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO QUE CORRIJA AS IMPROPRIEDADES CONSTATADAS PELA DICETI E MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, COM ENVIO DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 02/2024 – DICETI E PARECER Nº 624/2025 – MP-RCKS, SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES NOS TERMOS LEGAIS E REGIMENTAIS APLICÁVEIS À MATÉRIA TRATADA NOS PRESENTES AUTOS; **8.2. DETERMINAR** À SECEX QUE INCLUA NO ESCOPO DA INSPEÇÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2024, A SER FEITA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, A VERIFICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS QUANTO AO OBJETO DESTES AUTOS; **8.3. NOTIFICAR** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO TÉCNICO E PARECER MINISTERIAL, BEM COMO O RELATÓRIO/VOTO E DECISÃO CONSEQUENTE, PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS QUE CONSIDERAR NECESSÁRIAS; **8.4. ARQUIVAR** A AUDITORIA, VEZ QUE EXAURIDO SEU OBJETO E CONSIDERANDO QUE OS ACHADOS IDENTIFICADOS SUBSIDIARÃO E SERÃO ANALISADOS NO ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO) E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

**PROCESSO Nº 14893/2024**

**APENSO(S): 12721/2021 E 11708/2018**

**ASSUNTO:** RECURSO / REVISÃO

**OBJETO:** RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO INTERPOSTO PELO SR. HUMBERTO NEVES GARCIA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 38/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.708/2018.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(S):** ANY GREY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, AGEU DE OLIVEIRA DRUMOND SARDINHA - OAB/AM 19505, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199.

**ACÓRDÃO Nº 308/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. HUMBERTO NEVES GARCIA, NOS TERMOS DO ART. 157, III DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM (REGIMENTO INTERNO); **8.2. DAR PROVIMENTO** AO PRESENTE RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. HUMBERTO NEVES GARCIA, PARA REFORMAR O ACÓRDÃO Nº 38/2021, NO SENTIDO DE: **8.2.1. ALTERAR** O ITEM JULGAR IRREGULAR PARA JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, EXERCÍCIO 2017, DE RESPONSABILIDADE DO SR. HUMBERTO NEVES GARCIA, PRESIDENTE E ORDENADOR DAS DESPESAS, COM FULCRO NO ART. 22, II, DA LEI 2.423/96; **8.2.2. EXCLUIR** O ITEM APLICAR MULTA AO SR. HUMBERTO NEVES GARCIA NO VALOR DE R\$3.413,60 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS) E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, CONFORME ART. 308, II, "B" DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM C/C ART. 54, II, "B" DA LEI N. 2.423/96, EM DECORRÊNCIA DO ITEM III, LETRA "C", CONCLUSÃO, DO PARECER MINISTERIAL Nº 912/2019, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIOS ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.3. EXCLUIR** O ITEM APLICAR MULTA AO SR. HUMBERTO NEVES GARCIA NO VALOR DE R\$13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, CONFORME ART. 308, V DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM C/C ART. 54, V DA LEI N. 2.423/96 EM RAZÃO DO ITEM 1, LETRA "A", CONCLUSÃO, DO PARECER MINISTERIAL N. 912/2019, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIOS ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É





OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.4.** EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA AO SR. HUMBERTO NEVES GARCIA NO VALOR DE 6.827,19 E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, CONFORME ART. 308, V DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM C/C ART. 54, V DA LEI N. 2.423/96 EM RAZÃO DO ITEM 1, LETRA "A", CONCLUSÃO, DO PARECER MINISTERIAL Nº 912/2019, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIU ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.5.** EXCLUIR O ITEM CONSIDERAR EM ALCANCE AO SR. HUMBERTO NEVES GARCIA NO VALOR DE R\$1.170.428,99 (UM MILHÃO, CENTO E SETENTA MIL, QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE, CONFORME ART. 304 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, PELO ITEM 1, LETRA "A", CONCLUSÃO, DO PARECER MINISTERIAL Nº 912/2019, NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, FICANDO A DERECHO AUTORIZADA A DOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **8.2.6.** MANTER O ITEM RECOMENDAR À CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ QUE: **8.2.6.1.** MANTENHA SEMPRE ATUALIZADAS AS INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, CONFORME DETERMINA O ART. 48, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000-LRF, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009, BEM COMO, O INCISO VI, DO § 3º DO ART. 8º, DA LEI Nº 12.527/2011, QUE REGULA O ACESSO A INFORMAÇÃO PREVISTA NO INCISO XXXIII, DO ART.5º, INCISO II, DO § 3º DO ART. 37 E § 2º DO ART. 216 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. **8.2.6.2.** MANTENHA AS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL SEMPRE DISPONÍVEL À SOCIEDADE, EM CUMPRIMENTO AO ART. 49, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000-LRF; **8.2.6.3.** OBSERVE O DISPOSTO NOS ARTIGOS 31 *CAPUT* E 74 *CAPUT* E INCISOS § 1º DA CF/88 E ART. 76 *CAPUT* DA LEI Nº 4.320/64, QUANTO A NECESSIDADE DE CONTROLE INTERNO. **8.2.6.4.** OBSERVE COM MÁXIMO ZELO OS PRAZOS PARA REMESSA DOS BALANÇETES MENSIS E INFORMES PERIÓDICOS DA CÂMARA, BEM COMO OS RELATÓRIOS DE GESTÃO E FISCAL E RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ESTABELECIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/1991, ART. 15, C/C O ART. 20, INCISO II, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2000 E RESOLUÇÃO TCE Nº 13/2015 E ART. 54, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/200-LRF E RESOLUÇÕES TCE NºS 15/2013 E 24/2012; **8.2.6.5.** IMPLANTE UM CONTROLE MAIS EFICIENTE DOS BENS DE CARÁTER PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NOS TERMOS DO ART. 94, DA LEI Nº 4.320/64. **8.2.6.6.** IMPLANTE UM CONTROLE MAIS EFICIENTE DOS ITENS DO ALMOXARIFADO. **8.2.6.7.** OBSERVE COM O MÁXIMO RIGOR A LEI DE LICITAÇÕES; **8.2.7.** MANTER O ITEM ARQUIVAR OS AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS AS PROVIDÊNCIAS ACIMA; **8.2.8.** MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA AO SR. HUMBERTO NEVES GARCIA E DEMAIS INTERESSADOS; **8.3. DAR CIÊNCIA** DO ACÓRDÃO AO SR. HUMBERTO NEVES GARCIA, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS; **8.4. ARQUIVAR** OS AUTOS APÓS ADOTADAS AS MEDIDAS ACIMA.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO) E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO E CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

#### PROCESSO Nº 15134/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO / MEDIDA CAUTELAR

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 356/2024- OUIVODORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE DO NORTE, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2024-SRP/CMNON.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

**INTERESSADO(S):** AUTO POSTO SANTO ANTONIO LTDA E LEANDRO DAVILA DE OLIVEIRA

**REPRESENTANTE:** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**REPRESENTADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ADVOGADO(S):** MARIO CEZAR DE ALBUQUERQUE PAIVA - OAB/PA 38127.





**ACÓRDÃO Nº 309/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO DA OUVIDORIA Nº356/2024, NOS TERMOS DO ART. 288 DA RES. 04/02-TCE/AM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, EM FACE DA OMISSÃO E ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE DADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR LEANDRO D'ÁVILA DE OLIVEIRA, DIANTE DAS IRREGULARIDADES, EM AFRONTA À LEI Nº 12527/2011 E LEI Nº 14.133/2021; **9.3. APLICAR MULTA** AO SENHOR LEANDRO DAVILA DE OLIVEIRA, NO VALOR DE 15.000,00 E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS, PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, DIANTE DA CONFIRMAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS, CONFORME NORMAS PREVISTAS NA LEI Nº 12527/2011 E LEI Nº 14.133/2021, COM FULCRO NO ARTIGO 54, VI, DA LEI Nº 2.423/96 C/C ARTIGO 308, VI DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. OFICIAR** A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE E DEMAIS INTERESSADOS, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E O ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO E, PARA QUERENDO, APRESENTAR O DEVIDO RECURSO; **9.5. OFICIAR** A SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX PARA QUE TOMA CIÊNCIA DO JULGAMENTO DESTA REPRESENTAÇÃO, OPORTUNIZANDO À COMISSÃO DE INSPEÇÃO A APURAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS IRREGULARIDADES DECORRENTES DA DESATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NA INSPEÇÃO A SER REALIZADA NO EXERCÍCIO DE 2025.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO) E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

**PROCESSO Nº 16144/2024**

**APENSO(S): 10925/2015 E 14705/2016**

**ASSUNTO:** RECURSO / REVISÃO

**OBJETO:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. NIXON DE CASTRO GUIMARÃES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1087/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.705/2016.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ACÓRDÃO Nº 311/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. NIXON DE CASTRO GUIMARÃES, EIS QUE CUMPRIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 65, CAPUT, DA LEI Nº 2.423/96 C/C ARTIGOS 145 E 157, DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO PRESENTE RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. NIXON DE CASTRO GUIMARÃES, MANTENDO INALTERADO O ACÓRDÃO Nº 1087/2019-TCE-TRIBUNAL PLENO, PROLATADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.705/2016; **8.3. NOTIFICAR** O SR. NIXON DE CASTRO GUIMARÃES, PARA QUE TOMA CIÊNCIA DO DECISÓRIO, COM CÓPIA DESTE RELATÓRIO/VOTO; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO) E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR E CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO Nº 16281/2024**

**APENSO(S): 12732/2024**

**ASSUNTO:** RECURSO / ORDINÁRIO

**OBJETO:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. MARIO CLERISTON PEREIRA NUNES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1271/2024-TCE-SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12732/2024.







**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

**INTERESSADO(S):** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI – FUNPREB (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ACÓRDÃO Nº 312/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SENHOR MARIO CLERISTON PEREIRA NUNES, NOS TERMOS DO ART. 151 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM (REGIMENTO INTERNO); **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SENHOR MARIO CLERISTON PEREIRA NUNES REFORMANDO O ACÓRDÃO Nº 1271/2024 – TCE – SEGUNDA CÂMARA PARA: **8.2.1. ALTERAR** O ITEM JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. MARIO CLERISTON PEREIRA NUNES, MATRÍCULA Nº 401-1, NO CARGO DE PROFESSOR CLASSE C, REFERÊNCIA 5, DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI/AM; **8.2.2. ALTERAR** O ITEM NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA DO SR. MARIO CLERISTON PEREIRA NUNES; **8.2.3. EXCLUIR** O ITEM DAR CIÊNCIA AO SR. MARIO CLERISTON PEREIRA NUNES, SOBRE O JULGAMENTO DO PROCESSO, INFORMANDO QUE PODE INGRESSAR COM O RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS; **8.2.4. EXCLUIR** O ITEM NOTIFICAR O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI – FUNPREB E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI PARA QUE, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS: **8.2.4.1. ANULEM** O ATO CONCESSÓRIO AQUI JULGADO, SOB PENA DE RESSARCIMENTO DOS VALORES INDEVIDAMENTE PAGOS; **8.2.4.2. COMPROVEM** JUNTO AO TCE/AM O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO. **8.3. NOTIFICAR** O RECORRENTE SR. MARIO CLERISTON PEREIRA NUNES E DEMAIS INTERESSADOS PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO JULGADO; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIDAS AS MEDIDAS ACIMA.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO) E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO E CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO Nº 17092/2024**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO / IRREGULARIDADES

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOLCIAL-SECOM, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. JOSICLEIA GOMES NOGUEIRA, ACERCA DAS IRREGULARIDADES EM DECORRÊNCIA DO USO DE MÉTODO INEFICAZ NO CONTROLE DE FREGÊNCIA E DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

**INTERESSADO(S):** JOSICLEIA GOMES NOGUEIRA

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ACÓRDÃO Nº 313/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO OPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM, EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 1º, XXII, DA LEI Nº 2.423/96; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO OPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS CONTRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM, FRENTE A NECESSIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA, EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA MORALIDADE E EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA, BEM COMO COM A JURISPRUDÊNCIA APLICÁVEL AO CASO; **9.3. CONCEDER PRAZO** DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS A SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM PARA QUE REALIZE ESTUDO QUANTO À IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA, DEVENDO APRESENTAR AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS UM PLANO DE AÇÃO DETALHADO, CONTENDO CRONOGRAMA E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA O CASO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES NOS TERMOS DO ART. 54, II, “A”, DA LEI Nº 2.423/1996; **9.4. OFICIAR** A SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM PARA QUE TOME CIÊNCIA DA DECISÃO E ADOTE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO, INFORMANDO REGULARMENTE A ESTA CORTE DE CONTAS SOBRE O CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO; **9.5. DETERMINAR** QUE APÓS O DECURSO DO PRAZO ASSINALADO, A SEPLENO ENCAMINHE OS AUTOS À UNIDADE TÉCNICA PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA APRESENTADA PELA SECOM E, EM SEGUIDA, RETORNEM AO RELATOR PARA APRECIÇÃO.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO) E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).





**RELATOR: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**

**PROCESSO Nº 15537/2021**

**APENSO(S): 15539/2021**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO / MEDIDA CAUTELAR

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR LIMINAR FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM VISTA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES POR TERCEIRIZAÇÃO ABUSIVA, INVÁLIDA E TEMERÁRIA MEDIANTE O CONVÊNIO Nº 49/2015, FIRMADO PELA SEDUC COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E COMUNITÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL CECÍLIA CARNEIRO DE OLIVEIRA (REPRESENTAÇÃO Nº 132/2015-MPC-RMAM). (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 4549/2015)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**ORDENADOR:** JOSE AUGUSTO DE MELO NETO (GESTOR), JOSE MARIA FERREIRA (GESTOR)

**INTERESSADO(S):** ROSSIeli SOARES DA SILVA

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** LEDA MOURAO DOMINGOS - OAB/AM 10276, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - OAB/AM 11193, PEDRO PAULO SOUSA LIRA - OAB/AM 11414, KENNEDY MONTEIRO DE OLIVEIRA - OAB/AM 7389.

**ACÓRDÃO Nº 314/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, POR INTERMÉDIO DO PROCURADOR RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA, CONTRA A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, SOB RESPONSABILIDADE DO SR. JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO, SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DA SEDUC, À ÉPOCA, E DO SR. ROSSIeli SOARES DA SILVA, SECRETÁRIO DA SEDUC, À ÉPOCA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES POR TERCEIRIZAÇÃO ABUSIVA, INVÁLIDA E TEMERÁRIA MEDIANTE O CONVÊNIO Nº 49/2015, FIRMADO PELA SEDUC COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E COMUNITARIOS DA ESCOLA ESTADUAL CECÍLIA CARNEIRO DE OLIVEIRA, UMA VEZ QUE RESTARAM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **9.2. CONSIDERAR REVEL** O SR. ROSSIeli SOARES DA SILVA, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO NO PRAZO PARA OFERECIMENTO DE DEFESA E JUSTIFICATIVAS, NOS TERMOS DO ART. 20, §4º, DA LEI Nº 2.423/1996 C/C ART. 88, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM; **9.3. JULGAR PROCEDENTE**, NO MÉRITO, A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, À VISTA DAS IRREGULARIDADES DETECTADAS EM DECORRÊNCIA DA TERCEIRIZAÇÃO ABUSIVA, INVÁLIDA E TEMERÁRIA OCORRIDA NO CONVÊNIO Nº 49/2015, CONFORME EXPLANADO AO LONGO DA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **9.4. APLICAR MULTA** AO SR. ROSSIeli SOARES DA SILVA, SECRETÁRIO DA SEDUC, À ÉPOCA, NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), EM RAZÃO DAS IRREGULARIDADES DETECTADAS NO CONVÊNIO Nº 49/2015, NOS TERMOS DO ART. 54, VI, DA LEI Nº 2.423/1996 C/C O ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.5. APLICAR MULTA** AO SR. JOSE AUGUSTO DE MELO NETO, SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DA SEDUC, À ÉPOCA, RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONVÊNIO, NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), EM RAZÃO DAS IRREGULARIDADES DETECTADAS NO CONVÊNIO Nº 49/2015, NOS TERMOS DO ART. 54, VI, DA LEI Nº 2.423/1996 C/C O ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME





ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.6. DETERMINAR** O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, NO ÂMBITO DE SUA ATUAÇÃO, NA FORMA DO ART. 22, §3º, DA LEI Nº 2.423/1996 C/C O ART. 190, III, "B", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **9.7. DAR CIÊNCIA** ÀS PARTES INTERESSADAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, E SRS. ROSSIELI SOARES DA SILVA E JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO, ACERCA DO TEOR DA PRESENTE DECISÃO; **9.8. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

## PROCESSO Nº 16758/2023

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO / IRREGULARIDADES

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA, DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS-CBMAM E DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS-IPAAM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA GESTÃO DE COMANDO E CONTROLE E COMBATE DE INCÊNDIOS FLORESTAIS E QUEIMADAS, NO ÂMBITO DA PORÇÃO AMAZÔNICA DO MUNICÍPIO DE BORBA.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, SIMÃO PEIXOTO LIMA, EDUARDO COSTA TAVEIRA, ORLEILSO XIMENES MUNIZ E JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** MONALISA GADELHA DE CARVALHO - OAB/AM 7154.

**ACÓRDÃO Nº 315/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO (FLS. 2/14) FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, CONTRA O SR. SIMÃO PEIXOTO LIMA (PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, À ÉPOCA), O SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA (SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA), O CORONEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ (COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS) E O SR. JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA (DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, À ÉPOCA), PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA GESTÃO DE COMANDO E CONTROLE E COMBATE DE INCÊNDIOS FLORESTAIS E QUEIMADAS, NO ÂMBITO DA PORÇÃO AMAZÔNICA DO MUNICÍPIO DE BORBA, POR RESTAREM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **9.2. JULGAR PROCEDENTE**, NO MÉRITO, A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, CONTRA O SR. SIMÃO PEIXOTO LIMA (PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, À ÉPOCA), O SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA (SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA), O CORONEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ (COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS) E O SR. JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA (DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, À ÉPOCA), TENDO EM VISTA QUE, EMBORA TENHAM ADOTADO MEDIDAS PARA COMBATER AS QUEIMADAS OCORRIDAS NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2023, ESTAS NÃO SE REVELARAM SUFICIENTES À GRAVIDADE DA SITUAÇÃO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **9.3. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, À SEMA, AO IPAAM E AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS QUE APRESENTEM PLANO ESTRATÉGICO ESPECIFICAMENTE VOLTADO AO FORTALECIMENTO DO COMBATE ÀS QUEIMADAS E À MITIGAÇÃO DA POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA CRÍTICA, TANTO EM BORBA COMO NO ESTADO, PARA O EXERCÍCIO ATUAL E SEGUINTE, COMO REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO PARECER N. 6162/2024 (FLS. 504-512); **9.4. CONCEDER PRAZO** DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS PARA QUE OS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS (PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMA, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM E CORPO DE BOMBEIROS DO AMAZONAS) CUMPRAM O ITEM ANTERIOR; **9.5. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, À SEMA, AO IPAAM E AO CORPO DE BOMBEIROS QUE O PLANO ESTRATÉGICO CONTENHA AS SUGESTÕES INDICADAS PELA DICAMB NO LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO Nº 2/2025 (FLS. 2442/2464); **9.6. DAR CIÊNCIA** DO LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO Nº 2/2025 (FLS. 2442/2464), DO PARECER MINISTERIAL DE FLS. 2465/2472, DESTE VOTO E DA DECISÃO PLENÁRIA ÀS PARTES INTERESSADAS, PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, SEMA, IPAAM E CORPO DE BOMBEIROS, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS E/OU PROCURADORES CONSTITUÍDOS NOS AUTOS, ACERCA DO TEOR DA PRESENTE DECISÃO; **9.7. DETERMINAR** À DICAMB QUE MONITORE AS PROVIDÊNCIAS E O GRAU DE RESOLUTIVIDADE DA DETERMINAÇÃO ACIMA ELENCADE.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).





## PROCESSO Nº 16863/2023

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO / MEDIDA CAUTELAR

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO, FORMULADA PELA SRA. MARLUCE BRAGA DE MENEZES, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, CONTRA O SR. RICELLI VIANA PONTES, VISANDO APURAR SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DA ESCOLA ESTADUAL CENTRO DE EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL MARIA EVA DOS SANTOS, EM PRESIDENTE FIGUEIREDO, PARA REALIZAR EVENTO PRIVADO DENOMINADO "SUPER NATAL DO POVO", EM 23/12/2023, COM POSSÍVEL PROMOÇÃO PESSOAL

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**REPRESENTANTE:** MARLUCE BRAGA DE MENEZES

**REPRESENTADO:** RICELLI VIANA PONTES

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(S):** ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO - OAB/AM 13248, AYRTON DE SENA GENTIL - OAB/AM 12521, LUCIANO ARAUJO TAVARES - OAB/AM 12512, LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO - OAB/AM 12555, BRUNO DA CUNHA MOREIRA - OAB/AM 17721.

**ACÓRDÃO Nº 316/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DESTA REPRESENTAÇÃO (FLS. FLS. 2-8), FORMULADA PELA SRA. MARLUCE BRAGA DE MENEZES, CONTRA O SR. RICELLI VIANA PONTES, VISANDO APURAR SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DA ESCOLA ESTADUAL CENTRO DE EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL MARIA EVA DOS SANTOS, EM PRESIDENTE FIGUEIREDO, PARA REALIZAR EVENTO PRIVADO DENOMINADO "SUPER NATAL DO POVO", EM 23/12/2023, COM POSSÍVEL PROMOÇÃO PESSOAL, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **9.2. CONSIDERAR REVEL** O SR. RICELLI VIANA PONTES, TENDO EM VISTA QUE, EMBORA REGULARMENTE NOTIFICADO, NÃO APRESENTOU DEFESA, COM BASE NO ART. 20, § 4º, DA LEI ESTADUAL Nº 2423/1996, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **9.3. JULGAR PROCEDENTE** ESTA REPRESENTAÇÃO CONTRA O SR. RICELLI VIANA PONTES, EM RAZÃO DA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE BEM PÚBLICO PARA FINS DE AUTOPROMOÇÃO POLÍTICA, VIOLANDO OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA IMPESSOALIDADE E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTOS NO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **9.4. APLICAR MULTA** AO SR. RICELLI VIANA PONTES NO VALOR DE R\$13.654,39, COM FUNDAMENTO NO ART. 54, VI, DA LEI ESTADUAL N. 2423/1996, C/C ART. 308, IV, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM E ART. 28 DA LINDB, POR UTILIZAR INDEVIDAMENTE A ESCOLA ESTADUAL CENTRO DE EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL MARIA EVA DOS SANTOS, BEM PÚBLICO, PARA REALIZAR O EVENTO PRIVADO "SUPER NATAL DO POVO" EM 23/12/2023, EM VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTOS NO ART. 37 DA CF, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.5. DAR CIÊNCIA** DESTE VOTO E DA DECISÃO PLENÁRIA AOS INTERESSADOS A SRA. MARLUCE BRAGA DE MENEZES E SR. RICELLI VIANA PONTES, ESTE POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS NOS AUTOS; **9.6. DETERMINAR** O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, PARA QUE TOMA CIÊNCIA DOS FATOS E ADOTE AS MEDIDAS QUE JULGAR CABÍVEIS NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA; **9.7. ARQUIVAR** OS AUTOS, EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO) E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

## PROCESSO Nº 11456/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO / IRREGULARIDADES

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DO MUNICÍPIO DE BARCELOS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E AOS DEVERES DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL, PREVISTOS NO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA; NOS ARTIGOS 3º, II, E 8º, CAPUT E §2º, DA LEI Nº 12.527/2011; E NO ART. 48, §1º, II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

**ÓRGÃO:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARCELOS - SAAE

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**REPRESENTANTE:** SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO

**REPRESENTADO:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARCELOS - SAAE E SALVADOR FLORENCIO DA SILVA





**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ACÓRDÃO Nº 354/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SECEX, EM FACE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BARCELOS – SAAE, DE RESPONSABILIDADE DO SR. SALVADOR FLORÊNCIO DA SILVA, UMA VEZ QUE RESTARAM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **9.2. CONSIDERAR REVEL** O SR. SALVADOR FLORÊNCIO DA SILVA, DIRETOR-PRESIDENTE DO SAAE, NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DA LEI ESTADUAL Nº 2423/1996, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **9.3. JULGAR PROCEDENTE**, NO MÉRITO, A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SECEX EM FACE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BARCELOS – SAAE, SOB RESPONSABILIDADE DO SR. SALVADOR FLORÊNCIO DA SILVA, EM RAZÃO DAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E DOS DEVERES DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E NA GESTÃO FISCAL, CONFORME PREVISTO NO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NOS ARTS. 3º, II, E 8º, *CAPUT* E §2º, DA LEI Nº 12.527/2011, E NO ART. 48, §1º, II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTES À CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES ADMITIDOS COMO PRESTADORES DE SERVIÇO AUTÔNOMOS, POR MEIO DE PESSOAS JURÍDICAS EM SEUS NOMES, SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO OU PROCESSO LICITATÓRIO, CONFORME DETALHADO NA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **9.4. APLICAR MULTA** AO SR. SALVADOR FLORÊNCIO DA SILVA, DIRETOR-PRESIDENTE DO SAAE, NO VALOR DE R\$13.654,39 (TREZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), NOS TERMOS DO ART. 54, VI, DA LEI Nº 2.423/96-TCE/AM, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 204/2020-TCE/AM, C/C O ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 4/2018 – TCE/AM, PELO ATO PRATICADO COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR DE NATUREZA FISCAL, CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL, DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, QUE DEVERÁ SER RECOLHIDA NO PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIU ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DEREITO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.5. DETERMINAR** AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BARCELOS – SAAE, PARA QUE, NO PRAZO DE 90 DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 54, IV DA LEI ESTADUAL Nº 2423/1996: A) REGULARIZE A ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, GARANTINDO A DIVULGAÇÃO DE TODAS AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA TRANSPARÊNCIA ATIVA E TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL, NOS TERMOS DO ART. 37 DA CF, DOS ARTS. 3º, II, E 8º, *CAPUT* E §2º, DA LEI Nº 12.527/2011, E DO ART. 48, §1º, II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000; B) DISPONIBILIZE, DE FORMA CLARA E ACESSÍVEL, TODOS OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, INCLUINDO EDITAIS, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E DEMAIS DOCUMENTOS PERTINENTES ÀS CONTRATAÇÕES REALIZADAS, ESPECIALMENTE AQUELES REFERENTES À ADMISSÃO DE TRABALHADORES NA AUTARQUIA. **9.6. DAR CIÊNCIA** ÀS PARTES INTERESSADAS, SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SECEX E O SR. SALVADOR FLORÊNCIO DA SILVA, DIRETOR-PRESIDENTE DO SAAE, ACERCA DO TEOR DA PRESENTE DECISÃO.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO) E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

**PROCESSO Nº 11741/2024**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - FMMU, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS, DIRETOR-PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - FMMU

**ORDENADOR:** PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS (ORDENADOR DE DESPESA)

**INTERESSADO(S):** MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA (CONTADOR)

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ACÓRDÃO Nº 355/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM





PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE MANAUS - FMMU, EXERCÍCIO DE 2023, SOB RESPONSABILIDADE DO SR. PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS, NOS TERMOS DO ART. 71, II, DA CF, ART. 40, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, C/C ART. 22, I, DA LEI ESTADUAL Nº 2423/1996 E ART. 188, § 1º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 4/2002- TCE/AM, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **10.2. DETERMINAR** À DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – DICETI QUE MONITORE, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, A PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO DE MANAUS E SEUS ADITIVOS PELA UNIDADE GESTORA QUE VIER A SER DEFINIDA COMO RESPONSÁVEL NO JULGAMENTO DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONSTANTE NO PROCESSO Nº 16.178/2024; **10.3. DETERMINAR** À SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO QUE CRIE EIXO TEMÁTICO ESPECÍFICO DE AUDITORIA PARA ANÁLISE DETALHADA DOS SUBSÍDIOS E ENCARGOS REPASSADOS ÀS CONCESSIONÁRIAS DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL DE MANAUS, COMO SUGERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS; **10.4. DAR CIÊNCIA** DO VOTO E DA DECISÃO A SER PROFERIDA PELO TRIBUNAL PLENO AO SR. PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS; E **10.5. ARQUIVAR** OS AUTOS, EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO) E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

#### PROCESSO Nº 12141/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E INTERNACIONAIS-SERFI, DE RESPONSABILIDADE DA SENHORA INÉS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL, SECRETÁRIA E ORDENADORA DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E INTERNACIONAIS -SERFI

**ORDENADOR:** INÉS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL (ORDENADOR DE DESPESA)

**INTERESSADO(S):** MYRTE MOURAO DE OLIVEIRA (CONTADOR)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ACÓRDÃO Nº 356/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E INTERNACIONAIS - SERFI, EXERCÍCIO DE 2023, SOB A RESPONSABILIDADE DA SRA. INÉS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO I, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/96 C/C ART. 188, § 1º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RI/TCE/AM; **10.2. DAR CIÊNCIA** A SRA. INÉS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL, GESTORA E ORDENADORA, ACERCA DO TEOR DA PRESENTE DECISÃO; **10.3. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO) E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

#### PROCESSO Nº 12551/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO / IRREGULARIDADES

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM E DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE COMANDO, CONTROLE E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS E QUEIMADAS NO ÂMBITO DA PORÇÃO AMAZÔNICA DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, ENRICO DE SOUZA FALABELLA, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, EDUARDO COSTA TAVEIRA, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, ORLEILSO XIMENES MUNIZ, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM E JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308.

**ACÓRDÃO Nº 357/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO





PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO (FLS. 2-14 E ANEXOS DE FLS. 15-36) FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA O SR. ENRICO DE SOUZA FALABELLA, À ÉPOCA PREFEITO DE URUCARÁ, SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA, SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA, SR. ORLEILSO XIMENES MUNIZ, EX-COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO AMAZONAS, E SR. JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, ENTÃO DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, VISANDO APURAR A RESPONSABILIDADE DAS REFERIDAS AUTORIDADES POR SUPOSTAS OMISSÕES NA ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS E REPRESSIVAS SUFICIENTES PARA COMBATER AS QUEIMADAS DURANTE A ESTIAGEM DE 2023, ESPECIALMENTE NO ÂMBITO DE URUCARÁ, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** ESTA REPRESENTAÇÃO CONTRA O SR. ENRICO DE SOUZA FALABELLA, À ÉPOCA PREFEITO DE URUCARÁ, SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA, SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA, SR. ORLEILSO XIMENES MUNIZ, EX-COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO AMAZONAS, E SR. JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, ENTÃO DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, TENDO EM VISTA QUE, EMBORA TENHAM ADOTADO MEDIDAS PARA COMBATER AS QUEIMADAS OCORRIDAS NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2023, ELAS NÃO SE REVELARAM SUFICIENTES À GRAVIDADE DA SITUAÇÃO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **9.3. DETERMINAR** À PREFEITURA DE URUCARÁ, À SEMA, AO IPAAM E AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS QUE: **9.3.1.** APRESENTEM PLANO ESTRATÉGICO ESPECIFICAMENTE VOLTADO AO FORTALECIMENTO DO COMBATE ÀS QUEIMADAS E À MITIGAÇÃO DA POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA CRÍTICA, TANTO EM URUCARÁ COMO NO ESTADO, PARA O EXERCÍCIO ATUAL E SEGUINTE, COMO REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO PARECER Nº 7427/2024 (FLS. 270-278); **9.4. CONCEDER PRAZO** DE 120 DIAS PARA QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, A SEMA, O IPAAM E O CORPO DE BOMBEIROS ESTADUAL CUMPRAM O ITEM ANTERIOR; **9.5. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, À SEMA, AO IPAAM E AO CORPO DE BOMBEIROS, QUE O PLANO ESTRATÉGICO CONTENHA AS SUGESTÕES INDICADAS PELA DICAMB NO LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO N. 78/2024 (FLS. 245-269); **9.6. DAR CIÊNCIA** DO LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO Nº 78/2024 (FLS. 245-269), DO PARECER Nº 7427/2024 (FLS. 270-278), DO VOTO E DESTA DECISÃO PLENÁRIA AOS INTERESSADOS (MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, SEMA, IPAAM, CORPO DE BOMBEIROS, SR. ENRICO DE SOUZA FALABELLA, POR MEIO DE SEUS PROCURADORES, SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA, SR. ORLEILSO XIMENES MUNIZ E SR. JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA); **9.7. DETERMINAR** À DICAMB QUE MONITORE AS PROVIDÊNCIAS E O GRAU DE RESOLUTIVIDADE DA DETERMINAÇÃO ACIMA ELENCADE.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**RELATOR: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**

**PROCESSO Nº 13114/2017**

**APENSO(S): 14884/2016**

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJETO:** TOMADA DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016, DE RESPONSABILIDADE DOS SRS. CÍCERO LOPES DA SILVA, LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES, BETHUEL PEREIRA BRÍZIDO FILHO E MARCILON DE CASTRO MORAES (U.G.: 380).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ

**ORDENADOR:** LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES (ORDENADOR DE DESPESA), CÍCERO LOPES DA SILVA (ORDENADOR DE DESPESA), BETHUEL PEREIRA BRIZIDO FILHO (ORDENADOR DE DESPESA), MARCILON CASTRO MORAES (ORDENADOR DE DESPESA)

**INTERESSADO(S):** MARIA DE NAZARE MARQUES DE ALMEIDA, GLEICIANE ALMEIDA DA SILVA, CICILIANE ALMEIDA DA SILVA, CLÉCIO ALMEIDA DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX E CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(S):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851, RAIMUNDO MORAES DE ASSIS - OAB/AM 15828.

**ACÓRDÃO Nº 358/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM EFEITOS INFRINGENTES, OPOSTOS PELA SRA. MARIA DE NAZARÉ MARQUES DE ALMEIDA, REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE CÍCERO LOPES DA SILVA, EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 70/2024-TCE – TRIBUNAL PLENO E DO ACÓRDÃO Nº 70/2024-TCE – TRIBUNAL PLENO, PROFERIDOS NESTES AUTOS, QUE TRATAM DA TOMADA DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016, VISTO QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME ATENDE OS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 148 E SEGUINTE DO RI/TCE, PARA, NO MÉRITO; **7.2. DAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELA SRA. MARIA DE NAZARÉ MARQUES DE ALMEIDA, REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE CÍCERO LOPES DA SILVA, EM ACATAMENTO À QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA, NO SENTIDO DE MODIFICAR O TEOR DO PARECER PRÉVIO Nº 70/2024-TCE – TRIBUNAL PLENO, ALTERANDO O ITEM 10.1 E MODIFICAR O TEOR DO ACÓRDÃO Nº 70/2024-TCE – TRIBUNAL PLENO, ALTERANDO O ITEM 10.2, NA FORMA ABAIXO: **7.3. ALTERAR** O ITEM EMITIR PARECER PRÉVIO





# Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3528 pág.24

Manaus, 4 de Abril de 2025

RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL A DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, DE RESPONSABILIDADE DOS SRS. LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES (NOS PERÍODOS DE 23/03 A 28/11/2016 E DE 15/12 A 20/12/2016), BETHUEL PEREIRA BRÍZIDO FILHO (NOS PERÍODOS DE 04/03 A 22/03/2016 E DE 29/11 A 14/12/2016), PREFEITOS E ORDENADORES DE DESPESAS, NOS TERMOS DO ART. 31, PARÁGRAFOS 1.º E 2.º, DA CRFB/88, C/C O ART. 127 DA CE/89, ART. 18, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 06/91 E ART. 1.º, INCISO I E ART. 29 DA LEI N.º 2423/96 E EMITIR PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ QUE, RELATIVAMENTE AO SR. CÍCERO LOPES DA SILVA (GESTOR NO PERÍODO DE 01/01/2016 A 28/02/2016), SEJAM AS CONTAS CONSIDERADAS ILIQUIDÁVEIS, NOS TERMOS DO ART. 188, §1º, IV, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM E ART. 26 DA LEI N.º 2423/96, DETERMINANDO O SEU TRANCAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 27 DA LEI N.º 2423/96 C/C O ART. 191 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM;" **7.4. MANTER** O ITEM CONSIDERAR REVEL O SR. LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES E O SR. BETHUEL PEREIRA BRÍZIDO FILHO, POR NÃO APRESENTAREM RAZÕES DE DEFESA, NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DA LO/TCE C/C ART. 88 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, MESMO DEVIDAMENTE NOTIFICADOS; **7.5. ALTERAR** O ITEM RECONHECER, NO QUE TANGE ÀS CONTAS DE GESTÃO - EXCETUANDO-SE O NOME DO SR. CÍCERO LOPES DA SILVA, DADA A INCOMPATIBILIDADE DA CARACTERIZAÇÃO DA PRESCRIÇÃO E A ILIQUIDEZ E TRANCAMENTO DAS CONTAS RELATIVAS AO PERÍODO DE 01/01/2016 A 28/02/2016 -, A OCORRÊNCIA DO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO, NA FORMA INTERCORRENTE, EM VIRTUDE DA PARALISAÇÃO DO PROCESSO, POR MAIS DE 03 ANOS E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, EXTINGUIR O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 487, II, DO CPC, RELATIVAMENTE AO SR. BETHUEL PEREIRA BRÍZIDO FILHO, CONFORME PREVISÃO DO ART. 206-A DO CÓDIGO CIVIL E NO ART. 924, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICADOS SUBSIDIARIAMENTE POR FORÇA DO ART. 127 DA LEI ORGÂNICA DESTA CORTE DE CONTAS, DE ACORDO, AINDA, COM A PREVISÃO DO § 1º DO ARTIGO 1º DA LEI N.º 9.873/1999; DO MESMO MODO RECONHECER A OCORRÊNCIA DO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO, NA FORMA DE PRESCRIÇÃO DAS PRETENSÕES PUNITIVA E RESSARCITÓRIA, EXTINGUINDO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONFORME TEMA N.º 899 E OUTROS PRECEDENTES DO STF E DEMAIS TRIBUNAIS PÁTRIOS, EM VIRTUDE DE TER TRANSCORRIDO MAIS DE 05 ANOS SEM QUE O PROCESSO EM TELA TENHA SIDO APRECIADO POR ESTA CORTE DE CONTAS, RELATIVAMENTE AO SR. LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES; PELO PRINCÍPIO DA SIMETRIA, CONSUBSTANCIADO NO ART. 75 DA CRFB/88; NOS TERMOS AINDA, DO QUE PREVÊ A ADI 5509/CE, CONFORME DICÇÃO DA RESOLUÇÃO TCU N.º 344 EM SEU ART. 8º, DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA RESOLUÇÃO TCU N.º 367 E, POR FIM, SOB A RECOMENDAÇÃO EXTRAÍDA DA PROPOSTA NORMATIVA CONSTANTE DA NOTA RECOMENDATÓRIA ATRICON-IRB-CNPTC-ABRACOM N.º 02/2023, E, RELATIVAMENTE AOS ATOS DE GOVERNO: **7.6. MANTER** O ITEM ENCAMINHAR, APÓS A SUA DEVIDA PUBLICAÇÃO, ESTE PARECER PRÉVIO, ACOMPANHADO DO VOTO E DE CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO À CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ, A FIM DE QUE O REFERIDO ÓRGÃO, EXERCENDO A COMPETÊNCIA QUE LHE É FIXADA PELO ART. 127 E PARÁGRAFOS, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, REALIZE O JULGAMENTO DAS REFERIDAS CONTAS, OBSERVANDO, SOBRETUDO, O SEGUINTE (PARÁGRAFOS QUINTO, SEXTO E SÉTIMO DO ART. 127 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO): O JULGAMENTO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL PELA CÂMARA DE VEREADORES SE DARÁ NO PRAZO DE SESENTA DIAS, APÓS A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARECER PRÉVIO EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO OU, ESTANDO A CÂMARA EM RECESSO, ATÉ O SEXAGÉSIMO DIA DO INÍCIO DA SESSÃO LEGISLATIVA SEGUINTE. DECORRIDO O PRAZO ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO ANTERIOR SEM DELIBERAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL, AS CONTAS JUNTAMENTE COM O PARECER DO TRIBUNAL SERÃO INCLUÍDAS NA ORDEM DO DIA, SOBRESTANDO-SE A DELIBERAÇÃO QUANTO AOS DEMAIS ASSUNTOS, PARA QUE ULTIME A VOTAÇÃO. **7.7. MANTER** O ITEM DAR CIÊNCIA ÀS PARTES INTERESSADAS, SRA. MARIA DE NAZARÉ MARQUES DE ALMEIDA, REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DO SR. CÍCERO LOPES DA SILVA, SR. BETHUEL PEREIRA BRÍZIDO FILHO E SR. LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, QUANDO CONSTITUÍDOS, DEVENDO SER REMETIDA CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO ACÓRDÃO, ARQUIVANDO-SE O FEITO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NOS MOLDES REGIMENTAIS. **7.8. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO QUE CIENTIFIQUE DO *DECISUM* A SRA. MARIA DE NAZARÉ MARQUES DE ALMEIDA, REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE CÍCERO LOPES DA SILVA, POR INTERMÉDIO DE SEUS PATRONOS, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO SEGUINTE ACÓRDÃO; **7.9. ENCAMINHAR** CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO ACÓRDÃO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ; **7.10. ARQUIVAR** ESTE PROCESSO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (PRESIDENTE, EM SESSÃO), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO) E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR E CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

## PROCESSO Nº 12340/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO / DEMANDA OUVIDORIA

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 26/2024- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELO SR. RODRIGO LEARTH JUNQUEIRA EM DESFAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS/AM - CMM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023-SRP/CMM, REALIZADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS/AM - CMM.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

**INTERESSADO(S):** JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO E ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

**REPRESENTANTE:** RODRIGO LEARTH JUNQUEIRA

**REPRESENTADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, WALDER BARBOSA DOS REIS JUNIOR, WALESKA HOLANDA DO NASCIMENTO RIBEIRO E KLEITON ISAAC SAHDO







**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(S):** DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES - OAB/AM 7269, ILLIDIO BARBOSA VIEIRA DE CARVALHO JUNIOR - OAB/AM 3860.

**ACÓRDÃO Nº 359/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO SR. RODRIGO LEARTH JUNQUEIRA EM DESFAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS/AM – CMM PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023 - SRP/CMM, REALIZADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS/AM - CMM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO SR. RODRIGO LEARTH JUNQUEIRA EM DESFAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS/AM – CMM, NOS TERMOS DO ART. 11 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, TENDO EM VISTA AS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NO PREGÃO Nº 026/2023- SRP/CMM, ESPECIALMENTE NO QUE TANGE À EXIGÊNCIA ILEGAL DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO PROFISSIONAL CONTÁBIL (DHP) COMO CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO E AO INDEFERIMENTO DO RECURSO POR AUTORIDADE INCOMPETENTE PARA APRECIÁ-LO; **9.3. DETERMINAR** À CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS – CMM QUE NÃO PRORROGUE O TERMO DE CONTRATO Nº 003/2024-CMM, PARA FINS DE EVITAR A PERPETUAÇÃO DE IRREGULARIDADES CONSTANTES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2023. PORÉM, EM CASO DE TER HAVIDO A PRORROGAÇÃO, SUGERE-SE, ALTERNATIVAMENTE, QUE SEJA REALIZADO O DISTRATO DO AJUSTE CONTEMPORÂNEO À FINALIZAÇÃO DO NOVO PROCESSO LICITATÓRIO, A FIM DE QUE O ÓRGÃO NÃO FIQUE DESCOBERTO DOS SERVIÇOS EM QUESTÃO; **9.4. CONCEDER PRAZO** À CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM PARA QUE PROCEDA, NO MÁXIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS, COM URGÊNCIA, COM NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, OBSERVANDO NOS EDITAIS DE LICITAÇÃO A NÃO OCORRÊNCIA DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NO LAUDO TÉCNICO Nº 74/2024-DILCON, DEVENDO SER REMETIDO A ESTA CORTE, DENTRO DO SUPRACITADO PRAZO, OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA NOS TERMOS DO ART. 54, II, "A", DA LEI Nº 2423/96, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO; **9.5. DAR CIÊNCIA** AO SR. RODRIGO LEARTH JUNQUEIRA, REPRESENTANTE, ATRAVÉS DE SEUS PATRONOS, ACERCA DO TEOR DO PRESENTE *DECISUM*, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO SEGUINTE ACÓRDÃO. **9.6. DAR CIÊNCIA** À CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, REPRESENTADA, E AOS DEMAIS INTERESSADOS, ACERCA DO TEOR DO PRESENTE *DECISUM*, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO SEGUINTE ACÓRDÃO.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO) E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

**PROCESSO Nº 10071/2021**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO / IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO APURATÓRIA INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA AGENTES DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS (IPAAM), POR APARENTE FALTA DE LEGALIDADE, DE EFICIÊNCIA E DE EFETIVIDADE DA ATUAÇÃO SANCIONATÓRIA E FISCALIZATÓRIA.

**ÓRGÃO:** INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

**INTERESSADO(S):** JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ACÓRDÃO Nº 360/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO SR. JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, PARA INVESTIGAÇÃO DE APARENTE FALTA DE LEGALIDADE, EFICIÊNCIA E DE EFETIVIDADE NA ATUAÇÃO SANCIONATÓRIA E FISCALIZATÓRIA NO ÂMBITO DA REFERIDA AUTARQUIA, PARA INVESTIGAÇÃO DE APARENTE FALTA DE LEGALIDADE, EFICIÊNCIA E DE EFETIVIDADE DA ATUAÇÃO SANCIONATÓRIA E FISCALIZATÓRIA NO ÂMBITO DA REFERIDA AUTARQUIA, UMA VEZ QUE ATENDE AOS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002(RI-TCE/AM), PARA, NO MÉRITO; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO SR. JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, UMA VEZ QUE RESTOU CONSTATADA A AUSÊNCIA DE EFICIÊNCIA E EFETIVIDADE QUANDO DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES REALIZADO PELO MENCIONADO INSTITUTO; **9.3. APLICAR MULTA** AO SR. JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, NO VALOR DE R\$13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), EM VIRTUDE DO COMETIMENTO DE GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL PREVISTA NO ART. 4º, VII, DA LEI DELEGADA Nº102/2007 QUANDO DA OMISSÃO QUE REFLETE NA AUSÊNCIA DE EFICIÊNCIA E EFETIVIDADE NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS,





FIXANDO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O RECOLHIMENTO DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECH AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO NO 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. DETERMINAR** À ATUAL GESTÃO DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS (IPAAM) QUE, NO PRAZO MÁXIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS, A PARTIR DA DATA DESTE ACÓRDÃO: I. ELABORE, PUBLIQUE E ADOTE CRITÉRIOS OBJETIVOS A SEREM UTILIZADOS NO CASO DE ASSINATURA DE TACAS, NOS QUAIS ESTABELECIDAS REDUÇÃO DO VALOR DE PENALIDADES APLICADAS; II. OBSERVE O ARTIGO 70 DA LEI Nº3135/2007, CONDICIONANDO A REDUÇÃO DE PENALIDADES AO EFETIVO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES OBJETIVAS A SEREM ASSUMIDAS PELOS INFRATORES; III. INFORMAR EM SEU SÍTIO DA INTERNET, AO LADO DE CADA ANO, A QUANTIDADE DE TACAS FIRMADOS, A FIM DE SE VERIFICAR SE A PÁGINA ESTÁ ATUALIZADA; IV. REALIZE ESTUDOS DE PLANEJAMENTO E PROMOVA O INÍCIO DE MEDIDAS CONCRETAS DE REESTRUTURAÇÃO DA UNIDADE E SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INTERNOS DE EFETIVIDADE DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS AUTUADAS, COM PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA GARANTIR O FLUXO E CONTROLE DOS TRÂMITES PROCESSUAIS E O EFETIVO RESULTADO DE GARANTIR A EXAUSTÃO DO DEVIDO PROCESSO SANCIONADOR, A REPARAÇÃO INTEGRAL DO DANO AMBIENTAL APURADO E A EXECUÇÃO DAS PENALIDADES PECUNIÁRIAS E TERMOS DE AJUSTAMENTO NÃO CUMPRIDOS COM O DEVIDO SISTEMA DE COMPLIANCE E GOVERNANÇA; **9.5. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 161 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RITCE/AM), DANDO CIÊNCIA AO REPRESENTADO, SR. JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, BEM COMO À ATUAL GESTÃO DO IPAAM, ACERCA DO TEOR DO PRESENTE *DECISUM*, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DA INFORMAÇÃO CONCLUSIVA Nº 15/2024-DICAMB/SECEX, DO PARECER Nº 7611/2024-MP-RMAM, DO RELATÓRIO-VOTO E DO SEGUINTE ACÓRDÃO; **9.6. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO PRESENTE DECISÓRIO, NOS TERMOS E PRAZOS REGIMENTAIS.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO) E CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (IMPEDIMENTO EM SESSÃO).

## PROCESSO Nº 13565/2022

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO / APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

**OBJETO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 447/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, DE RESPONSABILIDADE DO SR. IVAN RATES DA SILVA, EXERCÍCIO DE 2017

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

**ORDENADOR:** IVON RATES DA SILVA (ORDENADOR DE DESPESA)

**INTERESSADO(S):** CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ADVOGADO(S):** ILANA RATES PINHEIRO - OAB/AM 17222.

**ACÓRDÃO Nº 361/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. CONSIDERAR REVEL** O SR. IVON RATES DA SILVA, PREFEITO E ORDENADOR DE DESPESAS NO EXERCÍCIO DE 2017, DA PREFEITURA DE ENVIRA, NOS TERMOS DO ART. 88 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - RITCE-AM C/C ART. 20, § 4º, DA LEI Nº 2423/96, POR NÃO APRESENTAR AS RAZÕES DE DEFESA, APESAR DE DEVIDAMENTE NOTIFICADO; **10.2. OFICIAR** A CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA ENVIANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 087/2023-DICOP (FLS. 128/133), DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 125/2023-DICAMI (FLS. 134/152), DO PARECER Nº 6784/2023-MP-RCKS (FLS. 153/159), BEM COMO DO RELATÓRIO-VOTO E DO SEQUINTE ACÓRDÃO, PARA CIÊNCIA E APRECIÇÃO NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA; **10.3. OFICIAR** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS COM CÓPIA INTEGRAL DESTE PROCESSO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS CABÍVEIS NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA, ESPECIALMENTE NO QUE TANGE ÀS ESFERAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E PENAL; **10.4. NOTIFICAR** O SR. IVON RATES DA SILVA, ENVIANDO-LHE, POR MEIO DE SUA PATRONA, CÓPIA DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 087/2023-DICOP (FLS. 128/133), DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 125/2023-DICAMI (FLS. 134/152), DO PARECER Nº 6784/2023-MP-RCKS (FLS. 153/159), ASSIM COMO CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO SEQUINTE ACÓRDÃO; **10.5. ARQUIVAR** OS AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACÓRDÃO. **VENCIDO O VOTO-DESTAQUE PROFERIDO EM SESSÃO PELO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.**





**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO) E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

**PROCESSO Nº 13824/2022**

**ASSUNTO:** DENÚNCIA / IRREGULARIDADES

**OBJETO:** DENÚNCIA INTERPOSTA PELO SR. SINÉSIO CAMPOS PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO DESCARTE DE EFLUENTES DE RESÍDUOS SÓLIDOS (CHORUME) E DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO DE MANAUS (ATERRO CONTROLADO DE MANAUS - ACM)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP

**INTERESSADO(S):** SEBASTIAO DA SILVA REIS E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ACÓRDÃO Nº 362/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 5º, INCISO XII E ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “C”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA DENÚNCIA APRESENTADA PELO EXMO. DEPUTADO ESTADUAL SINÉSIO CAMPOS, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE GEODIVERSIDADE, RECURSOS HÍDRICOS, MINAS, GÁS, ENERGIA E SANEAMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, EM FACE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA DE MANAUS - SEMULSP, EM RAZÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO DESCARTE DE EFLUENTES (CHORUME) PROVENIENTES DO ATERRO CONTROLADO DE MANAUS – ACM, COM ALEGAÇÕES DE POTENCIAIS DANOS AMBIENTAIS IRREPARÁVEIS DECORRENTES DA CONTAMINAÇÃO DO SOLO E DOS RECURSOS HÍDRICOS DA REGIÃO, UMA VEZ QUE ATENDE AOS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 279, §§§ 3º, 4º E 5º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM) C/C ART. 48 DA LEI Nº 2423/96 (LOTCE/AM), PARA, NO MÉRITO; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A DENÚNCIA APRESENTADA PELO EXMO. DEPUTADO ESTADUAL SINÉSIO CAMPOS, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE GEODIVERSIDADE, RECURSOS HÍDRICOS, MINAS, GÁS, ENERGIA E SANEAMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, EM FACE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA DE MANAUS - SEMULSP, RESTANDO-SE EVIDENCIADO QUE OS GESTORES DA REFERIDA PASTA NÃO APRESENTARAM JUSTIFICATIVAS OU DOCUMENTOS SUFICIENTES PARA AFASTAR O TEOR DA DENÚNCIA, ESPECIALMENTE NO QUE TANGE AO MANEJO, CONTENÇÃO, MONITORAMENTO INDEPENDENTE E TRATAMENTO DOS EFLUENTES GERADOS PELAS OPERAÇÕES DE ATERRAMENTO DE RESÍDUOS DO ATERRO CONTROLADO DO MUNICÍPIO DE MANAUS, LOCALIZADO NO KM-19 DA RODOVIA AM-010 (MANAUS-ITACOATIARA); **9.3. CONSIDERAR REVEL** O SR. ALTERVI DE SOUZA MOREIRA, SECRETÁRIO DA SEMULSP, À ÉPOCA, NOS TERMOS DO ART. 20, §4º, DA LEI Nº 2.423/96 (LO/TCE-AM) C/C ART. 88 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM), POR NÃO APRESENTAR RAZÕES DE DEFESA, MESMO DEVIDAMENTE NOTIFICADO, MANTENDO-SE INERTE QUANTO AOS QUESTIONAMENTOS FEITOS POR ESTE TCE/AM; **9.4. CONCEDER PRAZO** DE 90 (NOVENTA) DIAS, A CONTAR DA PROLAÇÃO DO ACÓRDÃO, À ATUAL GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP PARA QUE: **9.4.1.** APRESENTE PLANO DETALHADO DE MANEJO, CONTENÇÃO, MONITORAMENTO INDEPENDENTE E TRATAMENTO DOS EFLUENTES GERADOS PELAS OPERAÇÕES DE ATERRAMENTO DE RESÍDUOS NO ACP, EM ARTICULAÇÃO COM O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM; **9.4.2.** APRESENTE INFORMAÇÕES ATUALIZADAS SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA TRATADA NO ACM, ABORDANDO INDICADORES TÉCNICOS RELEVANTES, CONFORME MENCIONADO NO LAUDO TÉCNICO DA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO AMBIENTAL - DICAMB; **9.4.3.** APRESENTE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, COMO REGISTROS FOTOGRÁFICOS, DAS INSPEÇÕES REALIZADAS NO ACM; **9.4.4.** APRESENTE A SITUAÇÃO DAS ANÁLISES DA ÁGUA TRATADA DESPEJADA NOS IGARAPÉS SITUADOS NAS PROXIMIDADES DO ACP; **9.5. DAR CIÊNCIA** AO DENUNCIANTE, DEPUTADO ESTADUAL SINÉSIO CAMPOS, E AOS DENUNCIADOS, SR. ALTERVI DE SOUZA MOREIRA, SECRETÁRIO DA SEMULSP (PERÍODO DE 08/04/2022 A 10/10/2022), E SR. SEBASTIÃO DA SILVA REIS, SECRETÁRIO DA SEMULSP (PERÍODO DE 01/01/2022 A 01/04/2022 E 11/10/2022 A 31/12/2022), BEM COMO AOS DEMAIS INTERESSADOS, ACERCA DO TEOR DO PRESENTE *DECISUM*, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO SEGUINTE ACÓRDÃO; **9.6. DAR CIÊNCIA** À ATUAL GESTÃO DA PREFEITURA DE MANAUS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP ACERCA DO TEOR DO PRESENTE *DECISUM*, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO SEGUINTE ACÓRDÃO; **9.7. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO QUE ENCAMINHE AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS (MPAM) CÓPIA DESTES AUTOS, VISANDO À ADOÇÃO DE EVENTUAIS MEDIDAS NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES; **9.8. DETERMINAR** À SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO – SECEX QUE, JUNTO À PRÓXIMA COMISSÃO DE INSPEÇÃO, AO REALIZAR VISTORIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA DE MANAUS - SEMULSP, VERIFIQUE SE AS DETERMINAÇÕES DESTA CORTE DE CONTAS ESTÃO SENDO CUMPRIDAS, BEM COMO MONITORAR AS MELHORIAS E O PROGRESSO NOS ASSUNTOS RELATIVOS A CADA IRREGULARIDADE ABORDADA NESTA DENÚNCIA; **9.9. ARQUIVAR** OS AUTOS, QUANDO DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DESTA DECISÃO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO) E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

**PROCESSO Nº 15943/2022**

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO / APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO





**OBJETO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE ATOS DE GESTÃO, EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO DE 06.10.2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

**ORDENADOR:** MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA (ORDENADOR DE DESPESA)

**INTERESSADO(S):** DILSON MARCOS KOVALSKI (CONTADOR), FRANCISCO CARLOS TAVARES AMORIM, CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ, CONSTRUTORA ALFA LTDA., N. J. NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., DAVID DE MENEZES SANTIAGO - ME, CONSTRUTORA RENOVA LTDA - EPP, D C M CONSTRUÇÕES E SERV. DE TRANS. LTDA, LEONIO JOSE SENA ALMEIDA, FABIO MOTA E ALMIR JÚNIOR DE ARAÚJO COSTA

**REPRESENTANTE:** DIEMIS BENTES ARRUDA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(S):** LEONIO JOSÉ SENA DE ALMEIDA - OAB/AM 7946, GISELA DA SILVA DINIZ - OAB/AM 10569.

**ACÓRDÃO Nº 363/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. CONSIDERAR REVEL** A SRA. MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA, A EMPRESA DAVID DE MENEZES SANTIAGO – ME E A CONSTRUTORA RENOVA LTDA, NOS TERMOS DO ART. 88 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO NO PRAZO REGIMENTAL PARA OFERECIMENTO DE DEFESA E/OU DOCUMENTOS, MESMO OS INTERESSADOS TEREM SIDO DEVIDAMENTE NOTIFICADOS, POR TODAS AS VIAS PROCESSUAIS; **10.2. OFICIAR** A CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA ENVIANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 186/2024-DICAMI (FLS. 2919/2969), DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 128/2024-DICOP (FLS. 2859/2918) E DO PARECER MINISTERIAL Nº 5207/2024-MPC-EMFA (FLS. 2970/2978), ASSIM COMO CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO SEQUINTE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA E APRECIÇÃO NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA; **10.3. OFICIAR** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS COM CÓPIA INTEGRAL DESTA PROCESSO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS CABÍVEIS NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA, ESPECIALMENTE NO QUE TANGE ÀS ESFERAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E PENAL; **10.4. NOTIFICAR** A SRA. MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA, ORA RESPONSÁVEL, E OS DEMAIS INTERESSADOS, ENVIANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 186/2024-DICAMI (FLS.2919/2969), DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 128/2024- DICOP (FLS. 2859/2918) E DO PARECER MINISTERIAL Nº 5207/2024-MPC-EMFA (FLS. 2970/2978), ASSIM COMO CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO SEQUINTE ACÓRDÃO; **10.5. ARQUIVAR** O FEITO, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS CUMPRIMENTO INTEGRAL DO DECISÓRIO. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE PROFERIDO EM SESSÃO PELO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.*

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO) E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

## PROCESSO Nº 16504/2022

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO / APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

**OBJETO:** AUTUAÇÃO DE PROCESSO AUTÔNOMO SOB A NATUREZA DE "FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO", EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO Nº 283/2022-SECEX, NOS TERMOS DO ITEM 10.3 DO ACÓRDÃO Nº 1081/2022- TCE- TRIBUNAL PLENO, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS, EXERCÍCIO 2018.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

**INTERESSADO(S):** EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(S):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, ANY GREY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897.

**ACÓRDÃO Nº 364/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. OFICIAR** A CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS ENVIANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 35/2024-DICAMI (FLS. 917/929), DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 108/2023-DICOP (FLS. 878/906) E DO PARECER MINISTERIAL Nº 2178/2024 - MPC/ELCM (FLS. 930/937), ASSIM COMO CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO SEQUINTE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA E APRECIÇÃO NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA; **9.2. OFICIAR** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS COM CÓPIA INTEGRAL DESTA PROCESSO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS CABÍVEIS NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA, ESPECIALMENTE NO QUE TANGE ÀS ESFERAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E PENAL; **9.3. NOTIFICAR** O SR. EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES, ORA RESPONSÁVEL, ENVIANDO-LHE, POR MEIO DE SEUS PATRONOS, CÓPIA DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 35/2024-DICAMI (FLS. 917/929), DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 108/2023- DICOP (FLS. 878/906) E DO PARECER MINISTERIAL Nº 2178/2024-MPC-ELCM (FLS. 930/937), ASSIM COMO CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO SEQUINTE ACÓRDÃO; **9.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACÓRDÃO. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE PROFERIDO EM SESSÃO PELO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.*





**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (PRESIDENTE, EM SESSÃO), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO) E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

## PROCESSO Nº 10678/2023

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO / APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

**OBJETO:** EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 58/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, EXERCÍCIO DE 2019 (PROCESSO TCE Nº 11824/2020).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

**ORDENADOR:** GILBERTO FERREIRA LISBOA (ORDENADOR DE DESPESA)

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(S):** RICARDO MENDES LASMAR - OAB/AM 5933, VIVETE CORRÊA DE SOUZA - OAB/AM 12510.

**ACÓRDÃO Nº 365/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. OFICIAR** A CÂMARA MUNICIPAL DE FONTE BOA ENVIANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 80/2024-DICAMI (FLS. 762/780), DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 141/2023-DICOP (FLS. 736/761) E DO PARECER MINISTERIAL Nº 2503/2024-DIMP-MPC-FCVM (FLS. 781/792), ASSIM COMO CÓPIA DO PRESENTE RELATÓRIO-VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA E APRECIÇÃO NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA; **10.2. OFICIAR** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS COM CÓPIA INTEGRAL DESTES PROCESSO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS CABÍVEIS NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA, ESPECIALMENTE NO QUE TANGE ÀS ESFERAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E PENAL; **10.3. NOTIFICAR** O SR. GILBERTO FERREIRA LISBOA, ORA RESPONSÁVEL, ENVIANDO-LHE, POR MEIO DE SEUS PATRONOS, CÓPIA DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 80/2024-DICAMI (FLS. 762/780), DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 141/2023-DICOP (FLS. 736/761) E DO PARECER MINISTERIAL Nº 2503/2024-DIMP-MPCFCVM (FLS. 781/792), ASSIM COMO CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **10.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACÓRDÃO. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE PROFERIDO EM SESSÃO PELO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.*

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO) E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

## PROCESSO Nº 11033/2023

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO / APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

**OBJETO:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 82/2022 - TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA DE BORBA, EXERCÍCIO 2018 (PROCESSO Nº 11563/2019).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

**ORDENADOR:** SIMÃO PEIXOTO LIMA (ORDENADOR DE DESPESA)

**INTERESSADO(S):** CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(S):** MONALISA GADELHA DE CARVALHO - OAB/AM 7154.

**ACÓRDÃO Nº 366/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. CONSIDERAR REVEL** O SR. SIMÃO PEIXOTO LIMA, EX-PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, EXERCÍCIO DE 2018, NOS TERMOS DO ART. 20, §4º, DA LEI N.º 2.423/1996, EM RAZÃO DA NÃO APRESENTAÇÃO DE RAZÕES DE DEFESA MESMO TENDO SIDO DEVIDAMENTE NOTIFICADO; **10.2. OFICIAR** A CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA ENVIANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 215/2024-DICOP (FLS. 700/707), DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 213/2024-DICAMI (FLS. 710/733), DO PARECER Nº 7069/2024-9ªPROCURADORIA-MPC-EFC (FLS. 734/737), ASSIM COMO CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA E APRECIÇÃO NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA; **10.3. OFICIAR** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS COM CÓPIA INTEGRAL DESTES PROCESSO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS CABÍVEIS NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA, ESPECIALMENTE NO QUE TANGE ÀS ESFERAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E PENAL; **10.4. NOTIFICAR** O SR. SIMÃO PEIXOTO LIMA, ORA RESPONSÁVEL, POR MEIO DE SUA PATRONA, ENVIANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 215/2024-DICOP (FLS. 700/707), DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 213/2024-DICAMI (FLS.710/733), DO PARECER Nº 7069/2024 - 9ª PROCURADORIA-MPC-EFC (FLS. 734/737), ASSIM COMO CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **10.5. ARQUIVAR** OS AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL





DO ACÓRDÃO. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE PROFERIDO EM SESSÃO PELO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.*

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO) E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

**PROCESSO Nº 11034/2023**

**APENSO(S): 11515/2023**

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO / APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

**OBJETO:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 87/2022 - TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA DE BARCELOS, EXERCÍCIO 2019 (PROCESSO Nº 12436/2020).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

**ORDENADOR:** EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES (ORDENADOR DE DESPESA)

**INTERESSADO(S):** CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(S):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897.

**ACÓRDÃO Nº 367/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. OFICIAR** A CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS ENVIANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 134/2024-DICOP (FLS. 539/550), DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 176/2024-DICAMI (FLS. 551/560) E DO PARECER MINISTERIAL Nº 4936/2024- MPC/ELCM (FLS. 561/565), ASSIM COMO CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA E APRECIÇÃO NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA; **10.2. OFICIAR** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS COM CÓPIA INTEGRAL DESTE PROCESSO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS CABÍVEIS NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA, ESPECIALMENTE NO QUE TANGE ÀS ESFERAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E PENAL; **10.3. NOTIFICAR** O SR. EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES, ORA RESPONSÁVEL, ENVIANDO-LHE, POR MEIO DE SEUS PATRONOS, CÓPIA DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 134/2024-DICOP (FLS. 539/550), DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 176/2024- DICAMI (FLS. 551/560) E DO PARECER MINISTERIAL Nº 4936/2024-MPC/ELCM (FLS. 561/565), ASSIM COMO CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **10.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACÓRDÃO. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE PROFERIDO EM SESSÃO PELO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.*

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO) E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

**PROCESSO Nº 11515/2023**

**APENSO(S): 11034/2023**

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO / APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

**OBJETO:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 87/2022-TCE- TRIBUNAL PLENO PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS, DO EXERCÍCIO DE 2019.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

**ORDENADOR:** EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES (ORDENADOR DE DESPESA)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(S):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975 IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897.

**ACÓRDÃO Nº 368/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. ARQUIVAR** O PROCESSO, HAJA VISTA QUE TRAMITA EM APENSO O PROCESSO Nº 11.034/2023, O QUAL VERSA ACERCA DO MESMO OBJETO ORA TRATADO, E SE ENCONTRA COM INSTRUÇÃO PROCESSUAL FINALIZADA, CONTANDO COM OS MESMOS DOCUMENTOS CONSTANTES NO PRESENTE CADERNO PROCESSUAL E, AINDA, COM MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DA DICOP, DA DICAMI E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, RESTANDO EVIDENCIADA, ASSIM, A DUPLICIDADE DE FEITOS; **10.2. DAR CIÊNCIA** DO TEOR DA PRESENTE DECISÃO AO SR. EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES, ORA RESPONSÁVEL, POR MEIO DE SEUS PATRONOS, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO SEGUINTE ACÓRDÃO.





**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO) E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

**PROCESSO Nº 11973/2023**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO / DEMANDA OUVIDORIA

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 57/2023- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX CONTRA A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE ACÚMULO DE CARGOS DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, LOTADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

**INTERESSADO(S):** CLOVIS MOREIRA SALDANHA E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTANTE:** SECEX - TCE/AM

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, EVERTON BARBOSA FARIAS, JOSE NILTON DOS SANTOS BARRETO E EVALSI CONCEICAO DOS SANTOS VENTURA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** ADRIANA GOMES MENEZES - OAB/AM 17344, DANIEL SODRÉ GURGEL DO AMARAL - OAB/AM 7902.

**ACÓRDÃO Nº 369/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECEX - TCE/AM EM FACE DA SRA. MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES, SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR; À ÉPOCA; DO SR. CLÓVIS MOREIRA SALDANHA, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, À ÉPOCA; E DOS SRS. EVERTON BARBOSA FARIA, JOSÉ NILTON DOS SANTOS BARRETO E EVALSI CONCEIÇÃO DOS SANTOS VENTURA, SERVIDORES, EM VIRTUDE DE POSSÍVEIS ACÚMULOS ILEGAIS DE CARGOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DO PODER EXECUTIVO DA REFERIDA MUNICIPALIDADE; **9.2. CONSIDERAR REVEL** OS SRS. EVERSON BARBOSA FARIAS, JOSÉ NILTON DOS SANTOS BARRETO E EVALSI CONCEIÇÃO DOS SANTOS VENTURA, NOS TERMOS DO ART. 20, §4º, DA LEI Nº 2.423/96 (LO/TCE-AM) C/C ART. 88 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM), POR NÃO APRESENTAREM RAZÕES DE DEFESA, MESMO DEVIDAMENTE NOTIFICADOS, MANTENDO-SE INERTES QUANTO AOS QUESTIONAMENTOS FEITOS POR ESTE TCE/AM; **9.3. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECEX - TCE/AM, EM VIRTUDE DA CONSTATAÇÃO DE ACÚMULO ILÍCITO DE CARGOS PÚBLICOS QUANDO DA INSTAURAÇÃO DESTE FEITO, CONTRARIANDO O ART. 37, XVI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, TODAVIA, SEM APLICAÇÃO DE MULTA E RESSARCIMENTO AO ERÁRIO, HAJA VISTA O CESSAMENTO DOS ACÚMULOS E CONDUTAS DE BOA-FÉ DOS SERVIDORES; **9.4. DETERMINAR** À ATUAL GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA E À ATUAL GESTÃO DA SEDUC QUE OBSERVEM E FAÇAM CUMPRIR OS MANDAMENTOS CONSTITUCIONAIS INERENTES À ADMISSÃO DE PESSOAL, ESPECIALMENTE O QUE PREVÊ O ART. 37 DA CRFB/88, COM O FITO DE EVITAR NOVAS CONTRATAÇÕES IRREGULARES QUE ENSEJEM ACÚMULO DE CARGOS DE FORMA IRREGULAR; **9.5. DETERMINAR** À SEPLENO QUE, ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE, VINCULADO À REFERIDA SECRETARIA, CIENTIFIQUE OS INTERESSADOS, POR MEIO DOS SEUS PATRONOS, SOBRE O TEOR DESTE ACÓRDÃO, NOS TERMOS DO ART. 161, CAPUT, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO SEGUINTE ACÓRDÃO, DEVENDO SER OBSERVADA A RENÚNCIA DE MANDATO CONSTANTE NOS AUTOS; **9.6. ARQUIVAR** OS AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO DECISÓRIO.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO) E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO Nº 12252/2023**

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO / APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

**OBJETO:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 38/2022 - TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA APRECIACÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA DE BOCA DO ACRE, EXERCÍCIO 2016 (PROCESSO Nº 11066/2017).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

**ORDENADOR:** ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA (GESTOR)

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(S):** CLOTILDE MIRANDA MONTEIRO DE CASTRO - OAB/AM 8888, BRENDA DE JESUS MONTENEGRO - OAB/AM 12868, SERGIO ROBERTO BULCÃO BRINGEL JUNIOR - OAB/AM 14182, KATIUSCIA RAIKA DA CAMARA ELIAS - OAB/AM 5225, AMANDA DOS SANTOS NEVES GORTARI - OAB/AM 17302, SIMONE ROSADO MAIA MENDES - OAB/AM 666, YURI DANTAS BARROSO - OAB/AM 4237.

**ACÓRDÃO Nº 370/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS





# Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3528 pág.32

Manaus, 4 de Abril de 2025

DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. OFICIAR** A CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE ENVIANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 44/2024-DICAMI (FLS. 722/736), DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 175/2023-DICOP (FLS. 123/132) E DO PARECER MINISTERIAL Nº 1171/2024-MPC-EMFA (FLS. 737/756), ASSIM COMO CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO SEGUINTE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA E APRECIÇÃO NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA; **10.2. OFICIAR** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS COM CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS CABÍVEIS NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA, ESPECIALMENTE NO QUE TANGE ÀS ESFERAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E PENAL; **10.3. NOTIFICAR** O SR. ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA, ORA RESPONSÁVEL, ENVIANDO-LHE, POR MEIO DE SEU PATRONO, CÓPIA DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 44/2024-DICAMI (FLS. 722/736), DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 175/2023- DICOP (FLS. 123/132) E DO PARECER MINISTERIAL Nº 1171/2024-MPC-EMFA (FLS. 737/756), ASSIM COMO CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO SEGUINTE ACÓRDÃO; **10.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACÓRDÃO. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE, PROFERIDO EM SESSÃO, DO CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.*

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO) E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

## PROCESSO Nº 12352/2023

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO / APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

**OBJETO:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES, DO EXERCÍCIO 2022 (PROCESSO Nº 11575/2023).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA

**ORDENADOR:** JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES (ORDENADOR DE DESPESA)

**INTERESSADO(S):** CÂMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(S):** MARIA DE CASSIA RABELO DE SOUZA - OAB/AM 2736, MARCIA CRISTINA DA SILVA MOUZINHO - OAB/AM 15499.

**ACÓRDÃO Nº 371/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. OFICIAR** A CÂMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA ENVIANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 281/2024-DICAMI (FLS. 2084/2124), DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 161/2024-DICOP (FLS. 2068/2076), DO PARECER Nº 352/2025-MPC-9ºPROCURADORIA-EFC (FLS. 2130/2138), ASSIM COMO CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA E APRECIÇÃO NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA; **10.2. OFICIAR** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS COM CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS CABÍVEIS NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA, ESPECIALMENTE NO QUE TANGE ÀS ESFERAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E PENAL; **10.3. NOTIFICAR** O SR. JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES, ORA RESPONSÁVEL, POR MEIO DE SUAS PATRONAS, ENVIANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 281/2024-DICAMI (FLS. 2084/2124), DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 161/2024-DICOP (FLS. 2068/2076), DO PARECER Nº 352/2025- 9ºPROCURADORIA-EFC (FLS. 2130/2138), ASSIM COMO CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **10.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACÓRDÃO. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE, PROFERIDO EM SESSÃO, DO CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.*

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO) E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

## PROCESSO Nº 12360/2023

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO / APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

**OBJETO:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA, DO EXERCÍCIO DE 2022 (PROCESSO Nº 11613/2023).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

**ORDENADOR:** MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA (ORDENADOR DE DESPESA)

**INTERESSADO(S):** CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(S):** LUKAS TRAIER - OAB/AM 13930, GEICY INGRIDY GUIMARAES LOPES - OAB/AM 12642.

**ACÓRDÃO Nº 372/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. OFICIAR** A CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI ENVIANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO







CONCLUSIVO Nº 165/2023-DICOP, DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 33/2024- DICAMI, DO PARECER Nº 2230/2024-MPC-ELCM, ASSIM COMO CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO SEGUINTE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA E APRECIÇÃO NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA; **10.2. OFICIAR** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS COM CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS CABÍVEIS NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA, ESPECIALMENTE NO QUE TANGE ÀS ESFERAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E PENAL; **10.3. NOTIFICAR** A SRA. MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA, ORA RESPONSÁVEL, ENVIANDO-LHE, POR MEIO DE SEUS PATRONOS, CÓPIA DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 165/2023-DICOP, DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 33/2024-DICAMI, DO PARECER Nº 2230/2024-MPC-ELCM, ASSIM COMO CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO SEGUINTE ACÓRDÃO; **10.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACÓRDÃO. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE, PROFERIDO EM SESSÃO, DO CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.*

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO) E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

## PROCESSO Nº 12385/2023

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO / APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

**OBJETO:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOSE MARIA SILVA DA CRUZ, DO EXERCÍCIO DE 2022 (PROCESSO Nº 11353/2023).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

**ORDENADOR:** JOSE MARIA SILVA DA CRUZ (ORDENADOR DE DESPESA)

**INTERESSADO(S):** CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(S):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851.

**ACÓRDÃO Nº 373/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. OFICIAR** A CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE ENVIANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 90/2024-DICAMI (FLS. 1539/1575), DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 167/2024-DICOP (FLS. 1590/1615) E DO PARECER MINISTERIAL Nº 3739/2024 - 9ª PROCURADORIA-MPC-EFC (FLS. 1616/1620), ASSIM COMO CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA E APRECIÇÃO NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA; **10.2. OFICIAR** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS COM CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS CABÍVEIS NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA, ESPECIALMENTE NO QUE TANGE ÀS ESFERAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E PENAL; **10.3. NOTIFICAR** O SR. JOSE MARIA SILVA DA CRUZ, ORA RESPONSÁVEL, ENVIANDO-LHE, POR MEIO DE SEU PATRONO, CÓPIA DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 90/2024-DICAMI (FLS. 1539/1575), DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 167/2024- DICOP (FLS. 1590/1615) E DO PARECER MINISTERIAL Nº 3739/2024- 9ª PROCURADORIA-MPC-EFC (FLS. 1616/1620), ASSIM COMO CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **10.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACÓRDÃO. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE, PROFERIDO EM SESSÃO, DO CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.*

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO) E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

## PROCESSO Nº 14076/2023

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO / APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

**OBJETO:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 82/2023-TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. GILBERTO FERREIRA LISBOA, DO EXERCÍCIO 2021 (PROCESSO TCE 11.834/2022).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

**ORDENADOR:** GILBERTO FERREIRA LISBOA (ORDENADOR DE DESPESA)

**INTERESSADO(S):** CÂMARA MUNICIPAL DE FONTE BOA E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ACÓRDÃO Nº 374/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. CONSIDERAR REVEL** O SR. GILBERTO FERREIRA LISBOA, EX-PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, EXERCÍCIO DE 2021, NOS TERMOS DO ART. 20, §4º, DA LEI N.º 2.423/1996, EM RAZÃO DA NÃO APRESENTAÇÃO DE RAZÕES DE DEFESA MESMO TENDO SIDO DEVIDAMENTE NOTIFICADO; **10.2. OFICIAR** A CÂMARA MUNICIPAL DE FONTE BOA ENVIANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 080/2024-DICOP (FLS. 266/277), DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 172/2024-DICAMI (FLS. 278/286),





DO PARECER MINISTERIAL Nº 4840/2024-MPC/ELCM (FLS. 287/289), ASSIM COMO CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA E APRECIÇÃO NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA; **10.3. OFICIAR** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS COM CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS CABÍVEIS NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA, ESPECIALMENTE NO QUE TANGE ÀS ESFERAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E PENAL; **10.4. NOTIFICAR** O SR. GILBERTO FERREIRA LISBOA, ORA RESPONSÁVEL, ENVIANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 080/2024-DICOP (FLS. 266/277), DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 172/2024-DICAMI (FLS. 278/286), DO PARECER Nº 4840/2024-MPC/ELCM (FLS. 287/289), ASSIM COMO CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **10.5. ARQUIVAR** OS AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACÓRDÃO. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE, PROFERIDO EM SESSÃO, DO CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.*

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES(CONVOCADO) E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR(CONVOCADO).

## PROCESSO Nº 14749/2023

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO / APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

**OBJETO:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES, DE RESPONSABILIDADE DO SR. LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, EXERCÍCIO DE 2021. (PROCESSO Nº 12062/2022).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES

**ORDENADOR:** LUCENILDO DE SOUZA MACEDO (ORDENADOR DE DESPESA)

**INTERESSADO(S):** MARINELZO JOSE SOARES (CONTADOR), CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** ANTONIO AUGUSTO CASTELO DE CASTRO FILHO - OAB/AM 15917, ANA LUIZA MORAES REBOUCAS - OAB/AM 5891, ALINE AUZIER FRANÇA - OAB/AM 17230.

**ACÓRDÃO Nº 375/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. OFICIAR** A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES ENVIANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 205/2024-DICOP (FLS. 25226/25240), DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 259/2024-DICAMI (FLS. 25241/25279), DO PARECER Nº 7632/2024-MP-RMAM (FLS. 25280/25282), ASSIM COMO CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA E APRECIÇÃO NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA; **10.2. OFICIAR** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS COM CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS CABÍVEIS NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA, ESPECIALMENTE NO QUE TANGE ÀS ESFERAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E PENAL; **10.3. NOTIFICAR** O SR. LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, ORA RESPONSÁVEL, ENVIANDO-LHE, POR MEIO DE SEUS PATRONOS, CÓPIA DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 205/2024-DICOP (FLS. 25226/25240), DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 259/2024-DICAMI (FLS. 25241/25279), DO PARECER MINISTERIAL Nº 7632/2024-MP-RMAM (FLS. 25280/25282), ASSIM COMO CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **10.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACÓRDÃO. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE, PROFERIDO EM SESSÃO, DO CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS.*

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS:YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO) E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

## PROCESSO Nº 14942/2023

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO / DEMANDA OUVIDORIA

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 363/2023- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELO SR. CARLOS ALBERTO MACHADO BENADUCE EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES REFERENTE ÀS CONTRATAÇÕES DE ESCRITÓRIOS PRESTADORES DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA RECUPERAÇÃO DE RECEITA DE ROYALTIES JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

**REPRESENTANTE:** CARLOS ALBERTO MACHADO BENADUCE

**REPRESENTADO:** GUSTAVO FREITAS MACEDO, RUBENS MACHADO DE OLIVEIRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI E MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ADVOGADO(S):** VIVIAN PAIVA TESCH - OAB/RS 91210.

**ACÓRDÃO Nº 376/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS





TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONSIDERAR REVEL** A SRA. MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BERURI, NOS TERMOS DO ART. 88 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RI/TCE-AM C/C ART. 20, § 4º, DA LEI Nº 2423/96, POR NÃO APRESENTAR AS RAZÕES DE DEFESA, MESMO DEVIDAMENTE NOTIFICADA; **9.2. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO, ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 363/2023- OUIDORIA, FORMULADA PELO SR. CARLOS ALBERTO MACHADO BENADUCE EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES REFERENTES A CONTRATAÇÕES DE ESCRITÓRIOS PRESTADORES DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA RECUPERAÇÃO DE RECEITA DE ROYALTIES JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, UMA VEZ QUE ATENDE AOS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM, PARA, NO MÉRITO; **9.3. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO SR. CARLOS ALBERTO MACHADO BENADUCE EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, UMA VEZ RECONHECIDA A ILEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO PRESTADOR DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA RECUPERAÇÃO DE RECEITA DE ROYALTIES JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, CONFORME DEVIDAMENTE EXPLANADO NO RELATÓRIO/VOTO DOS AUTOS; **9.4. APLICAR MULTA** À SRA. MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA, PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI, NO VALOR ATUALIZADO DE R\$14.000,00 (CATORZE MIL REAIS), HAJA VISTA A EXISTÊNCIA DE GRAVES VIOLAÇÕES ÀS NORMAS LEGAIS NO CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE BERURI E A EMPRESA GUSTAVO FREITAS MACEDO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE, SEM OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 25, II, DA LEI Nº 8666/1993, EM VISTA DO NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE "SINGULARIDADE DO OBJETO" E "NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO" PARA FINS DE INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO; AFRONTA AO ART. 55, III, DA LEI Nº 8666/1993, DADA A AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DE VALOR DOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS CONTRATADOS, POSTO QUE COMPROVADAMENTE SE TRATA DE CONTRATO DE RISCO, UMA VEZ QUE O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FOI ESTABELECIDO EM PERCENTUAL DE 20% SOBRE AS RECEITAS AUFERIDAS PELO MUNICÍPIO, O QUE ENSEJA ATO DE GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR DE NATUREZA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL, NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO VI, LEI Nº 2.423/96-LO/TCE E ART. 308, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM. A MULTA DEVERÁ SER RECOLHIDA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O COFRE ESTADUAL ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO 5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (*AUTENTICADO PELO BANCO*) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.5. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI QUE ANULE O CONTRATO Nº 01/2021, CONSOANTE ART. 71, IX, DA CRFB/88, ART. 40, VIII E ART. 127 DA CONSTITUIÇÃO DO AMAZONAS E, AINDA, O ART. 1º, XII, DA LEI ORGÂNICA DESTA CORTE DE CONTAS, DEVENDO APRESENTAR, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CUMPRIMENTO DO *DECISUM*, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE NOVA SANÇÃO PECUNIÁRIA; **9.6. DETERMINAR** À SEPLENO QUE ENCAMINHE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA QUE PROCEDA COM AS APURAÇÕES DEVIDAS E PARA QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA; **9.7. DETERMINAR** À SEPLENO QUE DÊ CIÊNCIA AOS INTERESSADOS, SRA. MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA, SR. GUSTAVO FREITAS MACEDO, SR. RUBENS MACHADO DE OLIVEIRA, ACERCA DO TEOR DA *DECISUM*, PESSOALMENTE E POR MEIO DE SEUS PATRONOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEGUINTE ACÓRDÃO; **9.8. ARQUIVAR** OS AUTOS, QUANDO DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DESTA DECISÃO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO) E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

#### PROCESSO Nº 14950/2023

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO / DEMANDA OUIDORIA

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 363/2023- OUIDORIA, INTERPOSTA PELO SR. CARLOS ALBERTO MACHADO BENADUCE EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES REFERENTE ÀS CONTRATAÇÕES DE ESCRITÓRIOS PRESTADORES DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA RECUPERAÇÃO DE RECEITA DE ROYALTIES JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**REPRESENTANTE:** CARLOS ALBERTO MACHADO BENADUCE

**REPRESENTADO:** GUSTAVO FREITAS MACEDO, RUBENS MACHADO DE OLIVEIRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU E BETANAEL DA SILVA DANGLAO

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ADVOGADO(S):** VIVIAN PAIVA TESCH - OAB/RS 91210.





**ACÓRDÃO Nº 377/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONSIDERAR REVEL** O SR. BETANAEL DA SILVA D'ANGELO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, NOS TERMOS DO ART. 88 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RI/TCE-AM C/C ART. 20, § 4º, DA LEI Nº 2423/96, POR NÃO APRESENTAR AS RAZÕES DE DEFESA, MESMO DEVIDAMENTE NOTIFICADO; **9.2. CONHECER** DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO, ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 363/2023-OUIDORIA, FORMULADA PELO SR. CARLOS ALBERTO MACHADO BENADUCE EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES REFERENTES A CONTRATAÇÕES DE ESCRITÓRIOS PRESTADORES DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA RECUPERAÇÃO DE RECEITA DE ROYALTIES JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, UMA VEZ QUE ATENDE AOS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM, PARA, NO MÉRITO; **9.3. JULGAR PROCEDENTE** A PRESENTE REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO SR. CARLOS ALBERTO MACHADO BENADUCE EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, UMA VEZ RECONHECIDA A ILEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO PRESTADOR DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA RECUPERAÇÃO DE RECEITA DE ROYALTIES JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, CONFORME DEVIDAMENTE EXPLANADO NO RELATÓRIO/VOTO DOS AUTOS; **9.4. APLICAR MULTA** AO SR. BETANAEL DA SILVA D'ANGELO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, NO VALOR ATUALIZADO DE R\$14.000,00 (CATORZE MIL REAIS), HAJA VISTA A EXISTÊNCIA DE GRAVES VIOLAÇÕES ÀS NORMAS LEGAIS NO CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE MANACAPURU E A EMPRESA GUSTAVO FREITAS MACEDO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE, SEM OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 25, II, DA LEI Nº 8666/1993, EM VISTA DO NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE "SINGULARIDADE DO OBJETO" E "NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO" PARA FINS DE INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO; AFRONTA AO ART. 55, III, DA LEI Nº 8666/1993, DADA A AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DE VALOR DOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS CONTRATADOS, POSTO QUE COMPROVADAMENTE SE TRATA DE CONTRATO DE RISCO, UMA VEZ QUE O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FOI ESTABELECIDO EM PERCENTUAL DE 20% SOBRE AS RECEITAS AUFERIDAS PELO MUNICÍPIO, O QUE ENSEJA ATO DE GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR DE NATUREZA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL, NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO VI, LEI Nº 2.423/96-LO/TCE E ART. 308, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM. A MULTA DEVERÁ SER RECOLHIDA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O COFRE ESTADUAL ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO 5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (*AUTENTICADO PELO BANCO*) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.5. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU QUE ANULE O CONTRATO FIRMADO COM O ESCRITÓRIO GUSTAVO FREITAS MACEDO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CONSOANTE ART. 71, IX, DA CRFB/88, ART. 40, VIII E ART. 127 DA CONSTITUIÇÃO DO AMAZONAS E, AINDA, O ART. 1º, XII, DA LEI ORGÂNICA DESTA CORTE DE CONTAS, DEVENDO APRESENTAR, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CUMPRIMENTO DO *DECISUM*, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE NOVA SANÇÃO PECUNIÁRIA; **9.6. DETERMINAR** À SEPLENO QUE ENCAMINHE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA QUE PROCEDA COM AS APURAÇÕES DEVIDAS E PARA QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA; **9.7. DETERMINAR** À SEPLENO QUE DÊ CIÊNCIA AOS INTERESSADOS, SR. BETANAEL DA SILVA D'ANGELO, SR. GUSTAVO FREITAS MACEDO, SR. RUBENS MACHADO DE OLIVEIRA, ACERCA DO TEOR DO PRESENTE *DECISUM*, PESSOALMENTE E POR MEIO DE SEUS PATRONOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEGUINTE ACÓRDÃO; **9.8. ARQUIVAR** OS AUTOS, QUANDO DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DESTA DECISÃO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO) E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

**PROCESSO Nº 15633/2023**

**APENSO(S): 12647/2020, 12821/2020 E 15059/2022**

**ASSUNTO:** RECURSO / REVISÃO

**OBJETO:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1298/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.059/2022.

**ÓRGÃO:** AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - ADS

**INTERESSADO(S):** AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - ADS E RAIMUNDO VALDELINO RODRIGUES CAVALCANTE

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA





**ADVOGADO(S):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851.

**ACÓRDÃO Nº 378/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA, PREFEITO DE MAUÉS, À ÉPOCA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1298/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.059/2022 (APENSO), QUE NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO INTERESSADO, VISTO QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME ATENDE OS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 157, *CAPUT*, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM, ASSIM COMO NOS ARTS. 59, IV, E 65 DA LEI Nº 2423/96 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL), PARA, NO MÉRITO: **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA, PREFEITO DE MAUÉS, À ÉPOCA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1298/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15059/2022, PARA O FIM DE: **8.3. RECONHECER A OCORRÊNCIA DO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO** DA PRETENSÃO PUNITIVA EM FAVOR DO SR. ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA, PREFEITO DE MAUÉS, À ÉPOCA, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O §4º DO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS DE 1989, REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO Nº 10/2024-TCE/AM E, AINDA, CONFORME PREVISÃO DO ART. 206-A DO CÓDIGO CIVIL E NO ART. 924, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICADOS SUBSIDIARIAMENTE POR FORÇA DO ART. 127 DA LEI ORGÂNICA DESTA CORTE DE CONTAS, BEM COMO, DE ACORDO COM A PREVISÃO DO § 1º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 9.873/1999, NOS TERMOS AINDA, DO QUE PREVÊ A ADI 5509/CE, CONFORME DICÇÃO DA RESOLUÇÃO TCU Nº 344 EM SEU ART. 8º, DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA RESOLUÇÃO TCU Nº 367 E, POR FIM, SOB A RECOMENDAÇÃO EXTRAÍDA DA PROPOSTA NORMATIVA CONSTANTE DA NOTA RECOMENDATÓRIA ATRICON-IRB-CNPTC-ABRACOM Nº 02/2023; **8.4. RECONHECER** A OCORRÊNCIA DO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EM FAVOR DO SR. RAIMUNDO VALDELINO RODRIGUES CAVALCANTE, DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, À ÉPOCA, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O §4º DO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS DE 1989, REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO Nº 10/2024-TCE/AM E, AINDA, CONFORME PREVISÃO DO ART. 206-A DO CÓDIGO CIVIL E NO ART. 924, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICADOS SUBSIDIARIAMENTE POR FORÇA DO ART. 127 DA LEI ORGÂNICA DESTA CORTE DE CONTAS, BEM COMO, DE ACORDO COM A PREVISÃO DO § 1º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 9.873/1999, NOS TERMOS AINDA, DO QUE PREVÊ A ADI 5509/CE, CONFORME DICÇÃO DA RESOLUÇÃO TCU Nº 344 EM SEU ART. 8º, DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA RESOLUÇÃO TCU Nº 367 E, POR FIM, SOB A RECOMENDAÇÃO EXTRAÍDA DA PROPOSTA NORMATIVA CONSTANTE DA NOTA RECOMENDATÓRIA ATRICON-IRB-CNPTC-ABRACOM Nº 02/2023; **8.4.1. EXCLUIR** O ITEM JULGAR LEGAL O TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2009, FIRMADO ENTRE A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - ADS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, NOS TERMOS DO ART. 2º DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/96; **8.4.2. EXCLUIR** O ITEM JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONVÊNIO Nº 003/2009, FIRMADO ENTRE A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - ADS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO III, ALÍNEA "B", DA LEI 2423/1996, PELA PERMANÊNCIA DAS IMPROPRIEDADES 5 (NOTIFICAÇÃO Nº 1130/2015-DEATV) E 1, 2, 3, 4 E 5 DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 24/2016; **8.4.3. EXCLUIR** O ITEM CONSIDERAR REVEL O SR. ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, À ÉPOCA, COM FUNDAMENTO NOS ART. 20, III, §4º DA LEI 2.423/96 C/C O ART. 88 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **8.4.4. EXCLUIR** O ITEM APLICAR MULTA AO SR. ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA NO VALOR DE R\$ 3.413,60 E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE", PELO NÃO ATENDIMENTO, NO PRAZO FIXADO, SEM CAUSA JUSTIFICADA, À DILIGÊNCIA OU A DECISÃO DO TRIBUNAL, NOS TERMOS DO ART. 54, II, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM C/C 308, II, A, DO REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.4.5. ALTERAR** O ITEM ARQUIVAR O PROCESSO, APÓS O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS, PARA ARQUIVAR O PROCESSO EM VIRTUDE DO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM RELAÇÃO AOS INTERESSADOS, SR. RAIMUNDO VALDELINO RODRIGUES CAVALCANTE, DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, À ÉPOCA, E SR. ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA, PREFEITO DE MAUÉS, À ÉPOCA, RESPECTIVAMENTE, CONCEDENTE E CONVENIENTE; **8.5. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO-SEPLENO QUE, ATRAVÉS DO COMPETENTE SETOR, VINCULADO À REFERIDA SECRETARIA, CIENTIFIQUE O RECORRENTE, SR. ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA, POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO, BEM COMO O INTERESSADO, À ÉPOCA CONCEDENTE, SR. RAIMUNDO VALDELINO RODRIGUES CAVALCANTE, SOBRE O TEOR DESTA ACÓRDÃO, NOS TERMOS DO ART. 161, *CAPUT*, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE DE CONTAS, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEGUINTE *DECISUM*.





**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO) E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO E CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

## PROCESSO Nº 15679/2023

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO / IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. NATHAN MACENA DE SOUZA GESTOR DO MUNICÍPIO CAREIRO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE VIOLAÇÃO À OBRIGAÇÃO DE REMETER FOLHAS DE PAGAMENTOS E DADOS FUNCIONAIS DE SERVIDORES.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO

**REPRESENTANTE:** SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO

**REPRESENTADO:** NATHAN MACENA DE SOUZA E PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(S):** MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, TYCIANNE LARISSA DE VASCONCELOS DIAS MARIE - OAB/AM 10727, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199.

**ACÓRDÃO Nº 379/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO EM FACE DO SR. NATHAN MACENA DE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO, EM VIRTUDE DE VIOLAÇÃO À OBRIGAÇÃO DE REMETER MENSALMENTE A ESTA CORTE DE CONTAS A FOLHA DE PAGAMENTO E OS DADOS FUNCIONAIS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PARA NO MÉRITO: **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A PRESENTE REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO, NOS TERMOS DO ART. 11 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, TENDO EM VISTA A DELONGA NO ENCAMINHAMENTO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO E DOS DADOS FUNCIONAIS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO, BEM COMO NA INCOMPLETUDE DOS DADOS DE SEU PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, INFRINGINDO A RESOLUÇÃO Nº 13/2015-TCE/AM, A PORTARIA Nº 01/2021-GP/SECEX E O ENTENDIMENTO FIXADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO ARE 652777/SP; **9.3. CONCEDER PRAZO** DE 90 (NOVENTA) DIAS À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO PARA QUE PROCEDA COM A REGULARIZAÇÃO E A ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, FAZENDO CONSTAR AS FOLHAS DE PAGAMENTO E OS DADOS FUNCIONAIS DOS SERVIDORES, CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL E O VALOR CORRESPONDENTE AOS VENCIMENTOS E ÀS VANTAGENS PECUNIÁRIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA, NOS TERMOS DO ART. 54, II, "A", DA LEI Nº 2423/96 E ART. 308, II, "A", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO; **9.4. DAR CIÊNCIA** AO SR. NATHAN MACENA DE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO, POR MEIO DE SEU PATRÃO, ACERCA DO TEOR DO PRESENTE *DECISUM*, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEGUINTE ACÓRDÃO; **9.5. ARQUIVAR** O PRESENTE FEITO, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO DECISÓRIO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO) E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

## PROCESSO Nº 15850/2023

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO / IRREGULARIDADES

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA DE MANACAPURU PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE ACUMULOS DE CARGOS DE SERVIDORES.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**INTERESSADO(S):** IAUAPY TRIBUZI MARAES SOBRINHO, ATELICIA MARTINS MATOS, INIANDRA GOMES VIEIRA, LUIS ELMAR FERREIRA FEITOZA, JACKELINE PAIXAO DA SILVA, MARIA JOYCE DA SILVA ANDRADE, RAIMUNDA DE JESUS FRANCA DA SILVA, NEY DOS SANTOS SOUZA, SANSÃO TAVARES GUIMARAES E SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**REPRESENTANTE:** SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU E BETANAEL DA SILVA DANGELO

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**ACÓRDÃO Nº 380/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO, FORMULADA PELA SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO EM FACE DO SR. BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE





MANACAPURU, E OUTROS, EM RAZÃO DE INDÍCIOS DE POSSÍVEL ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS ENVOLVENDO SERVIDORES COM VÍNCULO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU E A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR-SEDUC, UMA VEZ QUE ATENDE AOS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM, PARA, NO MÉRITO; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A PRESENTE REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO EM FACE DO SR. BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, E OUTROS, UMA VEZ QUE RESTOU CONFIGURADO O ACÚMULO ILÍCITO DE CARGOS DOS SERVIDORES IAUAPY TRIBUZI MARÃES SOBRINHO E NEY DOS SANTOS SOUZA, PERMANECENDO TAL SITUAÇÃO; BEM COMO CONFIGURAÇÃO DE ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS DOS DEMAIS SERVIDORES QUANDO DA INSTAURAÇÃO DO PRESENTE FEITO, MAS QUE FORA SOLUCIONADA AO LONGO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL; **9.3. CONSIDERAR REVEL** O SR. BETANAEL DA SILVA DANGELO, PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, E OS SERVIDORES ALTELÍCIA MARTINS MATOS, IAUAPY TRIBUZI MARAES SOBRINHO, INIANDRA GOMES VIEIRA, JACKELINE PAIXÃO DA SILVA, LUIZ ELMAR FERREIRA FEITOZA, MARIA JOYCE DA SILVA ANDRADE, NEY DOS SANTOS SOUZA, RAIMUNDA DE JESUS FRANCA DA SILVA E SANSÃO TAVARES GUIMARÃES, NOS TERMOS DO ART. 88 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2022 (RI-TCE/AM) E DO ART. 20, §4º, DA LEI Nº 2423/96 (LO-TCE/AM), EM VIRTUDE DE NÃO APRESENTAREM JUSTIFICATIVAS E/OU DOCUMENTOS PERANTE ESTA CORTE DE CONTAS, MESMO DEVIDAMENTE NOTIFICADOS; **9.4. DETERMINAR** À SEDUC QUE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, INFORME E APRESENTE DOCUMENTOS ACERCA DO DESLINDE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.01.028101.024535-2024-95 DO SR. SANSÃO TAVARES GUIMARÃES, DE MODO A ESCLARECER A SITUAÇÃO DO SERVIDOR; **9.5. DETERMINAR** À SEDUC QUE INSTAURE PROCESSO ADMINISTRATIVO SUMÁRIO EM FACE DO SR. IAUAPY TRIBUZI MARÃES SOBRINHO E DO SR. NEY DOS SANTOS SOUZA PARA FINS DE APURAR A RESPONSABILIDADE, INCLUSIVE A DEMISSÃO, BEM COMO QUE APRESENTE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS; **9.6. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU QUE APRESENTE, EM ATÉ 30 DIAS, A PUBLICAÇÃO DO DECRETO DE EXONERAÇÃO, BEM COMO OS PRINTS DA TELA DO SISTEMA PRODM DAS SERVIDORAS SRAS. JACKELINE PAIXÃO DA SILVA E RAIMUNDA DE JESUS FRANCA DA SILVA, A FIM DE COMPROVAR A ATUAL SITUAÇÃO FUNCIONAL DESTAS, HAJA VISTA A PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ AO OPTAREM POR UM DOS CARGOS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA; **9.7. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 161 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RITCE/AM), DANDO CIÊNCIA AO SR. BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, À SRA. ARLETE FERREIRA MENDONÇA, SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, E AOS SERVIDORES ALTELÍCIA MARTINS MATOS, IAUAPY TRIBUZI MARAES SOBRINHO, INIANDRA GOMES VIEIRA, JACKELINE PAIXÃO DA SILVA, LUIZ ELMAR FERREIRA FEITOZA, MARIA JOYCE DA SILVA ANDRADE, NEY DOS SANTOS SOUZA, RAIMUNDA DE JESUS FRANCA DA SILVA E SANSÃO TAVARES GUIMARÃES, ACERCA DO TEOR DO PRESENTE *DECISUM*, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO Nº 264/2024-DICAPE, DO PARECER Nº 6938/2024-MP/RCKS, DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUINTE ACÓRDÃO; **9.8. ARQUIVAR** OS PRESENTES AUTOS APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA DECISÃO, NOS TERMOS E PRAZOS REGIMENTAIS.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO) E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

## PROCESSO Nº 16155/2023

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO / APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

**OBJETO:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO PARECER PRÉVIO Nº 100/2023 - TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, EXERCÍCIO 2018 (PROCESSO Nº 11602/2019).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**ORDENADOR:** ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA (ORDENADOR DE DESPESA)

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851.

**ACÓRDÃO Nº 381/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. OFICIAR** A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO ENVIANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 175/2024-DICAMI (FLS. 9274/9297), DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 162/2024-DICOP (FLS. 9261/9273) E DO PARECER MINISTERIAL Nº 4892/2024-MP-RMAM (FLS. 9298/9301), ASSIM COMO CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO SEQUINTE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA E APRECIÇÃO NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA; **10.2. OFICIAR** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS COM CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS CABÍVEIS NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA, ESPECIALMENTE NO QUE TANGE ÀS ESFERAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E PENAL; **10.3. NOTIFICAR** O SR. ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA, ORA RESPONSÁVEL, ENVIANDO-LHE, POR MEIO DE SEU PATRONO, CÓPIA DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 175/2024-DICAMI (FLS. 9274/9297), DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 162/2024-DICOP (FLS. 9261/9273) E DO PARECER MINISTERIAL Nº 4892/2024-MP-RMAM (FLS. 9298/9301), ASSIM COMO CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO SEQUINTE ACÓRDÃO; **10.4. ARQUIVAR** O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS CUMPRIMENTO INTEGRAL DO DECISÓRIO. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE, PROFERIDO EM SESSÃO PELO EXCELENTÍSSIMO SR. CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO E DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.*





**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO) E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

## PROCESSO Nº 16210/2023

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO / APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

**OBJETO:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 73/2023-TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS PROCESSO Nº 12057/2021, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PEDRO MACÁRIO BARBOZA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020. (PCA Nº 12057/2021)

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ

**ORDENADOR:** PEDRO MACARIO BARBOZA (ORDENADOR DE DESPESA)

**INTERESSADO(S):** CÂMARA MUNICIPAL DE JUTAÍ E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ACÓRDÃO Nº 382/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. OFICIAR** A CÂMARA MUNICIPAL DE JUTAÍ ENVIANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 201/2024-DICAMI (FLS. 261/267), DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 083/2024-DICOP (FLS. 253/257), DO PARECER Nº 6767/2024-MPC-JBS (FLS. 268/274), ASSIM COMO CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA E APRECIÇÃO NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA; **10.2. OFICIAR** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS COM CÓPIA INTEGRAL DESTE PROCESSO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS CABÍVEIS NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA, ESPECIALMENTE NO QUE TANGE ÀS ESFERAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E PENAL; **10.3. NOTIFICAR** O SR. PEDRO MACÁRIO BARBOZA, ORA RESPONSÁVEL, ENVIANDOLHE CÓPIA DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 201/2024-DICAMI (FLS. 261/267), DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 083/2024-DICOP (FLS. 253/257), DO PARECER Nº 6767/2024-MPC-JBS (FLS. 268/274), ASSIM COMO CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **10.4. ARQUIVAR** OS PRESENTES AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACÓRDÃO. **VENCIDO O VOTO-DESTAQUE PROFERIDO EM SESSÃO PELO EXCELENTÍSSIMO SR. CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS.**

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO) E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

## PROCESSO Nº 16256/2023

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO / APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

**OBJETO:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 85/2022-TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS PROCESSO Nº 11561/2019, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ADENILSON LIMA REIS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018. (PCA Nº 11561/2019).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

**ORDENADOR:** ADENILSON LIMA REIS (ORDENADOR DE DESPESA)

**INTERESSADO(S):** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897.

**ACÓRDÃO Nº 383/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. CONSIDERAR REVEL** O SR. ADENILSON LIMA REIS, ORA RESPONSÁVEL, NOS TERMOS DO ART. 88 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2022 (RI-TCE/AM) E DO ART. 20, §4º, DA LEI Nº 2423/96 (LO-TCE/AM), EM VIRTUDE DE NÃO APRESENTAR JUSTIFICATIVAS E/OU DOCUMENTOS PERANTE ESTA CORTE DE CONTAS, MESMO DEVIDAMENTE NOTIFICADO; **10.2. OFICIAR** A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE ENVIANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 215/2024-DICAMI (FLS. 127/135), DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 220/2024-DICOP (FLS. 114/126), DO PARECER Nº 6790/2024-MP-RMAM (FLS. 136/139), ASSIM COMO CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DESTE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA E APRECIÇÃO NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA; **10.3. OFICIAR** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS COM CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS CABÍVEIS NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA, ESPECIALMENTE NO QUE TANGE ÀS ESFERAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E PENAL; **10.4. NOTIFICAR** O SR. ADENILSON LIMA REIS, ORA RESPONSÁVEL, ENVIANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 215/2024-DICAMI (FLS. 127/135), DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 220/2024-DICOP (FLS. 114/126), DO PARECER Nº 6790/2024-MP-RMAM (FLS. 136/139), ASSIM COMO CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DESTE ACÓRDÃO; **10.5. ARQUIVAR** OS PRESENTES AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O CUMPRIMENTO







INTEGRAL DO ACÓRDÃO. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE PROFERIDO EM SESSÃO DO CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, QUE VOTOU PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS E PELA CIÊNCIA.*

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO) E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

## PROCESSO Nº 16498/2023

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO / APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

**OBJETO:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO Nº 313/2023-SECEX. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, DE RESPONSABILIDADE DO SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, DO EXERCÍCIO DE 2017 (PROCESSO TCE Nº 11322/2018).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

**ORDENADOR:** BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO (ORDENADOR DE DESPESA)

**INTERESSADO(S):** MICHAEL DE SOUZA BENTES, FRANCISCO NEVES DOS REIS - ME (CONSTRUTORA NEVES), LUCIANA F. DE LIMA - ME (LUSADA CONSTRUÇÕES), CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ADVOGADO(S):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, LÍVIA ROCHA BRITO - OAB/AM 6474, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897.

**ACÓRDÃO Nº 384/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. CONSIDERAR REVEL** O SR. MICHAEL DE SOUZA BENTES, ASSIM COMO A EMPRESA FRANCISCO NEVES DOS REIS – ME E A EMPRESA LUCIANA F. DE LIMA – ME, NOS TERMOS DO ART. 20, §4º, DA LEI Nº 2.423/1996, EM RAZÃO DA NÃO APRESENTAÇÃO DE RAZÕES DE DEFESA MESMO TENDO SIDO DEVIDAMENTE NOTIFICADOS; **10.2. OFICIAR** A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI ENVIANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 109/2024-DICOP (FLS. 1083/1216), DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 312/2024-DICAMI (FLS. 1257/1279), DO PARECER Nº 936/2025-MP-RCKS (FLS. 1280/1288), ASSIM COMO CÓPIA DO RELATÓRIO VOTO E DO SEGUINTE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA E APRECIÇÃO NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA; **10.3. OFICIAR** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS COM CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS CABÍVEIS NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA, ESPECIALMENTE NO QUE TANGE ÀS ESFERAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E PENAL; **10.4. NOTIFICAR** O SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, EX-PREFEITO, POR MEIO DE SEUS PATRONOS, BEM COMO O SR. MICHAEL DE SOUZA BENTES, A EMPRESA FRANCISCO NEVES DOS REIS – ME E A EMPRESA LUCIANA F. DE LIMA – ME, ENVIANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 109/2024-DICOP (FLS. 1083/1216), DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 312/2024-DICAMI (FLS. 1257/1279), DO PARECER Nº 936/2025-MP-RCKS (FLS. 1280/1288), ASSIM COMO CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DESTE ACÓRDÃO; **10.5. ARQUIVAR** OS PRESENTES AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACÓRDÃO. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE PROFERIDO EM SESSÃO DO CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.*

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO) E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

## PROCESSO Nº 10532/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO / IRREGULARIDADES

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM FACE DO SR. SEBASTIÃO DA SILVA REIS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA- SEMULSP, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023- SEMULSP.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP

**INTERESSADO(S):** MURB MANUTENÇÃO E SERVIÇOS URBANOS LTDA.

**REPRESENTANTE:** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**REPRESENTADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP E SEBASTIAO DA SILVA REIS

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ACÓRDÃO Nº 385/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DESTE TRIBUNAL – SECEX-TCE/AM EM DEFAVOR DO SR. SEBASTIÃO DA SILVA REIS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA, VISANDO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO O TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023-SEMULSP; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A PRESENTE REPRESENTAÇÃO FORMULADA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DESTE





TRIBUNAL-SECEX-TCE/AM EM DESFAVOR DO SR. SEBASTIÃO DA SILVA REIS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA, NA MEDIDA EM QUE RESTOU INJUSTIFICADA A UTILIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL PREVISTA NO ART. 24, INCISO IV, DA LEI N.º 8.666/93 PARA DAR ESTEIO À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO N.º 001/2023-SEMULSP, ASSIM COMO NÃO ATENDIDO O REQUISITO DA AMPLA PESQUISA DE PREÇOS, PORQUANTO LASTREADA EM APENAS DOIS ORÇAMENTOS DE FORNECEDORES; **9.3. APLICAR MULTA** AO SR. SEBASTIÃO DA SILVA REIS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA, NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), NOS TERMOS ART. 54, INCISO VI, DA LEI N.º 2.423/1996-TCE/AM, C/C O ART. 308, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, NA MEDIDA EM QUE RESTOU INJUSTIFICADA A UTILIZAÇÃO DO ART. 24, INCISO IV, DA LEI N.º 8.666/93, PARA DAR ESTEIO À CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL ORA IMPUGNADA, QUAL SEJA, O TERMO DE CONTRATO N.º 001/2023-SEMULSP, ASSIM COMO NÃO ATENDIDO O REQUISITO DA AMPLA PESQUISA DE PREÇOS, PORQUANTO LASTREADA EM APENAS DOIS ORÇAMENTOS DE FORNECEDORES. A MULTA DEVERÁ SER RECOLHIDA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O COFRE ESTADUAL ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO 5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO QUE ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE, VINCULADO À REFERIDA SECRETARIA, CIENTIFIQUE OS INTERESSADOS SOBRE O TEOR DESTE ACÓRDÃO, NOS TERMOS DO ART. 161, CAPUT, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEGUINTE *DECISUM*; **9.5. ARQUIVAR** OS PRESENTES AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DOS TERMOS DO PRESENTE ACÓRDÃO.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO) E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

#### PROCESSO Nº 11309/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO / IRREGULARIDADES

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DO SR. JULIANO VALENTE, TITULAR DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS- IPAAM E DO SR. RENATO FROTA MAGALHÃES JR, TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE MANAUS- SEMINF, PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES POR POSSÍVEL ILICITUDE E MÁ GESTÃO-AMBIENTAIS.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

**INTERESSADO(S):** JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF, RENATO FROTA MAGALHAES E INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ACÓRDÃO Nº 386/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO SR. JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, ENTÃO DIRETOR-PRESIDENTE DO IPAAM, E DO SR. RENATO FROTA MAGALHÃES, SECRETÁRIO DA SEMINF, VISANDO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A SUPOSTA FALTA DE COMPENSAÇÃO PELA SUPRESSÃO VEGETAL NA OBRA DE REQUALIFICAÇÃO VIÁRIA E IMPLANTAÇÃO DE PASSARELA NA AVENIDA EPHIGÊNIO SALLES, NAS PROXIMIDADES DA SEDE DESTA TRIBUNAL DE CONTAS, NO ENTORNO DE CORREDOR ECOLÓGICO E FAIXA DE APP DO MINDU E ZCE (ZONA DE CONTROLE ESPECIAL) "PORTAL ASA BRANCA"; **9.2. CONSIDERAR REVEL** O SR. JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, ENTÃO DIRETOR-PRESIDENTE DO IPAAM, NOS TERMOS DO ART. 20, §4º, DA LEI N.º 2.423/1996, EM RAZÃO DA NÃO APRESENTAÇÃO DE RAZÕES DE DEFESA MESMO TENDO SIDO DEVIDAMENTE NOTIFICADO; **9.3. JULGAR PROCEDENTE** A PRESENTE REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO SR. JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, ENTÃO DIRETOR-PRESIDENTE DO IPAAM, E DO SR. RENATO FROTA MAGALHÃES, SECRETÁRIO DA SEMINF, HAJA VISTA QUE A SUPRESSÃO VEGETAL OBJETO DA AUTORIZAÇÃO N.º 087/2023 SE DEU SEM QUALQUER EXIGÊNCIA POR PARTE DO IPAAM DE PLANEJAMENTO DE REPOSIÇÃO FLORESTAL, O QUE REPRESENTA VIOLAÇÃO AO ART. 1º DA LEI ESTADUAL N.º 3789/2012 E AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 2.908/2012, EVIDENCIANDO, ASSIM, FLAGRANTE EPISÓDIO DE MÁ-GESTÃO AMBIENTAL DA OBRA LICENCIADA, SENDO VÁLIDO RESSALTAR QUE A REPOSIÇÃO FLORESTAL SÓ OCORREU APÓS A AUTUAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO E À COMPLETA REVELIA DO IPAAM; **9.4. APLICAR MULTA** AO SR. JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, ENTÃO DIRETOR-PRESIDENTE DO IPAAM, NO VALOR DE R\$ 13.654,39





(TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), NOS TERMOS ART. 54, INCISO VI, DA LEI Nº 2.423/1996-TCE/AM, C/C O ART. 308, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, EM DECORRÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO ART. 1.º DA LEI ESTADUAL N.º 3789/2012 E AO ART. 1.º DA LEI MUNICIPAL N.º 2.908/2012. A MULTA DEVERÁ SER RECOLHIDA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O COFRE ESTADUAL ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO 5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.5. DETERMINAR** À ATUAL GESTÃO DO IPAAM QUE: A) ADOTE MEDIDAS CORRETIVAS E PREVENTIVAS COMO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PARA EVITAR POSSÍVEIS ERROS DE NEGLIGÊNCIA, TAIS COMO DESCUIDO NA EXECUÇÃO DE TAREFAS E DESRESPEITO ÀS NORMAS BÁSICAS DE PROCEDIMENTO; B) PROCEDA À REVISÃO E AO APRIMORAMENTO DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS PARA REDUZIR A POSSIBILIDADE DE AÇÕES DOLOSAS; C) REALIZE VISTORIA PARA ATESTAR O EFETIVO PLANTIO DE 200 (DUZENTOS) MUDAS, A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO VOLUNTÁRIA, CONFORME ALEGADO PELA SEMINF; **9.6. ARQUIVAR** OS PRESENTES AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO PRESENTE ACÓRDÃO.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

#### PROCESSO Nº 12278/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV, DE RESPONSABILIDADE DO SR. SÉRGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO, GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV

**ORDENADOR:** SERGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO (ORDENADOR DE DESPESA)

**INTERESSADO(S):** SERGIO DE LIMA MACHADO (CONTADOR) E SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ACÓRDÃO Nº 387/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV, DE RESPONSABILIDADE DO SR. SÉRGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO, SECRETÁRIO DE GOVERNO À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, NOS TERMOS DOS ARTS. 22, INCISO I, E 23 DA LEI Nº 2.423/96 C/C ARTS. 188, § 1º, INCISO I, E 189, INCISO I, DA RESOLUÇÃO TCE/AM Nº 04/2002; **10.2. DAR QUITAÇÃO** AO SR. SERGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO, SECRETÁRIO DE GOVERNO À ÉPOCA, NOS TERMOS DOS ARTS. 23 E 72, I, AMBOS DA LEI Nº 2.423/96, C/C O ART. 189, I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 -TCE/AM; **10.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE, POR MEIO DO SETOR COMPETENTE, VINCULADO À REFERIDA SECRETARIA, CIENTIFIQUE O INTERESSADO SOBRE O TEOR DESTE ACÓRDÃO, NOS TERMOS DO ART. 162, *CAPUT*, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DESTE RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE *DECISUM*; **10.4. ARQUIVAR** O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACÓRDÃO.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO) E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

#### PROCESSO Nº 13962/2024

**APENSO(S):** 11191/2023

**ASSUNTO:** RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 874/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11191/2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

**INTERESSADO(S):** IVON RATES DA SILVA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ACÓRDÃO Nº 388/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO





EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 874/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11191/2023, QUE TRATA DA FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, HAJA VISTA O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS RECURSAIS PREVISTOS NO ART. 154, *CAPUT*, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM) C/C ARTS. 59, II, E 62 DA LEI Nº 2.423/96 (LO-TCE/AM), PARA NO MÉRITO; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 874/2024- TCE-TRIBUNAL PLENO, PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.191/2023, NO SENTIDO DE MANTER NA ÍNTEGRA O REFERIDO DECISÓRIO, EM RAZÃO DO ENTENDIMENTO RECENTE QUE VEM SENDO MANIFESTADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NOS FAG'S BEM COMO EM ATENÇÃO AOS NOVOS NORMATIVOS DESTA CORTE, CONFORME EXAUSTIVAMENTE EXPOSTO NO RELATÓRIO/VOTO. **8.3. NOTIFICAR** O SR. IVON RATES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, A FIM DE QUE TOME CIÊNCIA DA PRESENTE DELIBERAÇÃO, ENCAMINHANDO-LHE EM ANEXO CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO EM QUESTÃO E DO SEGUINTE ACÓRDÃO; **8.4. NOTIFICAR** O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS-MPC/TCE/AM, A FIM DE QUE TOME CIÊNCIA DA PRESENTE DELIBERAÇÃO, ENCAMINHANDO-LHE EM ANEXO CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO EM QUESTÃO E DO SEGUINTE ACÓRDÃO; **8.5. ARQUIVAR** OS PRESENTES AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACÓRDÃO. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE PROFERIDO EM SESSÃO DO CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS E CIÊNCIA.*  
**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO) E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).  
**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

#### PROCESSO Nº 14196/2024

**APENSO(S):** 11375/2021

**ASSUNTO:** RECURSO / REVISÃO

**OBJETO:** RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO AURÉLIO FELIX NOGUEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1531/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.375/2021.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ACÓRDÃO Nº 389/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO AURÉLIO FELIX NOGUEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, À ÉPOCA, EM FACE DO ACORDÃO Nº 1531/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.375/2021 (APENSO), VISTO QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME ATENDE OS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 157, *CAPUT*, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM, PARA, NO MÉRITO; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO AURÉLIO FELIX NOGUEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, À ÉPOCA, EM FACE DO ACORDÃO Nº 1531/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.375/2021 (APENSO), VISTO NÃO EXISTIR QUAISQUER ELEMENTOS APTOS A DESCONSTITUIR O ENTENDIMENTO FIRMADO NOS REFERIDOS AUTOS; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO INTERESSADO, SR. FRANCISCO AURÉLIO FELIX NOGUEIRA, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUINTE ACÓRDÃO; **8.4. DETERMINAR** A REMESSA DO FEITO ORIGINÁRIO (PROCESSO Nº 11375/2021) AO RELATOR COMPETENTE PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO PRIMITIVO.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO) E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

#### PROCESSO Nº 17342/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO / MEDIDA CAUTELAR

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE EM FACE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE BOCA DO ACRE ACERCA DE : POSSÍVEL IRREGULARIDADE POR FALTA DE TRANSPARÊNCIA E MÁ GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) NO EXERCÍCIO DE 2023

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

**REPRESENTANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE





**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(S):** ALMIR ALBUQUERQUE DOS SANTOS ANSELMO - OAB/AM 8441.

**ACÓRDÃO Nº 390/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, VISANDO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO SUPOSTO EPISÓDIO DE MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB E FALTA DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DESSES RECURSOS; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, HAJA VISTA QUE AS IRREGULARIDADES NARRADAS NA INICIAL, QUAIS SEJAM, SUPOSTO EPISÓDIO DE MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB E FALTA DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DESSES RECURSOS, NÃO RESTARAM DEVIDAMENTE CONFIRMADAS; **9.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO QUE, ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE, VINCULADO À REFERIDA SECRETARIA, CIENTIFIQUE OS INTERESSADOS SOBRE O TEOR DESTE ACÓRDÃO, POR INTERMÉDIO DE SEUS PATRONOS, NOS TERMOS DO ART. 161 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE *DECISUM*; **9.4. ARQUIVAR** OS PRESENTES AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACÓRDÃO.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO) E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

**RELATOR: CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

**PROCESSO Nº 15224/2024**

**APENSO(S): 11480/2021**

**ASSUNTO:** RECURSO / ORDINÁRIO

**OBJETO:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ADENILSON LIMA REIS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1700/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11480/2021.

**ÓRGÃO:** EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

**INTERESSADO(S):** EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR E ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(S):** LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280.

**ACÓRDÃO Nº 391/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO SR. ADENILSON LIMA REIS, POR ESTAREM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ADENILSON LIMA REIS, ALTERANDO OS TERMOS DO ACÓRDÃO N.º 1208/2024 – TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EM RAZÃO DE TER SIDO AFASTADA A RESPONSABILIDADE DO RECORRENTE PELAS RESTRIÇÕES "AUSÊNCIA DE CÓPIA DO ORÇAMENTO DETALHADO DOS BENS E SERVIÇOS QUE SERIAM ADQUIRIDOS, QUE DEVERIA SER DISPONIBILIZADO ANTES DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO" E "AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO QUANTO À COBRANÇA DE INGRESSOS OU À GRATUIDADE NA PARTICIPAÇÃO DO EVENTO" (ITENS VI E VII DA NOTIFICAÇÃO N.º 1298/2023-DIATV CONSTANTE ÀS FLS. 128-130 DO PROCESSO N.º 11.480/2021), REDUZINDO O VALOR DA PENALIDADE APLICADA AO SEU *QUANTUM* MÍNIMO DE R\$ 13.654,39, NOS TERMOS DO ARTIGO 54, INCISO VI, DA LEI ESTADUAL N.º 2.423/1996-LOTCE/AM. **8.2.1.** MANTER O ITEM JULGAR ILEGAL O TERMO DE CONVÊNIO N.º 33/2018, FIRMADO ENTRE A EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR, REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE, À ÉPOCA, SR. ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR, E O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE – AM, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA, SR. ADENILSON LIMA REIS, DE ACORDO COM O ART. 22, INCISO III, E ART. 25, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 2.423/96; **8.2.2.** MANTER O ITEM JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 33/2018, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ADENILSON LIMA REIS, COM FULCRO NOS ART. 1.º, IX, E ART. 22, III, DA LEI N.º 2.423/1996 C/C ART. 5.º, IX, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **8.2.3.** ALTERAR O ITEM APLICAR MULTA AO SR. ADENILSON LIMA REIS NO VALOR DE R\$ 13.654,39, POR CONTA DAS RESTRIÇÕES E IMPROPRIEDADES IV, VIII E IX IDENTIFICADAS NA NOTIFICAÇÃO N.º 1298/2023-DIATV E NO PARECER N.º 5225/2022, TODAS NÃO SANADAS PELO JURISDICIONADO E MENCIONADAS AO DECORRER DESTE VOTO, NA FORMA DO ART. 54, INCISO VI, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996-LOTCEAM, E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III,





ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.4.** MANTER O ITEM APLICAR MULTA AO SR. ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR NO VALOR DE R\$ 14.000,00 (CATORZE MIL REAIS), POR CONTA DAS RESTRIÇÕES E IMPROPRIEDADES IV, VI, VII, VIII E IX IDENTIFICADAS NA NOTIFICAÇÃO N.º 1298/2023 DIATV E NO PARECER N.º 5225/2022, TODAS NÃO SANADAS PELO JURISDICIONADO E MENCIONADAS AO DECORRER DESTE VOTO, NA FORMA DO ART. 54, VI, DA LEI N.º 2.423/96 C/C ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002, E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.5.** MANTER O ITEM NOTIFICAR O SR. ADENILSON LIMA REIS E O SR. ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR, A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE E A AMAZONASTUR, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO. **8.3. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AO SR. ADENILSON LIMA REIS, POR INTERMÉDIO DE SEUS PATRONOS.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO) E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**RELATOR: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

**PROCESSO Nº 13914/2024**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO / IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA A S R LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, REPRESENTADA PELO SR. ANTÔNIO DA SILVA ROCHA EM DESFAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, REPRESENTADA PELOS SRS. JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO DA SILVA E MOISÉS COSTA DOS SANTOS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO LETRÔNICO Nº 005/2024.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

**REPRESENTANTE:** ANTONIO DA SILVA ROCHA E A S R LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

**REPRESENTADO:** MARCIO LISBOA VARGAS, CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, JOSE ROBERTO NASCIMENTO DA SILVA E MOISES COSTA DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(S):** CRISTIAN MENDES DA SILVA - OAB/AM A691.

**ACÓRDÃO Nº 392/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, NOS TERMOS DO VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. POR UNANIMIDADE:** **9.1.1.** CONHECER DA REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA A S R LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 288, *CAPUT*, DO RI-TCE/AM; **9.1.2.** JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA A S R LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, NA MEDIDA EM QUE FICOU COMPROVADO TANTO NA EXORDIAL QUANTO NO CURSO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, A RESPONSABILIDADE DOS REPRESENTADOS PELAS SEGUINTE IMPROPRIEDADES/LEGALIDADES: (I) AUSÊNCIA DA ANÁLISE DE RISCOS, REFERENTE AO PREGÃO N.º 005/2024, QUE PUDESSEM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E DA BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTIGO 18, INCISO X, DA LEI N.º 14.133/2021); (II) AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE LICITAÇÕES NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA (ARTIGO 8º COMBINADO COM ARTIGO 7º, INCISO VI, DA LEI N.º 12.527/2011); (III) NÃO OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÃO NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DO ÓRGÃO, EM DESRESPEITO AO ART. 5º E 7º, *CAPUT*, §1º DA LEI N.º 14.133/2021; (IV) NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO MÍNIMO DE DIVULGAÇÃO DE EDITAL DE SERVIÇOS COMUNS, EM DESATENDIMENTO AO ART. 55, INCISO II, "A", DA LEI N.º 14.133/2021; (V) ESTIMATIVA DE PREÇO DE CONTRATAÇÃO BASEADA EM UMA ÚNICA COTAÇÃO, EM DESACORDO AO ART. 2º, INCISO I, DA IN SEGES N.º 65/2021ª E DA JURISPRUDÊNCIA DO TCU (ACÓRDÃO N.º 1875/2021-TCU PLENÁRIO); **9.1.3.** APLICAR MULTA AO SR. JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO DA SILVA NO VALOR DE R\$13.654,39, NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO VI, DA LEI





ESTADUAL N.º 2.423/1996, POR GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL, EM RAZÃO DAS SEGUINTE IMPROPRIEDADES/ILEGALIDADES: (I) AUSÊNCIA DA ANÁLISE DE RISCOS, REFERENTE AO PREGÃO N.º 005/2024, QUE PUDESSEM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E DA BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTIGO 18, INCISO X, DA LEI N.º 14.133/2021); (II) AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE LICITAÇÕES EM PORTAL DE TRANSPARÊNCIA (ARTIGO 8º COMBINADO COM ARTIGO 7º, INCISO VI, DA LEI N.º 12.527/2011); (III) NÃO OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÃO NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DO ÓRGÃO, EM DESRESPEITO AO ART. 5º E 7º, CAPUT, §1º DA LEI N.º 14.133/2021; (IV) NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO MÍNIMO DE DIVULGAÇÃO DE EDITAL DE SERVIÇOS COMUNS, EM DESATENDIMENTO AO ART. 55, INCISO II, "A", DA LEI N.º 14.133/2021; (V) ESTIMATIVA DE PREÇO DE CONTRATAÇÃO BASEADA EM UMA ÚNICA COTAÇÃO, EM DESACORDO AO ART. 2º, INCISO I, DA IN SEGES N.º 65/2021ª E DA JURISPRUDÊNCIA DO TCU (ACÓRDÃO N.º 1875/2021-TCU PLENÁRIO), E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLETAMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.1.4. APLICAR MULTA AO SR. MÁRCIO LISBOA VARGAS NO VALOR DE R\$13.654,39, NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO VI, DA LEI ESTADUAL N.º 2.423/1996, POR GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL, EM RAZÃO DAS SEGUINTE IMPROPRIEDADES/ILEGALIDADES: (I) AUSÊNCIA DA ANÁLISE DE RISCOS, REFERENTE AO PREGÃO N.º 005/2024, QUE PUDESSEM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E DA BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTIGO 18, INCISO X, DA LEI N.º 14.133/2021); (II) NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO MÍNIMO DE DIVULGAÇÃO DE EDITAL DE SERVIÇOS COMUNS, EM DESATENDIMENTO AO ART. 55, INCISO II, "A", DA LEI N.º 14.133/2021; (III) ESTIMATIVA DE PREÇO DE CONTRATAÇÃO BASEADA EM UMA ÚNICA COTAÇÃO, EM DESACORDO AO ART. 2º, INCISO I, DA IN SEGES N.º 65/2021ª E DA JURISPRUDÊNCIA DO TCU (ACÓRDÃO N.º 1875/2021-TCU-PLENÁRIO), E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLETAMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.1.5. DAR CIÊNCIA DESTE DECISUM A REPRESENTANTE ASR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA E AOS REPRESENTADOS. 9.2. POR MAIORIA: 9.2.1. DETERMINAR: A) ADOTE PROVIDÊNCIAS PARA ASSEGURAR A ATUALIZAÇÃO CONSTANTE DE SEU PORTAL DE TRANSPARÊNCIA COM INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE AS LICITAÇÕES E CONTRATOS, CONFORME EXIGIDO PELA LEI N.º 12.527/2011; B) REGULARIZE A SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, EVITANDO QUE UM MESMO AGENTE ATUE SIMULTANEAMENTE EM FUNÇÕES DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES, BEM COMO NO PAGAMENTO DE FORNECEDORES, EM ATENÇÃO AO ART. 5º E AO ART. 7º, §1º, DA LEI N.º 14.133/2021; C) A PROMOÇÃO DE AÇÕES DE CAPACITAÇÃO PARA OS SERVIDORES ENVOLVIDOS EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES, COM ÊNFASE EM ANÁLISE DE RISCO DAS CONTRATAÇÕES (ART. 18, X, LEI N.º 14.133/2021) E NAS BOAS PRÁTICAS DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS, DE ACORDO COM A IN SEGES N.º 65/2021; D) OBEDEÇA AOS PRAZOS MÍNIMOS DE DIVULGAÇÃO DE EDITAIS PARA LICITAÇÕES DE SERVIÇOS COMUNS, GARANTINDO A VALIDADE E COMPETITIVIDADE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONFORME O ART. 55 DA LEI N.º 14.133/2021. 9.2.2. RECOMENDAR À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO QUE FORMALIZE UM PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO PARA OS SERVIDORES QUE ATUAM NAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO, VISANDO APRIMORAR A GESTÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E PREVENIR FALHAS SEMELHANTES EM FUTUROS CERTAMES; E) OBEDEÇA AOS PRAZOS MÍNIMOS DE DIVULGAÇÃO DE EDITAIS PARA LICITAÇÕES DE SERVIÇOS COMUNS, GARANTINDO A VALIDADE. VENCIDA A PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SR. AUDITOR-RELATOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, SOMENTE QUANTO AS ALÍNEAS A, B E E, CONSTANTES DO VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SR. CONSELHEIRO ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.****

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

**PROCESSO Nº 11287/2019**

**APENSO(S): 11126/2023**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3528 pág.48

Manaus, 4 de Abril de 2025

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SR. MESSIAS DANTAS FERREIRA, GESTOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

**ORDENADOR:** MESSIAS DANTAS FERREIRA (ORDENADOR DE DESPESA), FRANCISCO ANDRADE BRAZ (ORDENADOR DE DESPESA)

**INTERESSADO(S):** HELLEN CHRISTINE BATISTA DA SILVA (CONTADOR)

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(S):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851.

**ACÓRDÃO Nº 338/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ART. 11, III, ALÍNEA "A", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MESSIAS DANTAS FERREIRA, VEREADOR-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA NO PERÍODO DE 25/01/2018 À 31/12/2018, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO III, ALÍNEA "B" DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM C/C ARTIGO 188, INCISO I E § 1º, INCISO III, ALÍNEA "B" DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM EM RAZÃO DAS IMPROPRIEDADES NÃO SANADAS CONSTANTES DOS ITENS DE APLICAÇÃO DE MULTA; **10.2. APLICAR MULTA** AO SR. MESSIAS DANTAS FERREIRA NO VALOR DE R\$ 13.654,40, NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO VI DA LEI Nº 2.423/1996- LOTCEAM, E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE", EM RAZÃO DAS IMPROPRIEDADES NÃO SANADAS CONSTANTES DA NOTIFICAÇÃO Nº 01/2019 – CIDICAMI/DICOP/DICREA: **10.2.1.** AUSÊNCIA DA DEPRECIACÃO DE BENS, DESCUMPRINDO O ITEM 4.D DA NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (NBC T) 16.5 (QUESTIONAMENTO 03 DA DICAMI); **10.2.2.** AUSÊNCIA DO LEVANTAMENTO PERIÓDICO DE BENS DE ALMOXARIFADO, DESCUMPRINDO O ART. 96 DA LEI Nº 4.320/1964, (QUESTIONAMENTOS 12 E 13 DA DICAMI); **10.2.3.** AUSÊNCIA DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA PARA CUMPRIR COM OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES DO EXERCÍCIO, DESCUMPRINDO OS ARTIGOS 1º, §1º E 42, AMBOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, (QUESTIONAMENTO 02 DA DICREA); **10.2.4.** DESATUALIZAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, DESCUMPRINDO OS ARTIGOS 48 E 48-A DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 C/C ART. 7º, INCISOS I A VII E ART. 8º §1º, INCISOS I A VI E §2º DA LEI Nº 12.527/2011, (QUESTIONAMENTO 03 DA DICREA); **10.2.5.** AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DESCUMPRINDO OS ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEI Nº 6.496/1977; E ARTIGO 58, INCISO III E ART. 67 DA LEI Nº 8.666/1993, ARTIGO 7º DA LEI 5.194/1966 ART. 5º DA C RESOLUÇÃO CONFEA 1.010/05, (QUESTIONAMENTOS 1.1.1", "1.1.2" E "1.1.3 DA DICOP); **10.2.6.** AUSÊNCIA DE PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIOS (COM COEFICIENTES DE PRODUTIVIDADE, CONSUMO E PREÇO, INCLUSIVE BDI E LEIS SOCIAIS) NO ORÇAMENTO DA CARTA CONTRATO Nº 001-A/2018, DESCUMPRINDO O ITEM 2.4, CONTIDO DO ANEXO 2, DA RESOLUÇÃO Nº 27/2012 – TCE/AM, (QUESTIONAMENTO 1.1.4 DA DICOP); DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLETAMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.3. APLICAR MULTA** AO SR. MESSIAS DANTAS FERREIRA NO VALOR DE R\$ 3.413,60, NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO I, ALÍNEA "C" DA LEI Nº 2.423/1996- LOTCEAM, E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, EM RAZÃO DA PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO 1º E AO 2º SEMESTRES DE 2018, DESCUMPRINDO O ART. 55, §2º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (QUESTIONAMENTO 01 DA DICREA). DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLETAMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.4. DAR CIÊNCIA** AO SR. MESSIAS DANTAS FERREIRA, POR MEIO DE SEUS PATRONOS, ACERCA DESTE *DECISUM*.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

**PROCESSO Nº 10167/2024**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO / IRREGULARIDADES







**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. JOÃO MEDEIROS CAMPELO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMARATI E DO SR. ÉDER GOMES MAIA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI

**REPRESENTANTE:** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI, JOÃO MEDEIROS CAMPELO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED E EDER GOMES MAIA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851.

**ACÓRDÃO Nº 339/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, EIS QUE PRESENTE OS PRESSUPOSTOS NORMATIVOS; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, NA MEDIDA EM QUE FICOU COMPROVADO DURANTE O CURSO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL A IRREGULARIDADE NA ENTREGA DE MERENDA ESCOLAR NOS PRIMEIROS SEMESTRES DE 2022 E 2023, E AS DISTRIBUIÇÕES REALIZADAS NO SEGUNDO SEMESTRE SÃO INEFICIENTES E COM CONTROLES FRÁGEIS, EM DESRESPEITO AO ART. 208, INCISO VII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 3º DA LEI Nº 11.947/2009, E AO ART. 54, DA LEI Nº 8.069/1990; **9.3. APLICAR MULTA** AO SR. JOÃO MEDEIROS CAMPELO NO VALOR DE R\$13.654,39, NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO VI, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996, POR GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL, EM RAZÃO DA IRREGULARIDADE NA ENTREGA DE MERENDA ESCOLAR NOS PRIMEIROS SEMESTRES DE 2022 E 2023, E AS DISTRIBUIÇÕES REALIZADAS NO SEGUNDO SEMESTRE SÃO INEFICIENTES E COM CONTROLES FRÁGEIS, EM DESCUMPRIMENTO AO ART. 208, INCISO VII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 3º DA LEI Nº 11.947/2009, E AO ART. 54, DA LEI Nº 8.069/1990, E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. APLICAR MULTA** AO SR. EDER GOMES MAIA NO VALOR DE R\$13.654,39, NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO VI, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996, POR GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL, EM RAZÃO DA IRREGULARIDADE NA ENTREGA DE MERENDA ESCOLAR NOS PRIMEIROS SEMESTRES DE 2022 E 2023, E AS DISTRIBUIÇÕES REALIZADAS NO SEGUNDO SEMESTRE SÃO INEFICIENTES E COM CONTROLES FRÁGEIS, EM DESCUMPRIMENTO AO ART. 208, INCISO VII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 3º DA LEI Nº 11.947/2009, E AO ART. 54, DA LEI Nº 8.069/1990, E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.5. DAR CIÊNCIA** DO *DECISUM* À REPRESENTANTE SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX E AOS REPRESENTADOS, POR MEIO DE SEU CAUSÍDICO.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

**PROCESSO Nº 11683/2024**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR ANTÔNIO LAURENTINO DA SILVA, PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.





**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ

**ORDENADOR:** ANTONIO LAURENTINO DA SILVA (ORDENADOR DE DESPESA)

**INTERESSADO(S):** ROSANA VASQUES DE OLIVEIRA (CONTADOR)

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** JERSON SANTOS ALVARES JUNIOR - OAB/AM 17421, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, AGEU DE OLIVEIRA DRUMOND SARDINHA - OAB/AM 19505.

**ACÓRDÃO Nº 340/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ART. 11, III, ALÍNEA "A", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTONIO LAURENTINO DA SILVA, VEREADOR-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, EXERCÍCIO 2023, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO II DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM C/C ARTIGO 188, INCISO I E § 1º, INCISO II DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM EM RAZÃO DA INTEMPESTIVIDADE NA PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO 2º SEMESTRE; **10.2. APLICAR MULTA** AO SR. ANTONIO LAURENTINO DA SILVA NO VALOR DE R\$ 1.706,80, NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO I, ALÍNEA "C" DA LEI Nº 2.423/1996- LOTCEAM, E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, EM RAZÃO DA PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO 2º SEMESTRES DE 2023, DESCUMPRINDO O ART. 55, §2º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (QUESTIONAMENTO 01 DA DICAMI). DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLETAMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. ANTONIO LAURENTINO DA SILVA, POR MEIO DE SEUS PATRONOS, ACERCA DESTA **DECISUM**.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

**PROCESSO Nº 12338/2024**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUÁ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EMANUEL RODRIGUES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA E ORDENADOR DE DESPESAS À EPOCA, EXERCÍCIO 2023.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE JURUÁ

**ORDENADOR:** EMANUEL RODRIGUES DA SILVA (ORDENADOR DE DESPESA)

**INTERESSADO(S):** JOAO BATISTA DE ALBUQUERQUE (CONTADOR) E SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(S):** FRANCISCA HELENA DE SOUZA DA SILVA - OAB/AM 12420.

**ACÓRDÃO Nº 341/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ART. 11, III, ALÍNEA "A", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. EMANUEL RODRIGUES DA SILVA, VEREADOR-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUÁ, EXERCÍCIO 2023, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO III, ALÍNEA "B" DA LEI Nº 2.423/1996- LOTCEAM C/C ARTIGO 188, INCISO I E § 1º, INCISO III, ALÍNEA "B" DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM EM RAZÃO DAS IMPROPRIEDADES NÃO SANADAS CONSTANTES DOS ITENS DE APLICAÇÃO DE MULTA; **10.2. APLICAR MULTA** AO SR. EMANUEL RODRIGUES DA SILVA NO VALOR DE R\$ 13.654,40, NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO VI DA LEI Nº 2.423/1996- LOTCEAM, POR GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, EM RAZÃO DAS IMPROPRIEDADES NÃO SANADAS CONSTANTES DAS NOTIFICAÇÕES Nº 426/2024-CI/DICOP E 287/2024-CI/DICAMI: **10.2.1.** AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE DESPESAS, DESCUMPRINDO O ART. 62 E 63 DA LEI Nº 4.320/1964, ART. 55, §3º E ART. 65, INCISO II, ALÍNEA "C" DA LEI Nº 8.666/1993 (QUESTIONAMENTO 1.1.3 DA DICOP); **10.2.2.** ATRASO NO ENCAMINHAMENTO DAS CONTAS ANUAIS, DESCUMPRINDO O ART. 20, CAPUT, INCISO I C/C §1º DA LEI COMPLEMENTAR AM Nº 06/1991 (QUESTIONAMENTO 01 DA DICAMI); **10.2.3.** AUSÊNCIA DE DEMONSTRATIVO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS REALIZADOS NO EXERCÍCIO, DESCUMPRINDO O ART. 1º, INCISOS XV DA RESOLUÇÃO TCE-AM Nº 06/2009 (QUESTIONAMENTO 02, SUBITEM "D" DA DICAMI); **10.2.4.** AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DOS CONTRATOS/ADITIVOS ASSINADOS NO EXERCÍCIO,





DESCUMPRINDO O ART. 1º, INCISOS XVI DA RESOLUÇÃO TCE-AM Nº 06/2009 (QUESTIONAMENTO 02, INCISO XVI DA DICAMI); **10.2.5.** AUSÊNCIA DE DEMONSTRATIVO DE SERVIDORES ADMITIDOS NO EXERCÍCIO COM FORMA DE PROVIMENTO, NUMERO E DATA DO OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO AO TCE-AM, DESCUMPRINDO O ART. 1º, INCISOS XX DA RESOLUÇÃO TCE-AM Nº 06/2009 (QUESTIONAMENTO 02, INCISO XX DA DICAMI); **10.2.6.** AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE BENS DOS VEREADORES, DESCUMPRINDO O ART. 1º, INCISO XXII DA RESOLUÇÃO TCE-AM Nº 06/2009 C/C ART. 13, §2º DA LEI Nº 8.429/1992 (QUESTIONAMENTO 02, INCISO XVII DA DICAMI); **10.2.7.** DESATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, DESCUMPRINDO OS ARTIGOS 48 E 48-A DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL C/C ART. 7º, INCISOS I A VII E ART. 8º §1º, INCISOS I A VI E §2º DA LEI Nº 12.527/2011 (QUESTIONAMENTO 05 DA DICAMI); DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.3. APLICAR MULTA** AO SR. EMANUEL RODRIGUES DA SILVA NO VALOR DE R\$ 20.481,60, NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO I, ALÍNEA "A" DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM, E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, EM RAZÃO DA INTEMPESTIVIDADE/OMISSÃO NO ENCAMINHAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSIS (QUESTIONAMENTO 03 DA DICAMI), DESCUMPRINDO O ART. 15 E SEQUINTE DA LEI COMPLEMENTAR AM Nº 06/1991 C/C ART. 20, INCISO II E §1º DA MESMA LEI COMPLEMENTAR; DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.4. COMUNICAR** À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SOBRE OS ACHADOS DE AUDITORIA, COM ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS INERENTES, PARA TOMAR AS MEDIDAS QUE ENTENDER PERTINENTES (QUESTIONAMENTO 08 DA DICAMI); **10.5. DETERMINAR** À CÂMARA MUNICIPAL DE JURUÁ, POR MEIO DE SEU CONTROLE INTERNO, QUE PROCEDA À TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA QUANTIFICAÇÃO DE EVENTUAL DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTENÇÃO DO RESPECTIVO RESSARCIMENTO DOS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO CONSTANTES DO BALANÇO PATRIMONIAL, NOS TERMOS DO ART. 195 E SEQUINTE DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM, INFORMANDO OS RESULTADOS A ESTA CORTE DE CONTAS NO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS; **10.6. DAR CIÊNCIA** AO SR. EMANUEL RODRIGUES DA SILVA, POR MEIO DE SEUS PATRONOS, ACERCA DO *DECISUM*.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

**PROCESSO Nº 13737/2024**

**APENSO(S): 16528/2021**

**ASSUNTO:** RECURSO / ORDINÁRIO

**OBJETO:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JAIR AGUIAR SOUTO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1183/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.528/2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ADVOGADO(S):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, CAMILLA TRINDADE BASTOS - OAB/AM 13957, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, LÍVIA ROCHA BRITO - OAB/AM 6474.

**ACÓRDÃO Nº 342/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JAIR AGUIAR SOUTO, POR ESTAREM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JAIR AGUIAR SOUTO, MANTENDO INALTERADOS OS TERMOS DO ACÓRDÃO Nº 598/2024-TCEPRIMEIRA CÂMARA, EM RAZÃO DE O RECORRENTE NÃO HAVER LOGRADO ÊXITO EM SANAR OU AFASTAR DE SI A RESPONSABILIDADE PELA RESTRIÇÃO CONSTANTE NO BOJO DA NOTIFICAÇÃO Nº 860/2023-DIATV (FLS. 650-653 DO PROCESSO Nº 16.528/2021), QUAL SEJA, A NÃO COMPROVAÇÃO





DO ATINGIMENTO DAS FINALIDADES DO AJUSTE; **8.3. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AO SR. JAIR AGUIAR SOUTO, POR INTERMÉDIO DE SEUS PATRONOS.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO Nº 14538/2024**

**APENSO(S): 10998/2022**

**ASSUNTO:** RECURSO / ORDINÁRIO

**OBJETO:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1509/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10998/2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(S):** AYANNE FERNANDES SILVA - OAB/AM 10351, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - OAB/AM 4177, FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS - OAB/AM 8446, ADRIMAR FREITAS DE SIQUEIRA REPOLHO - OAB/AM 8243.

**ACÓRDÃO Nº 343/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO SR. GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS, POR ESTAREM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS, MANTENDO INALTERADOS OS TERMOS DO ACÓRDÃO Nº 1509/2024-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EM RAZÃO DE O RECORRENTE NÃO HAVER LOGRADO ÊXITO EM SANAR OU AFASTAR DE SI A RESPONSABILIDADE PELAS RESTRIÇÕES CONSTANTES NO BOJO DA NOTIFICAÇÃO Nº 62/2024-DIATV (FLS. 640- 650 DO PROCESSO Nº 10.998/2022), NOTADAMENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS INTEMPESTIVA, O PAGAMENTO DE DESPESAS APÓS O TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO AJUSTE E A AUSÊNCIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO SALDO; **8.3. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AO SR. GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS, POR INTERMÉDIO DE SEUS PATRONOS.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO Nº 14730/2024**

**APENSO(S): 12682/2022**

**ASSUNTO:** RECURSO / ORDINÁRIO

**OBJETO:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. SAUL NUNES BEMERGUY EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1525/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.682/2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** CAMILLA TRINDADE BASTOS - OAB/AM 13957, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975.

**ACÓRDÃO Nº 344/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. SAUL NUNES BEMERGUY, EIS QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 145 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - RITCEAM; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. SAUL NUNES BEMERGUY, MANTENDO INTEGRALMENTE OS TERMOS DO ACÓRDÃO Nº 1525/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, POIS, À LUZ DOS ARTS. 277 E 283, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NÃO HOUE PREJUÍZO À DEFESA DO RECORRENTE NO ENVIO DO OFÍCIO Nº 119/2024-DIPRIM DIRETAMENTE AO SEU DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS PESSOAL; **8.3. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AO SR. SAUL NUNES BEMERGUY POR INTERMÉDIO DOS SEUS PATRONOS; **8.4. DETERMINAR** O RETORNO DOS AUTOS AO RELATOR DE ORIGEM.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (PRESIDENTE, EM SESSÃO), ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA E CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO Nº 15056/2024**





**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO / DEMANDA OUVIDORIA

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 296/2024 OUVIDORIA EM FACE DA SRA. VANESSA LANA SOUTO PEREIRA, DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DE SAÚDE DA CRIANÇA DO AMAZONAS - ICAM, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS DISPENSAS DE LICITAÇÃO Nº 001 E 002/2024 - ICAM.

**ÓRGÃO:** INSTITUTO DE SAÚDE DA CRIANÇA DO AMAZONAS - ICAM

**REPRESENTANTE:** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**REPRESENTADO:** INSTITUTO DE SAÚDE DA CRIANÇA DO AMAZONAS - ICAM E VANESSA LANA SOUTO PEREIRA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ACÓRDÃO Nº 345/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 288, **CAPUT**, DO RI-TCE/AM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, NA MEDIDA EM QUE FICOU COMPROVADO TANTO NA EXORDIAL QUANTO NO CURSO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, A RESPONSABILIDADE DA REPRESENTADA PELAS SEGUINTE IMPROPRIEDADES/ILEGALIDADES: (I) DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA A ABERTURA DOS PROCEDIMENTOS DAS DISPENSAS DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001 E 002/2024-ICAM, EM AFRONTA AO ARTIGO 8º, §1º, IV E §2º, DA LEI Nº 12.527/2011; (II) VIOLAÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NAS DISPENSAS DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001 E 002/2024, EM DESACORDO COM O ARTIGO 9º, I, ALÍNEA "A", DA LEI 14.133/2021, BEM COMO O ARTIGO 5º DA MESMA LEGISLAÇÃO; E (III) REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO EM EMERGÊNCIA INEXISTENTE, TAMBÉM CONHECIDA DOUTRINARIAMENTE E JURISPRUDENCIALMENTE COMO "EMERGÊNCIA FABRICADA" NAS DISPENSAS DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001 E 002/2024- ICAM, EM INOBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO DO ART. 75, § 6º, DA LEI 14.133/2021; **9.3. APLICAR MULTA** A SRA. VANESSA LANA SOUTO PEREIRA, NO VALOR DE R\$13.654,39, NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO VI, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996-LOTCE/AM, POR GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL, EM RAZÃO DAS SEGUINTE IMPROPRIEDADES/ILEGALIDADES: (I) DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA A ABERTURA DOS PROCEDIMENTOS DAS DISPENSAS DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001 E 002/2024-ICAM, EM AFRONTA AO ARTIGO 8º, §1º, IV E §2º, DA LEI Nº 12.527/2011; (II) VIOLAÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NAS DISPENSAS DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001 E 002/2024, EM DESACORDO COM O ARTIGO 9º, I, ALÍNEA "A", DA LEI 14.133/2021, BEM COMO O ARTIGO 5º DA MESMA LEGISLAÇÃO; E (III) REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO EM EMERGÊNCIA INEXISTENTE, TAMBÉM CONHECIDA DOUTRINARIAMENTE E JURISPRUDENCIALMENTE COMO "EMERGÊNCIA FABRICADA" NAS DISPENSAS DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001 E 002/2024-ICAM, EM INOBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO DO ART. 75, § 6º, DA LEI 14.133/2021, E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACÓRDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. REPRESENTAR** AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ENCAMINHANDO CÓPIA DIGITAL DOS AUTOS; **9.5. DAR CIÊNCIA** DO **DECISUM** A REPRESENTANTE SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX E À REPRESENTADA.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

**RELATOR: CONSELHEIRO CONVOCADO ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**

**PROCESSO Nº 14137/2024**

**APENSO(S): 13361/2024 E 16725/2021**

**ASSUNTO:** RECURSO / REVISÃO

**OBJETO:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPIOS DE ENVIRA - FAPENV EM FACE DO DECISÃO Nº 1366/2023 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16725/2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

**INTERESSADO(S):** HELOIZA MARIA WANDERLEY AGUIAR E JACIRA FERNANDES GOMES

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(S):** MARCOS DANRLEY DA SILVA LIMA - OAB/AM 13512.





**ACÓRDÃO Nº 346/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO DE PENSÕES E APOSENTADORIA DE ENVIRA – FAPENV, NOS TERMOS DO ART.145, II E III DO REGIMENTO INTERNO, E, SUBSIDIARIAMENTE, ART. 996 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO DE PENSÕES E APOSENTADORIA DE ENVIRA – FAPENV, NO SENTIDO DE REFORMAR O ACÓRDÃO Nº 1366/2023 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, PARA JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO DA APOSENTADORIA DA SRA. JACIRA FERNANDES GOMES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NÍVEL AS-IB, MATRÍCULA Nº 226, LOTADA NO MUNICÍPIO DE ENVIRA/AM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 02 DE DEZEMBRO DE 2020, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1366/2023 - TCE – SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.725/2021; **8.2.1.** ALTERAR O ITEM JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL OS AUTOS SOBRE APOSENTADORIA DA SRA. JACIRA FERNANDES GOMES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NÍVEL AS-IB, MATRÍCULA Nº 226, LOTADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 02 DE DEZEMBRO DE 2020; **8.2.2.** ALTERAR O ITEM NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO DO ATO DA SRA. JACIRA FERNANDES GOMES; **8.2.3.** ALTERAR O ITEM DAR CIÊNCIA A SRA. JACIRA FERNANDES GOMES E A FAPENV SOBRE O JULGAMENTO DO PROCESSO; **8.2.4.** EXCLUIR O ITEM NOTIFICAR O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ENVIRA- FAPENV, PARA QUE NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS COMPROVE JUNTO A ESTE TCE/AM O FIEL CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO; **8.3. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS O CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES ACIMA.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO) E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA E AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

## RELATOR: AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

**PROCESSO Nº 15635/2023**

**APENSO(S): 15636/2023 E 14447/2017**

**ASSUNTO:** RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ADENILSON LIMA REIS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2128/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14447/2017.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

**INTERESSADO(S):** KENNEDY CORTEZ DA SILVA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(S):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, PAULO VICTOR VIEIRA DA ROCHA - OAB/AM 540-A, LEANDRO SOUZA BENEVIDES - OAB/AM 491-A, BRUNO GIOTTO GAVINHO FROTA - OAB 4514, LÍVIA ROCHA BRITO - OAB/AM 6474, PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO - OAB/AM 6935, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897.

**ACÓRDÃO Nº 347/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO SR. ADENILSON LIMA REIS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, PELA OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS INSERIDOS NO ART. 145, INCISO III, SEGUNDA PARTE, DA RESOLUÇÃO 04/2002 – RI/TCE-AM; **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ADENILSON LIMA REIS, NO SENTIDO DE PRORROGAR POR MAIS 540 (QUINHENTOS E QUARENTA) DIAS/18 MESES O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DISPOSTAS NOS ITENS 9.3.; 9.3.1; 9.3.2; 9.3.3; 9.3.4 E 9.3.5, DO ACÓRDÃO Nº 2128/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.447/2017 - TRIBUNAL PLENO; **8.2.1.** MANTER O ITEM CONHECER DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, DE LAVRA DO PROCURADOR RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA, ADMITIDA PELA PRESIDÊNCIA DESTA TRIBUNAL, POR INTERMÉDIO DO DESPACHO DE FLS. 09/10; **8.2.2.** MANTER O ITEM JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO OPOSTA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, SOB A RESPONSABILIDADE DO SR. ADENILSON LIMA REIS, EM VIRTUDE DA FALTA DE PROVIDÊNCIAS SUFICIENTES E EFETIVAS NAS AÇÕES E INVESTIMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL E ADEQUADO DE GESTÃO INTEGRADA DE SANEAMENTO BÁSICO E ESGOTAMENTO SANITÁRIO; **8.2.3.** ALTERAR O ITEM DETERMINAR À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE QUE, NO PRAZO DE 540 (QUINHENTOS E QUARENTA) DIAS/18 MESES, APRESENTE: A) TRATATIVAS E MEDIDAS DE COOPERAÇÃO COM A UNIÃO, ESTADO, FUNASA, UNIVERSIDADES E INSTITUTO DE PESQUISAS, DENTRE OUTROS, PARA OBTENÇÃO DE REFORÇO DE FINANCIAMENTO E DE PROJETOS PARA GARANTIR EQUIPAMENTOS E OBRAS PARA ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO LOCAL, AINDA QUE COM TECNOLOGIAS ALTERNATIVAS E DE BIOSANEAMENTO; B) O PLANEJAMENTO, INCLUSIVE POR ADEQUAÇÃO DE PRIORIDADE





FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIA NO PPA, LDO E LOA, ASSIM COMO A EXECUÇÃO PROGRAMADA DE MEDIDAS CONCRETAS PARA VIABILIZAR A EXPANSÃO DE REDE DE COLETA E ESTAÇÃO COLETIVA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS; C) MELHORIA DA FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA DAS INSTALAÇÕES, FOSSAS SÉPTICAS DOMICILIARES, CAMINHÕES LIMPA-FOSSAS E OUTRAS FONTES DE LANÇAMENTO DE ESGOTO NÃO TRATADO NA NATUREZA E NAS RUAS DA CIDADE, COM O INCENTIVO ÀS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS EM PROGRAMA DE MORADIAS SUSTENTÁVEIS; D) EXIGÊNCIA DAS EMPRESAS E PESSOAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE LIMPEZA DE SISTEMAS INDIVIDUAIS DE TRATAMENTO DE ESGOTO DOMÉSTICO/SANITÁRIO E POR CAMINHÕES DE LIMPA-FOSSA, DE QUE SE LICENCIEM JUNTO AO IPAAM E DE QUE SE AJUSTEM ÀS DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO CEMA AM Nº 27, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 29 DE SETEMBRO DE 2017; E) EXIGÊNCIA, NA FORMA DA LEI MUNICIPAL, DE QUE OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LOCAIS SOMENTE RECEBAM ALVARÁ DE LICENÇA COM A CONDIÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DAS ESTRUTURAS ADEQUADAS DE TRATAMENTO DE ESGOTO; **8.2.4.** MANTER O ITEM DETERMINAR AO SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E AO DIRETOR-PRESIDENTE DO IPAAM QUE COMPROVEM, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, À CORTE DE CONTAS MEDIDAS DE APOIO AO PLANEJAMENTO DE AÇÕES DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DE FISCALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO; **8.2.5.** MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA DA DECISÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, À SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, AO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, INFORMANDO-LHES QUE O NÃO CUMPRIMENTO DESTAS DETERMINAÇÕES, DENTRO DO PRAZO ACIMA ESTABELECIDO E SEM MOTIVO JUSTIFICADO, PODERÁ ENSEJAR IMPUTAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA PREVISTA NO ART. 54, INCISO II, "A" DA LEI ORGÂNICA Nº 2.423/1996 C/C ART. 308, INCISO II, "A" DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, SEM PREJUÍZO AS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS; **8.2.6.** MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E AO PROCURADOR RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONCA, ATUANTE NOS AUTOS; **8.2.7.** MANTER O ITEM ARQUIVAR, APÓS CUMPRIDOS OS ITENS ANTERIORES, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE DE CONTAS. **8.3. DAR CIÊNCIA DA DECISÃO AO SR. ADENILSON LIMA REIS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, E AOS DEMAIS INTERESSADOS SOBRE O TEOR DA DECISÃO; 8.4. ARQUIVAR O PROCESSO, DEPOIS DE CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO ACIMA.**

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

## PROCESSO Nº 16905/2023

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO / MEDIDA CAUTELAR

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA ACESSIBILIDADE NO SÍTIO ELETRONICO OFICIAL DA INSTITUIÇÃO MUNICIPAL, CONFORME O ARTIGO 227, §1º, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; A LEI Nº 13.146, DE 06 DE JULHO DE 2015, INSTITUI A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA)

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

**INTERESSADO(S):** MARIA DAS GRACAS ARAUJO DE FREITAS

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** WILLIAM BRUNO CORDEIRO DA SILVA E CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ACÓRDÃO Nº 348/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, VISANDO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A IMPLANTAÇÃO DE FERRAMENTAS DE ACESSIBILIDADE NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DO ÓRGÃO; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.146/2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA) E LEGISLAÇÃO CORRELATA; **9.3. DETERMINAR** A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI PARA QUE, EM ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS, TOMA TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA ESTRUTURAÇÃO DE WEBSITE INSTITUCIONAL, IMPLEMENTANDO A "FERRAMENTA DE BUSCA" E "IMAGENS COM TEXTO", COM FIM DE ASSEGURAR A EFETIVIDADE DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA LEI PROMULGADA Nº 241/2015, SOB PENA DE SANÇÃO PECUNIÁRIA, POR GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL, NOS TERMOS DO ART. 54, VI, DA LO-TCE/AM, SEM PREJUÍZO AINDA DE EVENTUAIS MEDIDAS POR DESCUMPRIMENTO DE DECISÕES DESTA COLETA CORTE DE CONTAS; **9.4. CONSIDERAR REVEL** O SR. WILLIAM BRUNO CORDEIRO DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, NOS TERMOS DO ART. 20, §4º, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/96 – LO/TCE-AM C/C O ART. 88, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RI-TCE/AM; **9.5. DAR CIÊNCIA** AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS SOBRE O TEOR DA DECISÃO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO RESPECTIVO ACÓRDÃO; **9.6. DAR CIÊNCIA** AO SR. WILLIAM BRUNO CORDEIRO DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE MANAQUIRI, SOBRE O TEOR DA DECISÃO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO RESPECTIVO ACÓRDÃO; **9.7. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE PROFERIDO EM SESSÃO PELO CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, QUE VOTOU PELO CONHECIMENTO, APLICAÇÃO DE MULTA E CIÊNCIA À GESTORA.*





**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

**PROCESSO Nº 11591/2024**

**APENSO(S):** 15478/2022

**ASSUNTO:** RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2416/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15478/2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ACÓRDÃO Nº 349/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. NÃO CONHECER** DO RECURSO INTERPOSTO PELO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA, SECRETÁRIO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, À ÉPOCA, EM RAZÃO DA NÃO OBSERVÂNCIA DO REQUISITO INSERIDO NO ART. 145, INCISO III, SEGUNDA PARTE, DA RESOLUÇÃO 04/2002 - RI/TCE-AM C/C O ART. 503, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MANTENDO O ACÓRDÃO Nº 2416/2023- TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.478/2022; **8.2. DAR CIÊNCIA** AO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA, SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA, SOBRE O TEOR DA DECISÃO; **8.3. ARQUIVAR** O PROCESSO, DEPOIS DE CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO ACIMA.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (PRESIDENTE, EM SESSÃO), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR E MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO) (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO Nº 11976/2024**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ARMANDO SILVA DO VALLE, GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

**ÓRGÃO:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA

**ORDENADOR:** ARMANDO SILVA DO VALLE (ORDENADOR DE DESPESA)

**INTERESSADO(S):** MARCUS VINÍCIUS PELODAN SANTOS (CONTADOR)

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ACÓRDÃO Nº 350/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA, SOB RESPONSABILIDADE DO SR. ARMANDO SILVA DO VALLE, DIRETOR-GERAL E ORDENADOR DE DESPESAS, À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, COM BASE NO ART. 22, INCISO I, DA LEI Nº 2423/96 C/C ART. 189, INCISO I DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE-AM; **10.2. DAR QUITAÇÃO** AO SR. ARMANDO SILVA DO VALLE, DIRETOR-GERAL E ORDENADOR DE DESPESAS, NOS TERMOS DOS ARTS. 23 E 72, I, AMBOS DA LEI Nº 2423, DE 10/12/1996, C/C O ART. 189, I, DA RESOLUÇÃO 04/2002 - TCE/AM; **10.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. ARMANDO SILVA DO VALLE, SOBRE O TEOR DESTA DECISÃO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO RESPECTIVO ACÓRDÃO; **10.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

**PROCESSO Nº 12415/2024**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA SRA. LIDIANA DE FRANÇA MARTINS EM DESFAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO -SEMCOM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2024- CML/PM.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SEMCOM

**INTERESSADO(S):** NINE PRODUÇÕES E MÍDIA LTDA, AGENCIA DE INTERATIVIDADE E MARKETING LTDA E HUDSON ANTÔNIO CRISTO BRAGA

**REPRESENTANTE:** LIDIANA DE FRANÇA MARTINS

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM E SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SEMCOM







**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ACÓRDÃO Nº 351/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR IMPETRADO PELA SRA. LIDIANA DE FRANÇA MARTINS, EM DESFAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO- SEMCOM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 - CML/PMM; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO DA SRA. LIDIANA DE FRANÇA MARTINS, UMA VEZ QUE OS ELEMENTOS APRESENTADOS NÃO EVIDENCIARAM QUALQUER AFRONTA ÀS NORMAS NO ÂMBITO DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2024 - CML E A MANIFESTAÇÃO Nº 136/2024 - OUVIDORIA NÃO RESTA DEVIDAMENTE COMPROVADA; **9.3. DAR CIÊNCIA** SOBRE O TEOR DA DECISÃO À SRA. LIDIANA DE FRANÇA MARTINS, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DESTA DEMANDA; **9.4. DAR CIÊNCIA** SOBRE O TEOR DA DECISÃO A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SEMCOM, NA QUALIDADE DE REPRESENTADA DESTA DEMANDA; **9.5. DAR CIÊNCIA** SOBRE O TEOR DA DECISÃO ÀS TERCEIRAS INTERESSADAS, A AGÊNCIA DE INTERATIVIDADE E MARKETING LTDA. E NINE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA.; **9.6. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO Nº 12644/2024**

**APENSO(S): 11286/2023**

**ASSUNTO:** RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. JUCI PAULA GOES DE ARAUJO EM FACE DO ACORDÃO Nº 484/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11286/2023.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI

**INTERESSADO(S):** CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** FRANCISCA HELENA DE SOUZA DA SILVA - OAB/AM 12420.

**ACÓRDÃO Nº 352/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. JUCI PAULA GOES DE ARAUJO, PRESIDENTE E ORDENADORA DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI, EXERCÍCIO 2022, EM RAZÃO DO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS PARA SEU CONHECIMENTO E REGULAR PROCESSAMENTO, CONSOANTE DO ART. 154 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- RITCEAM; **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. JUCI PAULA GOES DE ARAUJO, PARA QUE SEJA RETIRADO O VALOR DA PENALIDADE PECUNIÁRIA APLICADO NO ITEM 10.2 DO ACÓRDÃO Nº 484/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, POR CONSEQUÊNCIA DO SANEAMENTO DE PARTE DAS IMPROPRIEDADES NO PROCESSO ORIGINÁRIO, E O CARÁTER PEDAGÓGICO CONSIDERADO NA PRESENTE APRECIÇÃO RECURSAL, ALTERAR O ITEM 10.1, PASSANDO DE IRREGULAR PARA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. JUCI PAULA GOES DE ARAUJO, EXERCÍCIO DE 2022, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO III, "B" E "C", C/C ART. 25, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996; **8.2.1. ALTERAR** O ITEM JULGAR IRREGULAR PARA JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. JUCI PAULA GOES DE ARAUJO, EXERCÍCIO DE 2022, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO III, "B" E "C", C/C ART. 25, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996; **8.2.2. EXCLUIR** O ITEM APLICAR MULTA À SRA. JUCI PAULA GOES DE ARAUJO, NO VALOR DE R\$ 50.000,00 E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, PELAS IRREGULARIDADES NÃO SANADAS CONFORME FUNDAMENTADO NOS ACHADOS DE AUDITORIA Nº 11, 12 E 13 DA PEÇA TÉCNICA E DISCORRIDO NESTE VOTO, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.3. MANTER** O ITEM RECOMENDAR À CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI QUE CUMPRE COM RIGOR OS PRAZOS DE





REMESSA: **8.2.3.1.** DOS BALANCETES MENSIS, VIA SISTEMA E-CONTAS, EM CUMPRIMENTO AOS NORMATIVOS LEGAIS DESTA CORTE DE CONTAS, SOB PENA DE REINCIDÊNCIA; **8.2.3.2.** E PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL – RGF, VIA SISTEMA E-CONTAS-GEFIS, EM CUMPRIMENTO AOS NORMATIVOS LEGAIS DESTA CORTE DE CONTAS, SOB PENA DE REINCIDÊNCIA; **8.2.4.** MANTER O ITEM NOTIFICAR A SRA. JUCI PAULA GOES DE ARAÚJO, CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI E DEMAIS INTERESSADOS, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA E, PARA QUERENDO, APRESENTAR O DEVIDO RECURSO; **8.3. DETERMINAR** A CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI QUE ATENTE A CORRETA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO, OBSERVANDO OS COMANDOS PREVISTOS NA LEI Nº 14.133/2021, SOB PENA DE REINCIDÊNCIA; **8.4. DAR CIÊNCIA** A SRA. JUCI PAULA GOES DE ARAÚJO, BEM COMO AO SEU ADVOGADO, SOBRE O TEOR DA DECISÃO. AS CÓPIAS DO RELATÓRIO/VOTO E DA DECISÃO DEVERÃO SEGUIR ANEXOS À CIENTIFICAÇÃO; **8.5. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NOS MOLDES REGIMENTAIS. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE PROFERIDO EM SESSÃO PELO CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, QUE VOTOU PELO CONHECIMENTO E NEGATIVA DE PROVIMENTO.*

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

#### PROCESSO Nº 13001/2024

**APENSO(S):** 11772/2021

**ASSUNTO:** RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 487/2024, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11.772/2021.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** AYRTON FERREIRA DO NORTE E RONALDO NEGREIROS DA SILVA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ACÓRDÃO Nº 353/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, POR MEIO DA PROCURADORA SIGNATÁRIA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 487/2024, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.772/2021 QUE JULGOU REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. AYRTON FERREIRA DO NORTE E DO SR. REGINALDO NEGREIROS DA SILVA, RESPONSÁVEIS PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2020, COM DETERMINAÇÕES À ORIGEM DE MEDIDAS A SEREM IMPLEMENTADAS NO CASO, CONSOANTE DO ART. 154 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, NO SENTIDO DE MANTER O TEOR DO ACÓRDÃO Nº 487/2323 – TCE - TRIBUNAL PLENO, HAJA VISTA QUE NÃO FOI DEMONSTRADA A SUBSISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES QUE JUSTIFIQUEM A REFORMA DA DECISÃO. A DECISÃO PROFERIDA REFLETE ADEQUADAMENTE A ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA DOS FATOS, REITERANDO O JULGAMENTO PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E AOS DEMAIS INTERESSADOS, COM AS CÓPIAS DO RELATÓRIO/VOTO E DA DECISÃO EM ANEXO ANEXOS À CIENTIFICAÇÃO; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NOS MOLDES REGIMENTAIS.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO) (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

#### PROCESSO Nº 13993/2024

**APENSO(S):** 12457/2020

**ASSUNTO:** RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 3/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.457/2020.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(S):** LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, CAMILLA TRINDADE BASTOS - OAB/AM 13957, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975.

**ACÓRDÃO Nº 317/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DO SR. ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, À ÉPOCA, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEUS PATRONOS,





CONTRA O ACÓRDÃO Nº 3/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.457/2020, QUE CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECORRENTE, BEM COMO NEGOU PROVIMENTO, MANTENDO NA ÍNTEGRA O ACÓRDÃO Nº 170/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DO SR. ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR, MANTENDO O ACÓRDÃO DE Nº 03/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO (FLS.2.350 A 2.351, DO PROCESSO Nº 12.457/2020), QUE CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA O PARECER PRÉVIO E ACÓRDÃO Nº 170/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (FLS.2.312/2.315, DO PROCESSO Nº 12.457/2020); **8.3. DAR CIÊNCIA** DESTA DECISÃO AO SR. ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, SOBRE O TEOR DA DECISÃO; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO DEPOIS DE CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO ACIMA.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

#### PROCESSO Nº 14116/2024

**APENSO(S):** 13773/2024 E 15433/2022

**ASSUNTO:** RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. PEDRO DUARTE GUEDES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 532/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15433/2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(S):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, CAMILLA TRINDADE BASTOS - OAB/AM 13957, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897.

**ACÓRDÃO Nº 318/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO SR. PEDRO DUARTE GUEDES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, PELA OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS INSERIDOS NO ART. 145, INCISO III, SEGUNDA PARTE, DA RESOLUÇÃO 04/2002 – RI/TCE-AM; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DO SR. PEDRO DUARTE GUEDES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, NO SENTIDO DE NÃO PRORROGAR POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS O PRAZO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NOS ITENS 9.3.1 E 9.3.2, MANTENDO-SE, ASSIM, INALTERADOS OS TERMOS DO ACÓRDÃO Nº 532/2024, FLS. 247/250, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.433/2022. HAJA VISTA QUE DESDE A CIÊNCIA DO REFERIDO ACÓRDÃO ATÉ A DATA DO PRESENTE JULGAMENTO TRANSCORRERAM 228 (DUZENTOS E VINTE OITO) DIAS CORRIDOS, SENDO 138 DESTES DIAS SUSPENSOS POR EFEITO DA DECISÃO ÀS FLS. 16/19, E OUTROS 28 QUE FORAM OS DIAS NÃO CONTEMPLADOS NO INTERVALO, TOTALIZANDO 166 DIAS E RESTANDO, PORTANTO, 62 DIAS CORRIDOS, A PARTIR DA CIÊNCIA DESTA DECISÃO POR MEIO DE COMUNICAÇÃO OFICIAL, PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO REFERIDO ACÓRDÃO; **8.3. DAR CIÊNCIA** DESTA DECISÃO AO SR. PEDRO DUARTE GUEDES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA E AOS DEMAIS INTERESSADOS SOBRE O TEOR DESTA DECISÃO; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO DEPOIS DE CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO ACIMA.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR E MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO E AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

#### PROCESSO Nº 13773/2024

**APENSO(S):** 14116/2024 E 15433/2022

**ASSUNTO:** RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

**OBJETO:** PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE-SEMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 532/2024, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15433/2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ACÓRDÃO Nº 319/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. NÃO CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, EM RAZÃO DA NÃO OBSERVÂNCIA DO REQUISITO INSERIDO NO ART. 145, INCISO III, SEGUNDA PARTE, DA RESOLUÇÃO 04/2002 – RI/TCE-AM C/C O ART. 503, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MANTENDO O ACÓRDÃO Nº 532/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15433/2022; **8.2. DAR CIÊNCIA** A PESSOA DO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA, SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA, SOBRE O TEOR DESTA DECISÃO; **8.3. ARQUIVAR** O PROCESSO DEPOIS DE CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO ACIMA.





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3528 pág.60

Manaus, 4 de Abril de 2025

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR E MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO E AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

## PROCESSO Nº 14558/2024

**APENSO(S):** 11602/2017 E 10529/2024

**ASSUNTO:** RECURSO / ORDINÁRIO

**OBJETO:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA MÔNICA FORTUNATO DE AZEVEDO COHEN DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1066/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10529/2024.

**ÓRGÃO:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(S):** LANA FABRICIA NEGREIROS COHEN - OAB/AM 5643.

**ACÓRDÃO Nº 320/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO DA SRA. MÔNICA FORTUNATO DE AZEVEDO COHEN DA SILVA, NESTE ATO REPRESENTADO PELOS SEUS ADVOGADOS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1066/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10529/2024; **8.2. DAR PROVIMENTO** INTERPOSTO PELA SRA. MÔNICA FORTUNATO DE AZEVEDO COHEN DA SILVA, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA PATRONA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1066/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10529/2024, PARA QUE SEJA JULGADO LEGAL O ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA NO CARGO DE ANALISTA LEGISLATIVO, MATRÍCULA Nº 653, NÍVEL SUPERIOR, REFERÊNCIA 15, DO ÓRGÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2442/2023/GP, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE OUTUBRO DE 2023; BEM COMO DETERMINAR O REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA; **8.2.1.** ALTERAR O ITEM JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MÔNICA FORTUNATO DE AZEVEDO COHEN DA SILVA, MATRÍCULA Nº 653, NO CARGO DE ANALISTA LEGISLATIVO, NÍVEL SUPERIOR, REFERÊNCIA 15, DO ÓRGÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, **8.2.2.** ALTERAR O ITEM NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MÔNICA FORTUNATO DE AZEVEDO COHEN DA SILVA; **8.2.3.** EXCLUIR O ITEM NOTIFICAR A SRA. MÔNICA FORTUNATO DE AZEVEDO COHEN DA SILVA, PARA, QUERENDO, INGRESSE COM O RECURSO CABÍVEL; **8.2.4.** MANTER O ITEM ARQUIVAR O PROCESSO POR CUMPRIMENTO DE DECISÃO, APÓS CUMPRIDAS AS PROVIDÊNCIAS ACIMA. **8.3. DAR CIÊNCIA** A SRA. MÔNICA FORTUNATO DE AZEVEDO COHEN DA SILVA E AOS DEMAIS INTERESSADOS DESTA DECISÃO. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE PROFERIDO EM SESSÃO PELO CONSELHEIRO-CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES QUE VOTOU PELO CONHECIMENTO E NEGATIVA DE PROVIMENTO.*

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

## PROCESSO Nº 14695/2024

**APENSO(S):** 11000/2017

**ASSUNTO:** RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2023/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.000/2017.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(S):** ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM 17549, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, AGEU DE OLIVEIRA DRUMOND SARDINHA - OAB/AM 19505, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199.

**ACÓRDÃO Nº 321/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTA PELO SR. JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO, PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS, À ÉPOCA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEUS PATRONOS, CONTRA O ACÓRDÃO Nº 2023/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.000/2017, QUE JULGOU REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016, SOB A RESPONSABILIDADE DO RECORRENTE, COM APLICAÇÕES DE MULTAS, CONSOANTE DO ART. 154 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- RITCEAM; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3528 pág.61

Manaus, 4 de Abril de 2025

DO SR. JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO, NO SENTIDO DE MANTER O TEOR DO ACÓRDÃO Nº 2023/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, HAJA VISTA QUE NÃO RESTOU DEMONSTRADA A REGULARIDADE DAS IRREGULARIDADES EXPOSTAS; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO, PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS, À ÉPOCA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ BEM COMO AOS SEUS ADVOGADOS SOBRE O TEOR DESTA DECISÃO. AS CÓPIAS DO RELATÓRIO/VOTO E DA DECISÃO DEVERÃO SEGUIR ANEXOS À CIENTIFICAÇÃO; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NOS MOLDES REGIMENTAIS.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO Nº 14998/2024**

**APENSO(S): 15457/2023**

**ASSUNTO:** RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 375/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.457/2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(S):** AYANNE FERNANDES SILVA - OAB/AM 10351, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - OAB/AM 4177, ADRIMAR FREITAS DE SIQUEIRA REPOLHO - OAB/AM 8243, FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS - OAB/AM 8446.

**ACÓRDÃO Nº 322/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR, PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 375/2024, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.457/2023 QUE JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO INICIAL E APLICOU MULTA AO REFERIDO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) E FIXOU O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIU ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR, INTERPOSTO PELO MPC, NO SENTIDO DE MANTER O TEOR DO ACÓRDÃO Nº 375/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, HAJA VISTA QUE NÃO FOI DEMONSTRADO RAZÕES SUFICIENTES PARA REFORMAR A DECISÃO EM FACE DO SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR. A DECISÃO PROFERIDA REFLETE ADEQUADAMENTE A ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA DOS FATOS, REITERASSE ASSIM O JULGAMENTO PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR, PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, E AOS DEMAIS INTERESSADOS, COM AS CÓPIAS DO RELATÓRIO/VOTO E DA DECISÃO EM ANEXO À CIENTIFICAÇÃO; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NOS MOLDES REGIMENTAIS.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO Nº 15004/2024**

**APENSO(S): 11736/2024**

**ASSUNTO:** RECURSO / ORDINÁRIO

**OBJETO:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1517/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO 11736/2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

**INTERESSADO(S):** IVONE MARIA CAETANO CANDIDO

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ACÓRDÃO Nº 323/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO INTERPOSTO PELA MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1517/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.736/2024, QUE JULGOU ILEGAL O ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SRA. IVONE MARIA CAETANO CANDIDO, MATRÍCULA Nº 088.526-6B, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO GINECOLOGISTA-OBSTETRA II-4, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, BEM COMO NEGOU REGISTRO; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO INTERPOSTO PELA MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, NO SENTIDO DE REFORMAR A DECISÃO EXARADA PELO ACÓRDÃO Nº 1517/2024 (FLS. 141 DO PROCESSO ORIGINAL Nº





11736/2024), PARA JULGAR LEGAL O ATO APOSENTATÓRIO DA SRA. IVONE MARIA CAETANO CANDIDO, MATRÍCULA N.º 088.526-6B, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO GINECOLOGISTA-OBSTETRA II-4, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DANDO-LHE REGISTRO; **8.2.1.** ALTERAR O ITEM JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL O ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SRA. IVONE MARIA CAETANO CANDIDO, MATRÍCULA N.º 088.526-6B, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO GINECOLOGISTA-OBSTETRA II-4, DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA; **8.2.2.** ALTERAR O ITEM NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SRA. IVONE MARIA CAETANO CANDIDO, MATRÍCULA N.º 088.526-6B, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO GINECOLOGISTA-OBSTETRA II-4, DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA; **8.2.3.** EXCLUIR O ITEM NOTIFICAR A SRA. IVONE MARIA CAETANO CANDIDO PARA QUE TOME CONHECIMENTO DA IMPROPRIEDADE VERIFICADA E ADOTE AS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS OU JUDICIAIS QUE ENTENDER CABÍVEIS, VISTO QUE NÃO CABE AOS TRIBUNAIS DE CONTAS, NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, FAZER DETERMINAÇÕES PARA CORREÇÕES/RETIFICAÇÕES, OU ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA AUSENTE EM ATOS DE APOSENTADORIA/REFORMA/PENSÃO, COMO JÁ FARTAMENTE DEFENDIDO POR ESTE CONSELHEIRO. **8.3. DAR CIÊNCIA** A SRA. IVONE MARIA CAETANO CANDIDO SOBRE O TEOR DESTA DECISÃO; **8.4. DAR CIÊNCIA** AO MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV SOBRE O TEOR DESTA DECISÃO; **8.5. ARQUIVAR** O PROCESSO, DEPOIS DE CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

#### PROCESSO Nº 15724/2024

**APENSO(S):** 13762/2023

**ASSUNTO:** RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR ENRICO DE SOUZA FALABELLA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº322/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº13762/2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(S):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, ANY GREY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM 17549.

**ACÓRDÃO Nº 324/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “F”, ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ENRICO DE SOUZA FALABELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 322/2024, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.762/2023, VISTO QUE SE FAZEM PRESENTES A LEGITIMIDADE, O INTERESSE DE AGIR E A TEMPESTIVIDADE, ATENDENDO O DISPOSTO NO ART. 145, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCE/AM; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO SR. ENRICO DE SOUZA FALABELLA, NO SENTIDO DE MANTER O TEOR DO ACÓRDÃO Nº 322/2024 – TCE - TRIBUNAL PLENO, HAJA VISTA QUE NÃO FOI DEMONSTRADA A SUBSISTÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS À REFORMA DO *DECISUM*; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. ENRICO DE SOUZA FALABELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, E AOS DEMAIS INTERESSADOS, COM AS CÓPIAS DO RELATÓRIO/VOTO E DESTA DECISÃO EM ANEXOS À CIENTIFICAÇÃO; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NOS MOLDES REGIMENTAIS.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR E MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

#### PROCESSO Nº 15853/2024

**APENSO(S):** 11040/2024

**ASSUNTO:** RECURSO / ORDINÁRIO

**OBJETO:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA LEONEIA PINTO SIMAO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº1195/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11040/2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ACÓRDÃO Nº 325/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA LEONEIA





PINTO SIMÃO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1195/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.040/2024. **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DA SRA. MARIA LEONEIA PINTO SIMÃO, NO SENTIDO DE REFORMAR A DECISÃO EXARADA PELO ACÓRDÃO Nº 1195/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA (FLS. 74/75 DO PROCESSO ORIGINAL Nº 11.040/2024), PARA JULGAR LEGAL O ATO APOSENTATÓRIO DA SRA. MARIA LEONEIA PINTO SIMÃO, MATRÍCULA Nº 164.553-6A, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE PROFESSOR PF20-LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, DANDO-LHE REGISTRO; **8.2.1.** ALTERAR O ITEM JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL O ATO DE APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LEONEIA PINTO SIMÃO, NOS TERMOS DO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 1º, INCISO V, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996 E ART. 2º, ALÍNEA “A”, DA RESOLUÇÃO Nº 2/2014 – TCE/AM, EM RAZÃO DA INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS OBSERVADAS NESTE CADERNO PROCESSUAL ENTRE OS CARGOS PÚBLICOS EXERCIDOS PELA EXSERVIDORA; **8.2.2.** ALTERAR O ITEM NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO AO ATO DE APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LEONEIA PINTO SIMÃO; **8.2.3.** MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA DA DECISÃO A SRA. MARIA LEONEIA PINTO SIMÃO; **8.2.4.** EXCLUIR O ITEM OFICIAR A FUNDAÇÃO AMAZONPREV, APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO RECURSAL CABÍVEL, PARA QUE FAÇA CESSAR O PAGAMENTO DOS PROVENTOS, COMPROVANDO O CUMPRIMENTO NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 265, §2º DO REGIMENTO INTERNO C/C ART. 2º, §2º E §3º DA RESOLUÇÃO Nº 02/2014 – TCE/AM. **8.3. DAR CIÊNCIA** A SRA. MARIA LEONEIA PINTO SIMÃO SOBRE O TEOR DA DECISÃO; **8.4. DAR CIÊNCIA** A FUNDAÇÃO AMAZONPREV SOBRE O TEOR DESTA DECISÃO; **8.5. ARQUIVAR** O PROCESSO, DEPOIS DE CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR E MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

#### PROCESSO Nº 15938/2024

**APENSO(S):** 11863/2024

**ASSUNTO:** RECURSO / ORDINÁRIO

**OBJETO:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. KATIA JENNE DA SILVA FREITAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1253/2024 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11863/2024.

**ÓRGÃO:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ACÓRDÃO Nº 326/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO INTERPOSTO PELA SRA. KATIA JENNE DA SILVA FREITAS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1253/2024 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.863/2024, QUE JULGOU ILEGAL O ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA RECORRENTE, MATRÍCULA Nº 0376, NO CARGO AGENTE LEGISLATIVO, NÍVEL MÉDIO, REFERÊNCIA 18, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, COM NEGATIVA DE REGISTRO; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DA SRA. KATIA JENNE DA SILVA FREITAS, NO SENTIDO DE REFORMAR A DECISÃO EXARADA PELO ACÓRDÃO Nº 1253/2024 (FLS.200 A 201 DO PROCESSO ORIGINAL Nº 11.863/2024), E CONSIDERAR LEGAL O ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA SRA. KATIA JENNE DA SILVA FREITAS, MATRÍCULA Nº 0376, NO CARGO AGENTE LEGISLATIVO, NÍVEL MÉDIO, REFERÊNCIA 18, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, DANDO-LHE REGISTRO. **8.2.1.** ALTERAR O ITEM JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. KATIA JENNE DA SILVA FREITAS, MATRÍCULA Nº 0376, NO CARGO AGENTE LEGISLATIVO, NÍVEL MÉDIO, REFERÊNCIA 18, DO ÓRGÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 0222/2024, PUBLICADO NO D.O.E, EM 07 DE JANEIRO DE 2024; **8.2.2.** ALTERAR O ITEM NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA DA SRA. KATIA JENNE DA SILVA FREITAS; **8.2.3.** EXCLUIR O ITEM DAR CIÊNCIA À SRA. KATIA JENNE DA SILVA FREITAS, SOBRE O JULGAMENTO DO PROCESSO, INFORMANDO QUE PODE INGRESSAR COM O RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS; **8.2.4.** EXCLUIR O ITEM NOTIFICAR A ALEAM E A FUNDAÇÃO AMAZONPREV PARA QUE, NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS: **8.2.4.1.** ANULEM O ATO CONCESSÓRIO AQUI JULGADO, SOB PENA DE RESSARCIMENTO DOS VALORES INDEVIDAMENTE PAGOS; **8.2.4.2.** COMPROVEM JUNTO AO TCE/AM O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO; **8.3. DAR CIÊNCIA** A FUNDAÇÃO AMAZONPREV SOBRE O TEOR DA DECISÃO; **8.4. DAR CIÊNCIA** A SRA. KATIA JENNE DA SILVA FREITAS SOBRE O TEOR DA DECISÃO; **8.5. ARQUIVAR** O PROCESSO, DEPOIS DE CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

#### PROCESSO Nº 16823/2024

**ASSUNTO:** CONSULTA / NA FORMA REGIMENTAL





# Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3528 pág.64

Manaus, 4 de Abril de 2025

**OBJETO:** CONSULTA INTERPOSTA PELA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ, SRA. RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, ACERCA DE EX-SERVIDORES ESTÁVEIS QUE FORAM APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DE 1997 PARA ZONA RURAL E FORAM EXONERADOS SEM ATO FORMAL E SOLICITARAM A RECONDUÇÃO AOS SEUS CARGOS.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ADVOGADO(S):** ROBERT MERRILL YORK JR - OAB/AM 4416, HUGO FERNANDES LEVY NETO - OAB/AM 4366, VICTOR HUGO TRINDADE SIMÕES - OAB/AM 9286, CAROLINA AUGUSTA MARTINS - OAB/AM 9989.

**ACÓRDÃO Nº 327/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ART. 5º, INCISO XXIII, ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "F", ART. 274, ART. 275 E ART. 278, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. NÃO CONHECER** DA CONSULTA FORMULADA A ESTA EGRÉGIA CORTE DE CONTAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, NA PESSOA DE SUA PREFEITA, A EXMA. SRA. RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, POR NÃO PREENCHER TODOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DA CONSULTA NESTA CORTE DE CONTAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º, XXIII, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM, C/C ART. 5º, XXIII, DO REGIMENTO INTERNO; **9.2. DAR CIÊNCIA** SOBRE O TEOR DESTA DECISÃO A SRA. RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO; **9.3. ARQUIVAR** O PROCESSO DEPOIS DE CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO ACIMA.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 04 DE ABRIL DE 2025.

  
BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária de Tribunal Pleno

**PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, NA 7ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 1 DE ABRIL DE 2025.**

1. Processo TCE - AM nº 003719/2025.

2. Tipo De Processo: ADM - Acordo de Cooperação Técnica / Convênio (inclusive Aditivos).

3. Especificação: Termo de Convênio

4. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Instituto Rui Barbosa.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: Consultec

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 286/2025

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

**EMENTA:** Termo de Convênio. Autorização. Determinação.

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 101/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I,





alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Consultec** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1) Autorizar** a assinatura do Convênio entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Instituto Rui Barbosa, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e Resolução nº 12/2012 - TCE/AM;

**9.2) Determinar** à SEGER que:

a) Adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, ademais, que efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável;

b) Adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aqui celebrado, junto aos setores competentes, para ao fim arquivar o feito.

**10. Ata:** 07ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 01 de abril de 2025.

**1. Processo TCE - AM nº 019686/2024.**

**2. Tipo De Processo:** Processo Administrativo - Requerimento Externo.

**3. Especificação:** Indenização de Verbas rescisórias

**4. Interessado:** Rivane Bartz.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DGP

**7. Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 235/2025

**8. Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

**EMENTA:** Indenização de Verbas rescisórias. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 102/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido da ex-servidora Rivane Bartz, matrícula nº 00.447-9A, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias no valor de R\$ 21.920,07 (vinte e um mil novecentos e vinte reais e sete centavos, de acordo com os dados apresentados no novo Cálculo de Verbas Rescisórias, por meio da Errata Geral nº 9/2025-DIPREFO ([0686037](#));

**9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que:

a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos;

b) Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição da interessada;

c) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias;

d) Comunique a interessada quanto ao teor da decisão.

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.

**10. Ata:** 07ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 01 de abril de 2025.

**1. Processo TCE - AM nº 009924/2024.**



2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. **Especificação:** Indenização de Verbas rescisórias

4. **Interessado:** Rildo José Catão de Aguiar.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 252/2025

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, **Presidente**

**EMENTA:** Indenização de Verbas rescisórias. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 103/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido do ex-servidor **Rildo José Catão de Aguiar**, quanto a conversão em indenização pecuniária de suas férias vencidas e não gozadas, com pagamento em dobro, em consonância com os dados apresentados na Informação nº 1445/2024/GTE-IIF/DGP ([0589750](#)) e conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 226/2025/DIPREFO/DGP ([0675689](#)), nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, VI, da Lei nº 4743/2018;

9.2. **DETERMINAR** à DGP que:

a) Providencie o registro das indenizações objeto dos presentes autos;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 226/2025/DIPREFO/DGP ([0675689](#));

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. **Ata:** 07ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 01 de abril de 2025.

1. **Processo TCE - AM nº 014026/2024.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Férias - Indenização.

3. **Especificação:** Indenização de Verbas rescisórias

4. **Interessado:** Nivaldo Sales de Oliveira.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 241/2025

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, **Presidente**

**EMENTA:** Indenização de férias. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 104/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:



**9.1. DEFERIR** o pedido do ex-servidor **Nivaldo Sales de Oliveira**, quanto a conversão em indenização pecuniária de suas férias vencidas e não gozadas, com pagamento em dobro, em consonância com os dados apresentados na Informação nº 1630/2024/GTE-IIF/DGP ([0606021](#)) e conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 219/2025/DIPREFO/DGP ([0673542](#)), nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, VI, da Lei nº 4743/2018;

**9.2. DETERMINAR** à DGP que:

- Providencie o registro das indenizações objeto dos presentes autos;
- Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 219/2025/DIPREFO/DGP ([0673542](#));
- Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

**10. Ata:** 07ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 01 de abril de 2025.

**1. Processo TCE - AM nº 013656/2024.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

**3. Especificação:** Indenização de Verbas rescisórias

**4. Interessado:** Ruy Almeida Jorge Elias.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DGP

**7. Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 243/2025

**8. Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

**EMENTA:** Indenização de Verbas rescisórias. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 105/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido do ex-servidor **Ruy Almeida Jorge Elias**, quanto a conversão em indenização pecuniária de suas férias vencidas e não gozadas, com pagamento em dobro, em consonância com os dados apresentados na Informação nº 1609/2025/GTE-IIF/DGP ([0603434](#)) e conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 228/2025/DIPREFO/DGP ([0675700](#)), nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, VI, da Lei nº 4743/2018;

**9.2. DETERMINAR** à DGP que:

- Providencie o registro das indenizações objeto dos presentes autos;
- Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 228/2025/DIPREFO/DGP ([0675700](#));
- Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.



10. **Ata:** 07ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 01 de abril de 2025.

1. **Processo TCE - AM nº 002246/2025.**

2. **Tipo De Processo:** ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. **Especificação:** Pensão por morte

4. **Interessado:** Marilza Souza dos Santos.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 187/2025

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

**EMENTA:** Pensão por morte. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 106/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **Deferir** o pedido formulado pela Sra. **Marilza Souza dos Santos**, na condição de viúva do servidor Edmilson Francisco dos Santos, quanto à concessão da pensão por morte, nos termos do art. 24, §2º, da EC 103/2019 e art. 33, I da Lei Complementar nº 30/2001, em razão do falecimento do referido servidor ocorrido no dia 30 de Janeiro de 2025, conforme a Certidão de Óbito acostada ao Requerimento inicial;

9.2. **Reconhecer** o direito à pensão por morte que faz jus a requerente Sra. Marilza Souza dos Santos;

9.3. **Determinar** à DGP que encaminhe cópia dos presentes autos ao Fundo Previdenciário - AMAZONPREV para fins de efetivação do pagamento do benefício da Pensão por Morte, no valor de R\$ 16.532,71 (dezesseis mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta e um centavo). Ainda, cabe ao Fundo Previdenciário proceder com o depósito do referido montante na conta corrente da pensionista, tendo em vista que os aposentados e pensionistas não constam na Folha de Pagamento deste Tribunal, desde junho de 2019, conforme Termo de Adesão firmado entre esta Corte de Contas e o referido Fundo Previdenciário.

9.4. Por fim, após o cumprimento dos itens acima, **arquivar** os autos.

10. **Ata:** 07ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 01 de abril de 2025.

1. **Processo TCE - AM nº 001614/2025.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Licença Especial - Concessão.

3. **Especificação:** Licença Especial

4. **Interessado:** Maria Semirames de Souza Britto.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 225/2025

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

**EMENTA:** Licença Especial. Deferimento. Determinação. Arquivamento.





**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 107/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Maria Semirames de Souza Britto**, Auditora Técnica de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula nº 14699-A, ora lotada na Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira - DIORFI, quanto a concessão do direito a 1 (um) período de Licença Especial, equivalente a 90 (noventa dias) e a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

**9.2. DETERMINAR** à DGP que:

a) Providencie o registro da concessão e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 17/2025-DIPREFO

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decum.

**10. Ata:** 07ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 01 de abril de 2025.

**1. Processo TCE - AM nº 011619/2024.**

**2. Tipo De Processo:** Processo Administrativo - Requerimento Externo.

**3. Especificação:** Indenização de Férias

**4. Interessado:** Fernando Ricardo Fernandes Coelho.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DGP

**7. Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 227/2025

**8. Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

**EMENTA:** Indenização de Férias. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido do ex-servidor **Fernando Ricardo Fernandes Coelho**, quanto a conversão em indenização pecuniária de suas férias vencidas e não gozadas, com pagamento em dobro, em consonância com os dados apresentados na Informação nº 1463/2024/GTE-IIF/DGP ([0592020](#)) e conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 213/2025/DIPREFO/DGP ([0660405](#)), nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, VI, da Lei nº 4743/2018;





## 9.2. DETERMINAR à DGP que:

- Providencie o registro das indenizações objeto dos presentes autos;
- Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 213/2025/DIPREFO/DGP ([0660405](#));
- Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

## 9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. **Ata:** 07ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 01 de abril de 2025.

## 1. Processo TCE - AM nº 003315/2025.

2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. **Especificação:** Licença Especial

4. **Interessado:** Greyson José Carvalho Benacon.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 263/2025

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

**EMENTA:** Licença Especial. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 109/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido do servidor **Greyson José Carvalho Benacon**, Assistente de Controle Externo "C" desta Corte de Contas, matrícula 000.046-9A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta Estadual - DICA, quanto a concessão do direito a 1 (um) período de Licença Especial, equivalente a 90 (noventa dias) referente ao quinquênio 2015/2020, para gozo em data oportuna, com fulcro no 'caput' do art. 78 e inciso II da Lei 1762/86, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária, nos termos do disposto no art. 2º da Emenda nº 91/2015;

9.2. **DETERMINAR** à SEPLENO que comunique o interessado quanto ao teor da decisão;

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. **Ata:** 07ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 01 de abril de 2025.

## 1. Processo TCE - AM nº 002258/2025.

2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. **Especificação:** Gratificação Risco de Vida

4. **Interessado:** Tarcisio José Andrade Ribeiro.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 275/2025

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente



**EMENTA:** Gratificação Risco de Vida. Deferimento. Determinação.

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no **Parecer da DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido do servidor João Marcos Bemfica Barbosa Ferreira, Diretor de Saúde em prol do servidor **Tarcisio Jose Andrade Ribeiro**, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, o direito à percepção da Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores da Diretoria de Saúde - DISAU, até que sobrevenha novo Laudo Pericial, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável, além da inclusão no Programa de Produtividade;

**9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais do servidor Tarcisio Jose Andrade Ribeiro, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito dos interessados à percepção da Gratificação em tela, além da inclusão no Programa de Produtividade;

**9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

**10. Ata:** 07ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 01 de abril de 2025.

**1. Processo TCE - AM nº 003770/2025.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Licença Especial - Concessão.

**3. Especificação:** Licença Especial

**4. Interessado:** Jaqueline Carvalho de Oliveira.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DGP

**7. Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 264/2025

**8. Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

**EMENTA:** Licença Especial. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no **Parecer da DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Jaqueline Carvalho de Oliveira**, Auditora Técnica de Controle Externo, matrícula n.º 0013536-A, lotada na Diretoria de Controle Externo de Aposentadorias, Reformas e Pensão – DICARP, quanto ao reconhecimento do direito à Licença Especial, referente ao quinquênio 2020/2025, em consonância com o art. 78 da Lei nº 1.762/1986;

**9.2. DETERMINAR** à DGP que providencie o registro do reconhecimento ao direito à Licença Especial, referente ao quinquênio 2020/2025;

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.



10. **Ata:** 07ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 01 de abril de 2025.

1. **Processo TCE - AM nº 021156/2024.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. **Especificação:** Redução de carga horária

4. **Interessado:** Ana Lucia Ferreira De Oliveira.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 9/2025

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

**EMENTA:** Redução de carga horária. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 112/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido da servidora **Ana Lúcia Ferreira de Oliveira**, matrícula nº 0037915-A, quanto à redução de carga horária em 3 (três) horas, sem qualquer alteração em sua remuneração mensal, em razão do disposto da nova redação dada ao art. 107 pela Lei nº 6.785/24;

9.2. **DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que proceda com os devidos registros e adote as demais providências cabíveis;

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. **Ata:** 07ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 01 de abril de 2025.

1. **Processo TCE - AM nº 002888/2025.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Abono de Permanência.

3. **Especificação:** Abono de permanência

4. **Interessado:** Mário Roosevelt Elias da Rocha.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 284/2025

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

**EMENTA:** Abono de permanência. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido do servidor **Mário Roosevelt Elias da Rocha**, Assistente de Controle Externo C, desta Corte de Contas, matrícula 000.618-1A, ora lotado na Diretoria de Controle Interno - DICOI, observados todos os requisitos para concessão da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com base nos artigos





2º, § e 5º, da Emenda Constitucional nº 41/07 - FÓRMULA 85/95-Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição para conceder o Abono de Permanência, a contar de 13 de março de 2025, tal como estabelecido no art. 40, §19, da CF/1988 c/c art. 3º da EC 47/2005;

**9.2. DETERMINAR** ao DGP que:

a) Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais do servidor Mário Roosevelt Elias da Rocha dentro dos parâmetros legais;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação.

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

**10. Ata:** 07ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 01 de abril de 2025.

**1. Processo TCE - AM nº 002867/2025.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

**3. Especificação:** Redução de carga horária

**4. Interessado:** Marileuda Matos De Moraes Valerio De Oliveira.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DGP

**7. Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 11/2025

**8. Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

**EMENTA:** Redução de carga horária. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 114/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido da servidora Marileuda Matos de Moraes Valério de Oliveira, matrícula nº 01130-4A, atualmente lotada na Corregedoria Geral (GCG) quanto à redução de carga horária em 3 (três) horas, sem qualquer alteração em sua remuneração mensal, em razão do disposto da nova redação dada ao art. 107 pela Lei nº 6.785/24;

**9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que proceda com os devidos registros e adote as demais providências cabíveis;

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

**10. Ata:** 07ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 01 de abril de 2025.

**1. Processo TCE - AM nº 020647/2024.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

**3. Especificação:** Afastamento Temporário

**4. Interessado:** Marcus Vinicius Franchi Dos Santos.



5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 287/2025

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

**EMENTA:** Afastamento Temporário. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 115/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1) **DEFERIR** o pedido de afastamento temporário do servidor **MARCUS VINICIUS FRANCHI DOS SANTOS**, do seu cargo, matrícula 0042390A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo da Administração Estadual – DICAD, pelo período de 17 de março de 2025 a 25 de abril de 2025, sem prejuízo à sua remuneração, com exceção da gratificação de produtividade, com fulcro no art. 56, X da Lei nº 1762/1986 c/c art. 18 da Lei nº 2.271/1994;

9.2) **DETERMINAR** à DGP que proceda à edição de portaria, bem como o registro desta nos assentamentos funcionais do Requerente;

9.3) **ARQUIVAR** os autos, nos termos regimentais.

10. **Ata:** 07ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 01 de abril de 2025.

1. **Processo TCE - AM nº 001146/2025.**

2. **Tipo De Processo:** ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. **Especificação:** Isenção de Imposto de Renda

4. **Interessado:** Lena Gomes Hayden.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 309/2025

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

**EMENTA:** Isenção de Imposto de Renda. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, em razão da duplicidade do objeto;

9.2. **DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que comunique a interessada sobre o teor deste decisum.

10. **Ata:** 07ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 01 de abril de 2025.

1. **Processo TCE - AM nº 001712/2025.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Licença Especial - Concessão.

3. **Especificação:** Licença Especial



4. **Interessado:** Wesley Kerse Lima Lopes.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 291/2025

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

**EMENTA:** Licença Especial. Indeferimento. Determinação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 117/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **INDEFERIR** o pedido do servidor **Wesley Kerse Lima Lopes**, matrícula 0022845B, quanto à concessão de licença especial, referente ao quinquênio 2018/2023;

9.2. **DETERMINAR** à SEPLENO que comunique o interessado quanto ao teor da decisão;

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. **Ata:** 07ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 01 de abril de 2025.

1. **Processo TCE - AM nº 001372/2025.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. **Especificação:** Licença Especial

4. **Interessado:** Solange Maria Ribeiro da Silva.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 297/2025

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

**EMENTA:** Licença Especial. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 118/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido da servidora **Solange Maria Ribeiro da Silva**, cargo Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula 1330-7-A, lotada no Gabinete da Ouvidoria, quanto a concessão do direito a 1 (um) período de Licença Especial, equivalente a 90 (noventa dias) e a sua conversão em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2019/2024, completado em 01/04/2024, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. **DETERMINAR** à DGP que:

a) Providencie o registro da concessão e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 19/2025 - DIPREFO;





c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

**10. Ata:** 07ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 01 de abril de 2025.

**1. Processo TCE - AM nº 003549/2025.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

**3. Especificação:** Gratificação de Risco de Vida

**4. Interessado:** Camilla Gouveia Longo Litaiff.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DGP

**7. Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 295/2025

**8. Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

**EMENTA:** Gratificação de Risco de Vida. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 119/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido do servidor João Marcos Bemfica Barbosa Ferreira, Diretor de Saúde em prol da servidora **Camilla Gouveia Longo Litaiff**, nos termos do at. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores da Diretoria de Saúde - DISAU, a contar de 24/02/2025, até que sobrevenha novo Laudo Pericial, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável, além da inclusão no Programa de Produtividade;

**9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais da servidora Camilla Gouveia Longo Litaiff, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito dos interessados à percepção da Gratificação em tela, além da inclusão no Programa de Produtividade;

**9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

**10. Ata:** 07ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 01 de abril de 2025.

**1. Processo TCE - AM nº 000171/2025.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

**3. Especificação:** Indenização de Verbas rescisórias

**4. Interessado:** Thiago Henrique Neves Viana Bravo.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DGP

**7. Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 307/2025

**8. Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente





# Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3528 pág.77

Manaus, 4 de Abril de 2025

**EMENTA:** Indenização de Verbas rescisórias. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 120/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido do ex-servidor **Thiago Henrique Neves Viana Bravo**, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 004.200-5A, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias, conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 231/2025/DIPREFO/DGP ([0687103](#)), em consonância com o art. 7º, incisos VIII e XVII c/c art. 37, inciso II e art. 39, §3º, da CRFB/88.

**9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que:

- Providencie o registro das indenizações objeto dos presentes autos;
- Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme, Cálculo de Verbas Rescisórias nº 231/2025/DIPREFO/DGP ([0687103](#));
- Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

**10. Ata:** 07ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 01 de abril de 2025.

**1. Processo TCE - AM nº 018982/2024.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

**3. Especificação:** Indenização de Verbas rescisórias

**4. Interessado:** Dário de Sousa Marinho Mendes.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DGP

**7. Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 308/2025

**8. Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

**EMENTA:** Indenização de Verbas rescisórias. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 121/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido do ex-servidor **Dário de Sousa Marinho Mendes**, quanto a conversão em indenização pecuniária de suas férias vencidas e não gozadas, com pagamento em dobro, em consonância com os dados apresentados na Informação nº 352/2025/GTE-IIF/DGP ([0663981](#)) e Errata nº 3/2025-GTE-IIF ([0687952](#)) e, ainda, conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 233/2025/DIPREFO/DGP ([0687976](#)), nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, VI, da Lei nº 4743/2018;

**9.2. DETERMINAR** à DGP que:

- Providencie o registro das indenizações objeto dos presentes autos;
- Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 233/2025/DIPREFO/DGP ([0687976](#));



c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

**10. Ata:** 07ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 01 de abril de 2025.

**DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 4 de abril de 2025.

**NAYANE SOUZA DINIZ**

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento

## DESPACHOS

**DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.**

**PROCESSO Nº 11778/2025 – RECURSO DE REVISÃO** INTERPOSTO PELO SENHOR JOÃO COELHO BRAGA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 1243/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 12199/2022.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de abril de 2025.

**PROCESSO Nº 11042/2025 – DENÚNCIA** INTERPOSTA PELA SRA. INGRID FERREIRA DE LIMA EM FACE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, PEDRO FILEMON NASCIMENTO DA SILVA, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2025, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE DENÚNCIA.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de abril de 2025.

**PROCESSO Nº 11240/2025 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO SENHOR FRANCISCO GILDENIO SOUSA CASTRO, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 2100/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11841/2024.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de abril de 2025.





**PROCESSO Nº 11767/2025 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO FELICIANO LOPES DE CASTRO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 488/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.280/2013.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de abril de 2025.**

**PROCESSO Nº 11708/2025 – RECURSO ORDINÁRIO** INTERPOSTO PELA SRA VITORIA FREDERICO NUNES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 114/2022 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16483/2021.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de abril de 2025.**

**SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 04 de abril de 2025.**

BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária de Tribunal Pleno

## PAUTAS

**08ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSOS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES SEI Nº 005966/2025, DE 08 DE ABRIL DE 2025, NA PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES.**

### JULGAMENTO EM PAUTA

**RELATORA: CONSELHEIRA-PRESIDENTE YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**

**01. PROCESSO: 005512/2025**

**INTERESSADO:** GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO

**OBJETO:** ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO / LEI

**02. PROCESSO: 019444/2024**

**INTERESSADO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO

**OBJETO:** ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL Nº 35/2024





**03. PROCESSO: 004887/2025**

**INTERESSADO:** GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO

**OBJETO:** OFÍCIO XX/2025-VOS- PODER JUDICIÁRIO

**04. PROCESSO: 010720/2024**

**INTERESSADO:** BRUNO DE SOUZA OLIVEIRA

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO

**OBJETO:** EXONERAÇÃO - VERBAS RESCISÓRIAS

**05. PROCESSO: 018254/2024**

**INTERESSADO:** LEONARDO LEITE RAPOSO E SILVA

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO

**OBJETO:** RECURSO DE REVISÃO

**06. PROCESSO: 015528/2024**

**INTERESSADO:** GENTIL RODRIGUES DE SOUZA NETO

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO

**OBJETO:** INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS

**07. PROCESSO: 002893/2025**

**INTERESSADO:** SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO

**OBJETO:** ABONO DE PERMANÊNCIA

**08. PROCESSO: 004189/2025**

**INTERESSADO:** ÉDER BARBOSA CORDEIRO

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO

**OBJETO:** SOLICITAÇÃO - ADICIONAL DE MESTRADO

**09. PROCESSO: 002777/2025**

**INTERESSADO:** MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO

**OBJETO:** ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

**DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 4 de Abril de 2025.

**NAYANE SOUZA DINIZ**  
Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento







## SEGUNDA CÂMARA

### EXTRATOS

6º COMPLEMENTO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, REALIZADA NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

**JULGAMENTO EM PAUTA:**

**RELATOR: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**

**PROCESSO Nº 16128/2024**

**APENSO(S): 13703/2019**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA RAIMUNDA MACIEL MUNIZ, MATRÍCULA 090.596-8A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.062/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 10 DE SETEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MARIA RAIMUNDA MACIEL MUNIZ E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16169/2024**

**APENSO(S): 16312/2024 E 16313/2024**

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. SUELY BORGES OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔJUGE DO EX- SERVIDOR VICENTE AUGUSTO CRUZ OLIVEIRA, MATRÍCULA N.º 000.067-1-B, NO CARGO DE PROCURADOR DE JUSTIÇA, DO ORGÃO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1136/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE SETEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ

**INTERESSADO(S):** VICENTE AUGUSTO CRUZ OLIVEIRA, SUELY BORGES OLIVEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR E CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV.

**PROCESSO Nº 16182/2024**

**APENSO(S): 10310/2021**

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA AOS SRS. KENDERSON MARQUES GARCIA, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DE 21 ANOS E KHIARA COSTA MARQUES, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR RODOLFO WALTER GARCIA ARIZMENDI, NOS CARGOS DE MÉDICO, MÉDICO A, COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA DE MÉDICO, CLASSE I (GRADUADO), NÍVEL 1, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 160.395 7C E MÉDICO, CLASSE I (GRADUADO), NÍVEL 1, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 160.395-7E, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1674/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 03 DE SETEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** RODOLFO WALTER GARCIA ARIZMENDI, KENDERSON MARQUES GARCIA, KHIARA COSTA MARQUES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





## PROCESSO Nº 16198/2024

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

**OBJETO:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. KÉLITON CÉZAR DE SOUZA RODRIGUES, MATRÍCULA Nº 141.354-6A, AO POSTO DE CORONEL, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** KELITON CEZAR DE SOUZA RODRIGUES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR E CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV.

## PROCESSO Nº 16232/2024

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

**OBJETO:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. SAID DOS SANTOS SOUZA, MATRÍCULA Nº 148.893-7A, AO POSTO DE 1º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 18 DE SETEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** SAID DOS SANTOS SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR E CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV.

## PROCESSO Nº 16235/2024

**APENSO(S):** 10002/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /REVISÃO

**OBJETO:** REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA IZALINA SOUZA DO CARMO, MATRÍCULA N.º 063.832-3 A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR EM PATOLOGIA CLÍNICA C-12, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1068/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 11 DE SETEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MARIA IZALINA SOUZA DO CARMO E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 16247/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANGELA MARIA BRAGA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 2123-1, NO CARGO DE MERENDEIRA, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 065, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 10 DE SETEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

**INTERESSADO(S):** ANGELA MARIA BRAGA DA SILVA E FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI – FUNPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 16263/2024

**APENSO(S):** 13775/2019, 13552/2018 E 12341/2014

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARILENE LYRA FALCÃO DE CARVALHO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, DO EX-SERVIDOR LUIZ ATLAS BARBOSA DE CARVALHO, MATRÍCULA 065277-6C, NO CARGO DE TÉCNICO FAZENDÁRIO, NÍVEL 20, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SEMEF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1107/2024-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 20 DE SETEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3528 pág.83

Manaus, 4 de Abril de 2025

**INTERESSADO(S):** MARILENE LYRA FALCÃO DE CARVALHO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E LUIZ ATLAS BARBOSA DE CARVALHO

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** NOTIFICAR E CONCEDER PRAZO À MANAUSPREV E À AMAZONPREV.

## **PROCESSO Nº 16290/2024**

**APENSO(S):** 16193/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /INVALIDEZ

**OBJETO:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. ANTONIETA DOS PRAZERES DE ANDRADE CRUZ, MATRÍCULA Nº 099.856-7C, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.102/2024-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 20 DE SETEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** ANTONIETTA DOS PRAZERES DE ANDRADE CRUZ E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## **PROCESSO Nº 16193/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /INVALIDEZ

**OBJETO:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. ANTONIETA DOS PRAZERES DE ANDRADE CRUZ, MATRÍCULA Nº 099.856-7D, NO CARGO DE PEDAGOGO 20H 1-D, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.114/2024-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 23 DE SETEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** ANTONIETTA DOS PRAZERES DE ANDRADE CRUZ E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## **PROCESSO Nº 16338/2024**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

**OBJETO:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ULISSES DE MORAES FREIRE, MATRÍCULA N.º 141.931-5A, NA GRADUAÇÃO DE 2.º SRAGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 15 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 15 DE AGOSTO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** ULISSES DE MORAES FREIRE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR E CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV.

## **PROCESSO Nº 16352/2024**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

**OBJETO:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. RONILDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, MATRÍCULA N.º 141.949-8B, AO POSTO DE MAJOR QOABM, DO ORGÃO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE SETEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM

**INTERESSADO(S):** RONILDO RIBEIRO DE OLIVEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR E CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV.

## **PROCESSO Nº 16354/2024**

**APENSO(S):** 16570/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /INVALIDEZ





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3528 pág.84

Manaus, 4 de Abril de 2025

**OBJETO:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. JAIRO VIEIRA DE SOUZA, MATRÍCULA N.º 105.717-0 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1246/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 21 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** JAIRO VIEIRA DE SOUZA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 16570/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /INVALIDEZ

**OBJETO:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. JAIRO VIEIRA DE SOUZA, MATRÍCULA N.º 105.717-0B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 1-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1.194/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 09 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** JAIRO VIEIRA DE SOUZA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 16356/2024

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

**OBJETO:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. GILSON VANDERLAN VITAL DA SILVA, MATRÍCULA N.º 142.891-8A, AO POSTO DE 2.º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 16 DE AGOSTO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** GILSON VANDERLAN VITAL DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR E CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV.

## PROCESSO Nº 16372/2024

**ASSUNTO:** REFORMA /INVALIDEZ

**OBJETO:** REFORMA POR INVALIDEZ DO SR. MADSON MAGALHÃES PAIXÃO, MATRÍCULA N.º 216.649-6A, GRADUAÇÃO DE CABO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE SETEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** MADSON MAGALHÃES PAIXÃO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 16374/2024

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

**OBJETO:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. MARCINO LIMA DO NASCIMENTO, MATRÍCULA N.º 141.914-5A, AO POSTO DE CAPITÃO QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 22 DE AGOSTO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** MARCINO LIMA DO NASCIMENTO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR E CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV.

## PROCESSO Nº 16389/2024

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA





**OBJETO:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. MAX GAMA DE SOUZA, MATRÍCULA 140.092-4A, AO POSTO DE 2.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE SETEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** MAX GAMA DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR E CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV.

## PROCESSO Nº 16391/2024

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

**OBJETO:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. PAULO ROGÉRIO NEGOITA SILVA, MATRÍCULA N.º 143.161-7A, AO POSTO DE 1.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE AGOSTO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** PAULO ROGÉRIO NEGOITA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR E CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV.

## PROCESSO Nº 16418/2024

**APENSO(S):** 16552/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DARCIRA SIMÕES RAFAEL, MATRÍCULA N.º 003.106-2 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 40H 4-E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1164/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 03 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** DARCIRA SIMÕES RAFAEL E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 16425/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /RETIFICAÇÃO

**OBJETO:** RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. AMAZONINA BARBOSA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 206.825-7A, NO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - FVS/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1675/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 02 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM

**INTERESSADO(S):** AMAZONINA BARBOSA DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 16477/2024

**APENSO(S):** 16681/2024 E 16703/2024

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. MIGUEL BRITTO DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MARIA HELENA CASTRO DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 012.241-6 C, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ADC-VI, 6º CLASSE, REF G, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1825/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 30 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARIA HELENA CASTRO DE SOUZA, MIGUEL BRITTO DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





## PROCESSO Nº 16480/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE SENA, MATRÍCULA N.º 078.048-0B, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - CONDUTOR DE AMBULÂNCIA B-12, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1.199/2024-GP/MANUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 09 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE SENA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 16494/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LUCIA MARIA FERREIRA MORENO, MATRÍCULA N.º 012.439-7 C, NO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL I-ADMINISTRATIVO B-13, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1.160/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 03 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP

**INTERESSADO(S):** LUCIA MARIA FERREIRA MORENO E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 16500/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ILCILÉA TRIVELATO DE LIMA RIBEIRO, MATRÍCULA N.º 077725-0B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1.185/2024-GP/MANUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 04 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** ILCILEA TRIVELATO DE LIMA RIBEIRO E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 16504/2024

**APENSO(S):** 16751/2024

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. LEOMAR BANDEIRA GUEDES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, DO EX SERVIDOR SR. ALFRAN GOMES DE ARAÚJO PARENTE, DO ORGÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1180/2024-GPDGP, PUBLICADO NO D.O.E EM 19 DE SETEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

**INTERESSADO(S):** ALFRAN GOMES DE ARAÚJO PARENTE, LEOMAR BANDEIRA GUEDES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 16517/2024

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

**OBJETO:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. JOÃO MELO DA SILVA FILHO, MATRÍCULA N.º 138.336-1B, AO POSTO DE MAJOR QOABM, DO ORGÃO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE SETEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM





**INTERESSADO(S):** JOÃO MELO DA SILVA FILHO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR E CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV.

**PROCESSO Nº 16521/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. FRANCISCO FABIAN MAIA DA FONSECA, MATRÍCULA Nº 000.141-4A, NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO, CLASSE F, NÍVEL C III, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM O ATO Nº 741, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 16 DE SETEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

**INTERESSADO(S):** FRANCISCO FABIAN MAIA DA FONSECA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR E CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV.

**PROCESSO Nº 16533/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /INVALIDEZ

**OBJETO:** RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. CÉLIA PAIVA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 102.107-9 D, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.314/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** CÉLIA PAIVA DA SILVA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16541/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ELIZETH LOUREIRO DE SOUZA MELO, MATRÍCULA 075.782-9B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.186/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 08 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** ELIZETH LOUREIRO DE SOUZA MELO E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16561/2024**

**APENSO(S):** 13524/2015 E 14334/2017

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA AS SRAS. MARIZA LOPES MONTEIRO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E A RAIMUNDA DO NASCIMENTO MONTEIRO, NA CONDIÇÃO DE EX-CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR EDILSON RODRIGUES MONTEIRO, MATRÍCULA Nº 053641-5D, NA GRADUAÇÃO DE MAJOR, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1857/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 09 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** EDILSON RODRIGUES MONTEIRO, MARIZA LOPES MONTEIRO, RAIMUNDA DO NASCIMENTO MONTEIRO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16706/2024**

**APENSO(S):** 16929/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ALDIVA RAPOSO BACELLAR, MATRÍCULA Nº 019107-8-C, NO CARGO DE PROFESSOR PF20 LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "F1", DO ORGÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1800/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** ALDIVA RAPOSO BACELLAR E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

#### PROCESSO Nº 16707/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MILSON COUTINHO, MATRÍCULA Nº 028.056-9A, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO PNF.ADM-I, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1845/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MILSON COUTINHO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

#### PROCESSO Nº 16718/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /INVALIDEZ

**OBJETO:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. JASON FONSECA LIMA, MATRÍCULA Nº 22812, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS A -2, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1868 DE 06 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 08 DE AGOSTO DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**INTERESSADO(S):** JASON FONSECA LIMA E PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

#### PROCESSO Nº 16719/2024

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

**OBJETO:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. JUCICLEI PEREIRA RODRIGUES, MATRÍCULA N.º 140.302-8A, AO POSTO DE CAPITÃO QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** JUCICLEI PEREIRA RODRIGUES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR E CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV.

#### PROCESSO Nº 16725/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA.RITA MARIA BARROS DA COSTA, MATRÍCULA Nº 493, NO CARGO DE COZINHEIRA E-8, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1867 DE 06 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 08 DE AGOSTO DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**INTERESSADO(S):** RITA MARIA BARROS DA COSTA E PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** NOTIFICAR E CONCEDER PRAZO AO SISPREV/PRESIDENTE FIGUEIREDO E AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT.







## PROCESSO Nº 16726/2024

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

**OBJETO:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ERALDO LIRA DE LIMA, MATRÍCULA Nº 141.756-8A, AO POSTO DE MAJOR, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** ERALDO LIRA DE LIMA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR E CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV.

## PROCESSO Nº 16727/2024

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

**OBJETO:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. FRANCISCO SILVA LEOCADIO, MATRÍCULA N.º 150.081-3A, AO POSTO DE 2.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FRANCISCO SILVA LEOCÁDIO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. CONCEDER PRAZO.

## PROCESSO Nº 16729/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA MARCELINA RODRIGUES REIS, MATRÍCULA Nº 392, NO CARGO DE PROFESSOR NIVEL 2-J, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1877 DE 07 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 21 DE AGOSTO DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**INTERESSADO(S):** MARIA MARCELINA RODRIGUES REIS E PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 16730/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /INVALIDEZ

**OBJETO:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. EUZENE PONTES DE AGUIAR FERREIRA, MATRÍCULA Nº 1980, NO CARGO DE COZINHEIRA D-5, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2052 DE 30 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**INTERESSADO(S):** EUZENE PONTES DE AGUIAR FERREIRA E PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 16731/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LUCINDA BENTO DE SOUZA, MATRÍCULA N.º 180.819-2A, NO CARGO DE MERENDEIRO PNF.MNF-II, 2ª CLASSE, REFERÊNCIA "B", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1715/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 15 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** LUCINDA BENTO DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3528 pág.90

Manaus, 4 de Abril de 2025

## **PROCESSO Nº 16733/2024**

**APENSO(S): 11915/2018**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /COMPULSÓRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DA SRA. IRACEMA DE ALMEIDA NEVES, MATRÍCULA Nº000.196-1A. NO CARGO DE ESCRIVÃ, CLASSE F, NÍVEL III, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM O ATO Nº 754, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE SETEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

**INTERESSADO(S):** IRACEMA DE ALMEIDA NEVES, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR E CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV.

## **PROCESSO Nº 16735/2024**

**APENSO(S): 16723/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. PEDRO NUNES DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 1524, NO CARGO DE PROFESSOR 2-E, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1845 DE 01 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 08 DE AGOSTO DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**INTERESSADO(S):** PEDRO NUNES DE OLIVEIRA E PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## **PROCESSO Nº 16723/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. PEDRO NUNES DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 920, NO CARGO DE PROFESSOR 2-G, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1846 DE 01 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 08 DE AGOSTO DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**INTERESSADO(S):** PEDRO NUNES DE OLIVEIRA E PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## **PROCESSO Nº 16746/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS PEREIRA, MATRÍCULA Nº 010.850-2A, NO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL II - AGENTE ADMINISTRATIVO A-13, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.215/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 14 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

**INTERESSADO(S):** CARLOS ALBERTO DOS SANTOS PEREIRA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## **PROCESSO Nº 16760/2024**

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA.NEY PEREIRA DA COSTA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR ANTÔNIO RIPES DE VASCONCELOS, MATRÍCULA Nº 000441-3A, NO CARGO DE TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL 1ª CLASSE PADRÃO V,





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3528 pág.91

Manaus, 4 de Abril de 2025

DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1819/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 09 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

**INTERESSADO(S):** ANTONIO RIPES DE VASCONCELOS, NEY PEREIRA DA COSTA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 16763/2024

**APENSO(S):** 13348/2022

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ANA JULIA PINHEIRO DE MEDEIROS, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DE 21 ANOS DA EX-SERVIDORA EDLENE CORREIA PINHEIRO, MATRÍCULA Nº 126.796-5-D, NO CARGO DE PERITO CRIMINAL, CLASSE ESPECIAL, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1729/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE SETEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

**INTERESSADO(S):** EDLENE CORREIA PINHEIRO, ANA JULIA PINHEIRO DE MEDEIROS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 16780/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARLENE DE FREITAS ARCANJO, MATRÍCULA Nº 0681, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO, NÍVEL MÉDIO, REFERÊNCIA 20, DO ORGÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1765/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 30 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

**INTERESSADO(S):** MARLENE DE FREITAS ARCANJO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** NOTIFICAR ECONCEDER PRAZO À AMAZONPREV E À ALEAM.

## PROCESSO Nº 16811/2024

**APENSO(S):** 11464/2014

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ANTONIO MOREIRA DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA ALZIRA DE SOUZA E SOUZA, MATRÍCULA Nº 050.861-6D, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM EQUIV.REMUNERATÓRIA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 3ª CLASSE, REF "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1728/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** ALZIRA DE SOUZA E SOUZA, ANTONIO MOREIRA DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** DETERMINAR E CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV.

## PROCESSO Nº 16818/2024

**APENSO(S):** 12855/2024 E 13005/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /REVISÃO

**OBJETO:** REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE LOURDES DA SILVA PEREIRA, MATRÍCULA Nº 006.296-0 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 3-B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 31 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED





**INTERESSADO(S):** MARIA DE LOURDES DA SILVA PEREIRA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

#### **PROCESSO Nº 16841/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA IVANEIDE DE SOUSA COSTA, MATRÍCULA Nº 162.608-6B, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1596/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 20 DE AGOSTO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** MARIA IVANEIDE DE SOUSA COSTA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

#### **PROCESSO Nº 16899/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANGELA TELMA NASCIMENTO CARNAUBA, MATRÍCULA Nº 087.755-7D, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.242/2024-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 21 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** ANGELA TELMA NASCIMENTO CARNAUBA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

#### **PROCESSO Nº 16902/2024**

**APENSO(S):** 12267/2019

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. NORINETE GARCIA REGO, MATRÍCULA Nº 023.817-1D, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LIC-V, 5ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1816/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 15 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** NORINETE GARCIA REGO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

#### **PROCESSO Nº 16903/2024**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

**OBJETO:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. GANDI DE EUCLIDES OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 143.158-7A, AO POSTO DE 2º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO 18 DE OUTUBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** GANDI DE EUCLIDES OLIVEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR E CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV.

#### **PROCESSO Nº 16906/2024**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

**OBJETO:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. JEFFERSON SILVEIRA BENJAMIM, MATRÍCULA N.º 148.823-6A, NA GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE OUTUBRO DE 2024.





**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** JEFFERSON SILVEIRA BENJAMIN E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR E CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV.

**PROCESSO Nº 16913/2024**

**APENSO(S):** 10202/2015 E 10308/2015

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ELZA JOANA BARBOSA VIANA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR ARMANDO JOSE FREIRE CORREA, MATRÍCULA Nº 023.988-7-C E MATRÍCULA Nº 023.988-7-D, EM DOIS CARGOS DE PROFESSOR PF20-ESPIII, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA H1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1953/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 30 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** ARMANDO JOSE FREIRE CORREA, ELZA JOANA BARBOSA VIANA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16941/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RITA DE CASSIA ALBUQUERQUE BULCAO ROMANO, MATRÍCULA Nº 101.753-5A, NO CARGO DE ENFEMEIRO ENF-P.S.N.S, CLASSE "C", REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1894/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** RITA DE CASSIA ALBUQUERQUE BULCAO ROMANO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16949/2024**

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. PEDRO PAULO DA SILVA MENDES, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA MARIA WALTERLICE DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 112.768-3A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 1-G, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.252/2024-GP/MANAU-PRVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 22 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** PEDRO PAULO DA SILVA MENDES, MARIA WALTERLICE DE OLIVEIRA E MANAU PREVIDÊNCIA - MANAU-PRVIDÊNCIA (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** NOTIFICAR E CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV, MANAU-PRVIDÊNCIA E SEDUC.

**PROCESSO Nº 16968/2024**

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. WILDSON LUIZ GUEDES TROVÃO DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA MIRLEY SERRAO PINTO, MATRÍCULA N.º 223.455-6-A, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO 3ª CLASSE REFERÊNCIA C, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1957/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MIRLEY SERRAO PINTO, WILDSON LUIZ GUEDES TROVÃO DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





## PROCESSO Nº 16979/2024

**APENSO(S):** 11217/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /REVISÃO

**OBJETO:** REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SUIANE PEREIRA LIBORIO NEVES, MATRÍCULA Nº 063.949-4-B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 3-G, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.352/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** SUIANE PEREIRA LIBORIO NEVES E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 16986/2024

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

**OBJETO:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. EVERTON SILVA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 138.316-7A, AO POSTO DE 2.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** EVERTON SILVA DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR E CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV.

## PROCESSO Nº 16993/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ALDENORA EUGENIO PASSARINHO, MATRÍCULA N.º 150.139-9B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1997/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** ALDENORA EUGENIO PASSARINHO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 17025/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA LIDUINA ADRIANO LIMA, MATRÍCULA Nº 086.214-2D, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL 20H 2-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.266/2024-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 30 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MARIA LIDUINA ADRIANO LIMA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 17064/2024

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. JOBERTISA ROSALIA LYRA ARAUJO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR JOSE JORGE PAIVA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 081.232-3 A, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO FAZENDÁRIO - NÍVEL 18, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.390/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF

**INTERESSADO(S):** JOBERTISA ROSALIA LYRA ARAUJO, JOSE JORGE PAIVA DE SOUZA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)





**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 17065/2024**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

**OBJETO:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. RICARDO PEREIRA NUNES, MATRÍCULA Nº 150.006-6A, AO POSTO DE 1.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE AGOSTO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** RICARDO PEREIRA NUNES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. CONCEDER PRAZO.

**PROCESSO Nº 17078/2024**

**APENSO(S):** 11565/2022

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SILVIA MARIA CARDOSO BULCAO CUNHA, MATRÍCULA Nº 062.704-6 C, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE-ENFERMEIRO GERAL E-10, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.288/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** SILVIA MARIA CARDOSO BULCAO CUNHA, MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** NOTIFICAR. CONCEDER PRAZO. DETERMINAR.

**PROCESSO Nº 17086/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA CELIA VIANA CIDRONIO, MATRÍCULA Nº 002.581-0-A, NO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, CLASSE "D", REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1993/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON

**INTERESSADO(S):** MARIA CELIA VIANA CIDRONIO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 17103/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA CRISTINA SOCORRO FREITAS ASSUNCAO, MATRÍCULA Nº 070.713-9B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 9-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.324/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MARIA CRISTINA SOCORRO FREITAS ASSUNCAO E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 17124/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANA CRISTINA MARINHO CARDOSO, MATRÍCULA Nº 121.078-5 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 1-E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.283/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 04 DE NOVEMBRO DE 2024.





**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** ANA CRISTINA MARINHO CÂRDOSO E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 17125/2024**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

**OBJETO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA DO SR. ORIAN VIEIRA RIBEIRO, MATRÍCULA Nº 142.985-0A, AO POSTO DE 2º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO 22 DE NOVEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** ORIAN VIEIRA RIBEIRO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR E CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV.

**PROCESSO Nº 17264/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAIMUNDA MONTEIRO DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 148.911-9B, NO CARGO DE COZINHEIRO, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE COZINHEIRO, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA 1841/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDA MONTEIRO DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 17295/2024**

**ASSUNTO:** PENSÃO /RETIFICAÇÃO

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. VANILDE DE ALMEIDA CABRAL, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR RAIMUNDO VALCEMIR SABOIA GOUVEIA, MATRÍCULA Nº 218730-2-A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.MSC-II, 2ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2281/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDO VALCEMIR SABOIA GOUVEIA, VANILDE DE ALMEIDA CABRAL E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 17306/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /INVALIDEZ

**OBJETO:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. MARIA DE FÁTIMA FRANCO FERREIRA, MATRÍCULA Nº 090.519-4D, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.317/2024-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MARIA DE FATIMA FRANCO FERREIRA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 17349/2024**

**APENSO(S):** 16169/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA







# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3528 pág.97

Manaus, 4 de Abril de 2025

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RONALDE DA SILVA MAIA, MATRÍCULA Nº 106468-1-A, NO CARGO DE MÉDICO ESPECIALISTA, NÍVEL 4, CLASSE II, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1934/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** RONALDE DA SILVA MAIA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 17354/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. SIVOMAR GOMES VIDAL, MATRÍCULA Nº 009.994-5A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE-AUXILIAR ADMINISTRATIVO C-14, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.336/2024-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** SIVOMAR GOMES VIDAL E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 17371/2024

**APENSO(S):** 13559/2019

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /REVISÃO

**OBJETO:** REVISÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. GUTNEA NUNES DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 013265-9C, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-D, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.428/2024-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** GUTNEA NUNES DE OLIVEIRA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 10007/2025

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA PINHEIRO DE ARAGÃO CARDOSO, MATRÍCULA Nº 007.101-3A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 1-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.372/2024-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MARIA PINHEIRO DE ARAGÃO CARDOSO E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 10044/2025

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE FATIMA DA SILVA CRUZ, MATRÍCULA Nº 159.058-8B, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1926/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** MARIA DE FATIMA DA SILVA CRUZ E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





**PROCESSO Nº 10242/2025**

**APENSO(S): 13028/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /RETIFICAÇÃO

**OBJETO:** RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. WILSON DA SILVA SAMPAIO, MATRÍCULA Nº 223.387-8A, NO CARGO DE PROFESSOR PF40.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "B", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2234/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** WILSON DA SILVA SAMPAIO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10262/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ROSENIR CUNHA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 145.393-9B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2227/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** ROSENIR CUNHA DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR E CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV.

**DIRETORIA DE SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 04 DE ABRIL DE 2025.**

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO

Diretora da Segunda Câmara

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

### PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES MÊS DE MARÇO DE 2025

#### I - PROCESSOS RECEBIDOS NO MÊS:

Foram recebidos, no mês de março do ano de 2025, para exame do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas **1.180 (mil cento e oitenta)** processos da competência do Tribunal Pleno e da 1ª e 2ª Câmaras.





# Diário Oficial Eletrônico

		PROCURADORIA-GERAL	1ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA	5ª PROCURADORIA	6ª PROCURADORIA	7ª PROCURADORIA	8ª PROCURADORIA	9ª PROCURADORIA	TOTAL
REMANESCENTES DO MÊS DE FEVEREIRO		45	45	57	55	0	28	34	97	29	18	408
PROCESSOS RECEBIDOS	DISTRIBUÍDOS	58	87	55	86	95	78	0	97	79	88	723
	RETORNO	59	30	76	53	67	25	0	68	44	31	453
	VISTAS	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4
<b>TOTAL DE PROCESSOS RECEBIDOS</b>		<b>121</b>	<b>117</b>	<b>131</b>	<b>139</b>	<b>162</b>	<b>103</b>	<b>0</b>	<b>165</b>	<b>123</b>	<b>119</b>	<b>1180</b>

				PROCURADORIA-GERAL	1ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA	5ª PROCURADORIA	6ª PROCURADORIA	7ª PROCURADORIA	8ª PROCURADORIA	9ª PROCURADORIA	TOTAL	
DADOS DO SPEDE	TRAMITADOS E RECEBIDOS EM MARÇO	DISTRIBUÍDOS	VINCULADOS	BLOCO	14	16	23	10	20	14	0	9	20	18	144
				PREVENÇÃO CONEXÃO	0	4	2	5	1	7	0	6	3	0	28
			COMPENSAÇÃO	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	3
			DISTRIBUIÇÃO	0	23	28	29	28	33	0	34	34	29	238	
			DISTRIBUIÇÃO POR IMPEDIMENTO	0	0	1	0	1	2	0	0	0	0	4	
		APENSOS	9	26	24	20	24	17	0	28	20	25	193		
		RETORNOS (INCLUÍDOS APENSOS)	34	17	53	41	45	24	0	56	46	28	344		
		VISTAS	4	1	0	0	0	0	0	0	0	0	5		
		REMESSA (EX: INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PEÇA; DESPACHOS DA PG; CONTRARRAZÕES ETC.)	41	0	0	2	8	4	0	15	0	0	70		
		<b>TOTAL</b>	<b>102</b>	<b>87</b>	<b>131</b>	<b>107</b>	<b>128</b>	<b>103</b>	<b>0</b>	<b>148</b>	<b>123</b>	<b>100</b>	<b>1029</b>		
	TRAMITADOS EM FEVEREIRO E RECEBIDOS EM MARÇO*	DISTRIBUÍDOS	VINCULADOS	BLOCO	4	3	0	5	2	0	0	0	0	5	19
				PREVENÇÃO CONEXÃO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
			COMPENSAÇÃO	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	
			DISTRIBUIÇÃO	0	9	0	7	8	0	0	5	0	6	35	
			DISTRIBUIÇÃO POR IMPEDIMENTO	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	
		APENSOS	0	7	0	9	4	0	0	2	0	2	24		
		RETORNOS (INCLUÍDOS APENSOS)	14	9	0	10	20	0	0	7	0	6	66		
		REMESSA (EX: INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PEÇA; DESPACHOS DA PG; CONTRARRAZÕES ETC.)	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	3		
		VISTAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
<b>TOTAL</b>		<b>19</b>	<b>30</b>	<b>0</b>	<b>32</b>	<b>34</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>17</b>	<b>0</b>	<b>19</b>	<b>151</b>			
AFASTAMENTOS EM MARÇO (FÉRIAS, LICENÇAS, ETC.)				-	-	CURSO: 25 A 28/03/2025	FÉRIAS: 06 A 15/03/2025 LICENÇA MÉDICA: 11/03 A 08/06/2025	FÉRIAS: 24 A 28/03/2025	-	-	-	FÉRIAS: 27/03 A 10/04/2025	-	-	
TRAMITADOS EM MARÇO E NÃO RECEBIDOS NO MÊS*	DISTRIBUÍDOS	VINCULADOS	BLOCO	8	1	0	9	3	0	0	2	0	6	29	
			PREVENÇÃO CONEXÃO	0	0	0	1	2	0	0	0	0	1	4	
		COMPENSAÇÃO	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1		
		DISTRIBUIÇÃO	0	7	0	5	5	0	0	6	0	3	26		
		DISTRIBUIÇÃO POR IMPEDIMENTO	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	2		
	APENSOS	0	8	0	3	3	0	0	4	0	1	19			
	RETORNOS (INCLUÍDOS APENSOS)	19	12	0	10	12	0	0	14	0	6	73			
	REMESSA (EX: INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PEÇA; DESPACHOS DA PG; CONTRARRAZÕES ETC.)	2	0	0	0	0	0	0	3	0	0	5			
	VISTAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
	<b>TOTAL</b>	<b>29</b>	<b>29</b>	<b>0</b>	<b>28</b>	<b>26</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>29</b>	<b>0</b>	<b>18</b>	<b>159</b>			

\* A Portaria nº 40/2024-GP estabelece, em seu art. 7º, §2º, I, que é de “3 (três) dias úteis o prazo máximo para conferência e recebimento no sistema informatizado dos processos e demais documentos computáveis no Programa de Produtividade”. De modo semelhante, a Portaria MPC/AM nº 01/2023 dispõe em seu art. 28, I, que “os documentos e processos tramitados para cada setor deverão ser recebidos ou rejeitados no sistema digital até, no máximo, três dias úteis”.





## II – MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS NO MÊS, POR PROCURADORIA:

		PROCURADORIA-GERAL	1ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA	5ª PROCURADORIA	6ª PROCURADORIA	7ª PROCURADORIA	8ª PROCURADORIA	9ª PROCURADORIA	TOTAL
REMANESCENTES DO MÊS DE FEVEREIRO		45	45	57	55	0	28	34	97	29	18	<b>408</b>
PROCESSOS RECEBIDOS	DISTRIBUÍDOS	58	87	55	86	95	78	0	97	79	88	<b>723</b>
	RETORNO	59	30	76	53	67	25	0	68	44	31	<b>453</b>
	VISTAS	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	<b>4</b>
TOTAL REMANESCENTES E ENTRADAS		166	162	188	194	162	131	34	262	152	137	<b>1588</b>
PARECERES		40	68	36	63	95	67	0	82	76	59	<b>586</b>
DESPACHOS		4	1	7	1	7	8	0	0	5	5	<b>38</b>
DILIGÊNCIAS		6	1	20	1	3	3	0	15	0	0	<b>49</b>
CONTRARRAZÕES		0	0	0	0	0	1	0	5	0	0	<b>6</b>
IMPEDIMENTOS/SUSPEIÇÕES		0	0	0	0	3	1	0	0	1	0	<b>5</b>
SEM MANIFESTAÇÕES		25	29	20	34	54	28	34	52	21	29	<b>326</b>
TOTAL SAÍDAS		75	99	83	99	162	108	34	154	103	93	<b>1010</b>
PROCESSOS PENDENTES		91	63	105	95	0	23	0	108	49	44	<b>578</b>

## III - OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:





# Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3528 pág.101

Manaus, 4 de Abril de 2025

PROCURADORIAS												
	RECURSOS	REPRESENTAÇÃO / DENÚNCIAS	AUDIÊNCIA/ REUNIÃO/VISITA/VISTORIA	OFÍCIOS REQUISITÓRIOS	PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS	RECOMENDAÇÕES	MANIFESTAÇÃO EM SESSÃO	PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E EVENTOS	MANIFESTAÇÕES PROCESSOS SEI	TAG	OUTROS	TOTAL
PROCURADORIA - GERAL	0	0	0	5	0	0	14	3	2	0	0	24
1ª PROCURADORIA	0	0	0	4	0	0	0	0	5	0	0	9
2ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
3ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5ª PROCURADORIA	3	1	0	2	1	0	0	0	0	0	0	7
6ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7ª PROCURADORIA	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	2
8ª PROCURADORIA	0	0	0	1	0	0	1	2	0	0	0	4
9ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
<b>TOTAL</b>	<b>3</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>13</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>15</b>	<b>6</b>	<b>8</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>48</b>





COORDENADORIAS									
	RECURSOS	REPRESENTAÇÃO / DENÚNCIAS	AUDIÊNCIA/ REUNIÃO/ VISITA/ VISTORIA	OFÍCIOS REQUISITÓRIOS	PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS	RECOMENDAÇÕES	MANIFESTAÇÕES PROCESSOS SEI	OUTROS	TOTAL
EDUCAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SAÚDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EQUIDADE RACIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRIBUTAÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITAS	0	0	0	1	0	0	0	0	1
PESSOAL	0	0	0	1	0	6	0	0	7
MEIO AMBIENTE	0	1	8	5	0	0	0	2	16
ACESSIBILIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL	0	0	0	1	0	0	0	0	1
TRANSPARÊNCIA, ACESSO À INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>8</b>	<b>8</b>	<b>0</b>	<b>6</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>25</b>

#### IV - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR COMPETÊNCIA:

Tendo em vista a competência, os processos foram examinados da seguinte forma:

COMPETÊNCIA	PARECERES	DESPACHOS	DILIGÊNCIAS	CONTRARRAZÕES	IMPEDIMENTOS/ SUSPEIÇÕES	SEM MANIFESTAÇÕES	TOTAL
TRIBUNAL PLENO	236	24	27	6	5	182	480
CÂMARAS	350	14	22	0	0	144	530
<b>TOTAL</b>	<b>586</b>	<b>38</b>	<b>49</b>	<b>6</b>	<b>5</b>	<b>326</b>	<b>1010</b>





## V – COMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS:

Procuradorias	Titular
Procuradoria-Geral	João Barroso de Souza
1ª Procuradoria	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
2ª Procuradoria	Evanildo Santana Bragança
3ª Procuradoria	Elizângela Lima Costa Marinho <sup>1</sup>
4ª Procuradoria	Carlos Alberto Souza de Almeida
5ª Procuradoria	Elissandra Monteiro Freire Alvares
6ª Procuradoria*	Vide nota de rodapé <sup>2</sup>
7ª Procuradoria	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
8ª Procuradoria	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
9ª Procuradoria	Evelyn Freire de Carvalho

<sup>1</sup>Durante o afastamento da Procuradora de Contas, titular da 3ª Procuradoria, temporariamente, os processos a ela vinculados serão apreciados e assinados pelo Procurador-Geral (Portaria MPC/AM nº 16/2024).

<sup>2</sup>Atribuições acumuladas pela Procuradoria-Geral até 2024, em virtude do falecimento do Procurador Ademir Carvalho Pinheiro.

Coordenadorias	Procuradores vinculados
Educação	João Barroso de Souza
Previdência e Assistência Social	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Saúde	Evanildo Santana Bragança
Equidade Racial	Elizângela Lima Costa Marinho <sup>1</sup>
Tributação e Renúncia de Receitas	Carlos Alberto Souza de Almeida
Pessoal	Elissandra Monteiro Freire Alvares
Meio Ambiente	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Acessibilidade, Diversidade e Inclusão Social	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Transparência, Acesso À Informação E Controle Interno	Evelyn Freire de Carvalho

<sup>1</sup>Durante o afastamento da Procuradora de Contas, titular da 3ª Procuradoria e da Coordenadoria de Equidade Racial, temporariamente, os processos a ela vinculados serão apreciados e assinados pelo Procurador-Geral (Portaria MPC/AM nº 16/2024 c/c Portaria MPC/AM nº 19/2024).

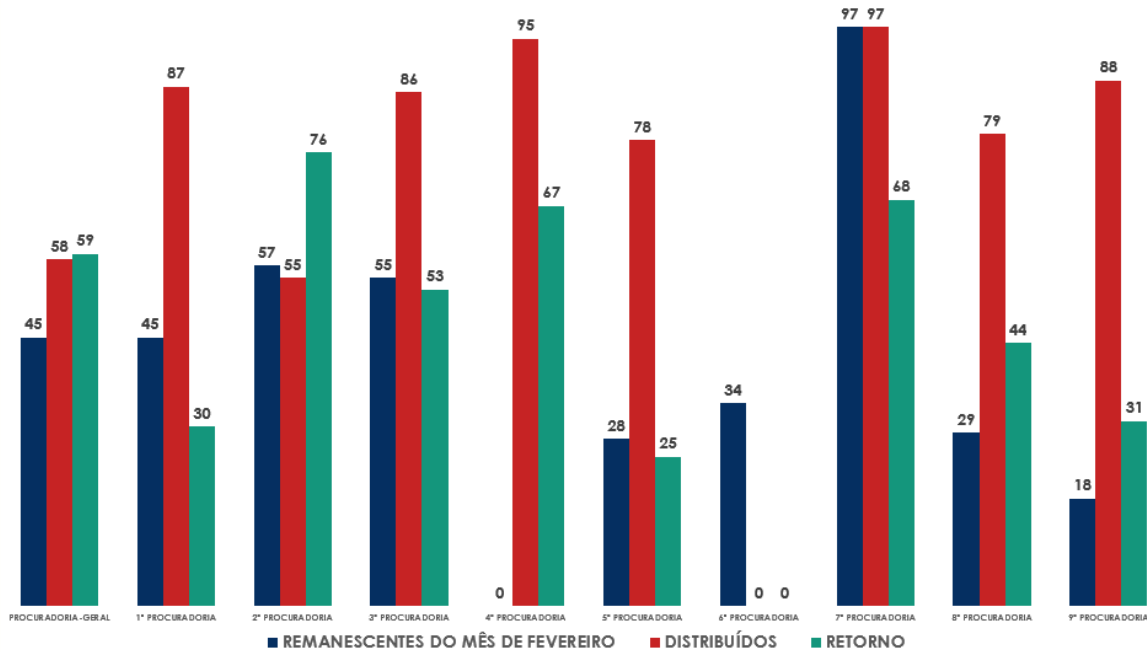
## VI – GRÁFICOS:



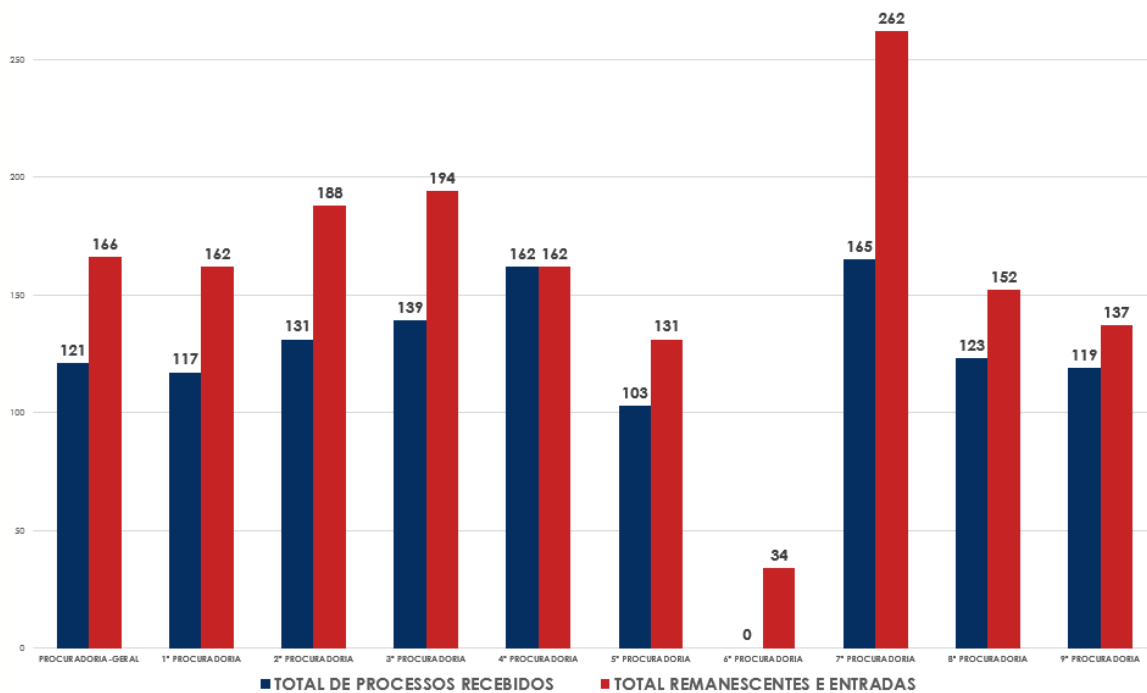


# Diário Oficial Eletrônico

## Processos recebidos:



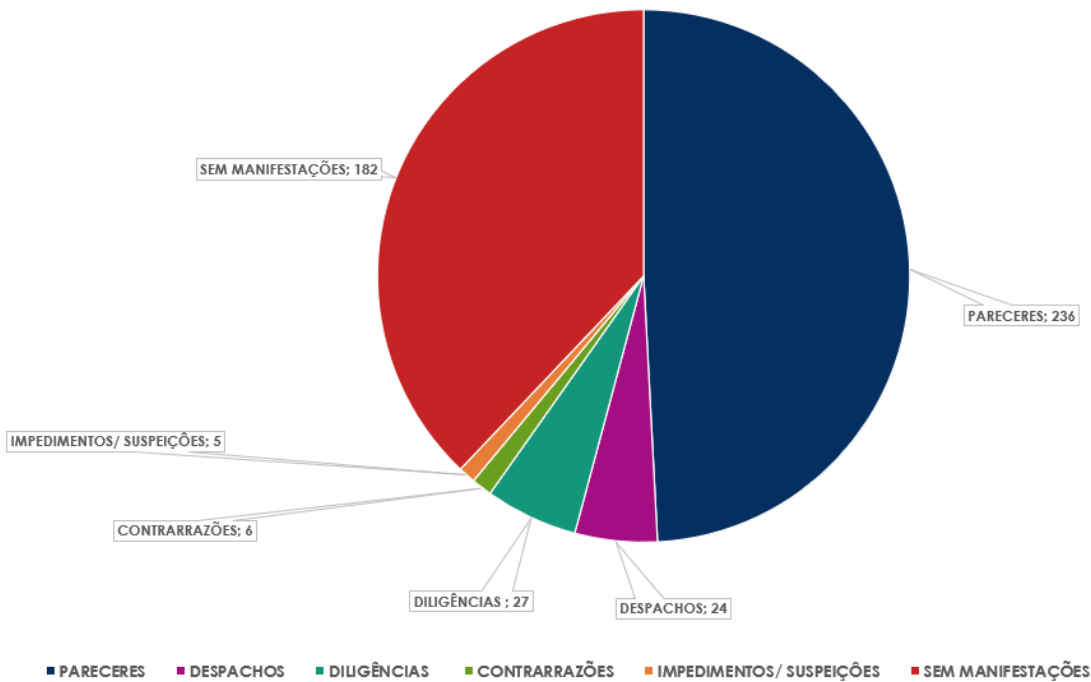
## Processos recebidos + remanescentes do mês anterior:



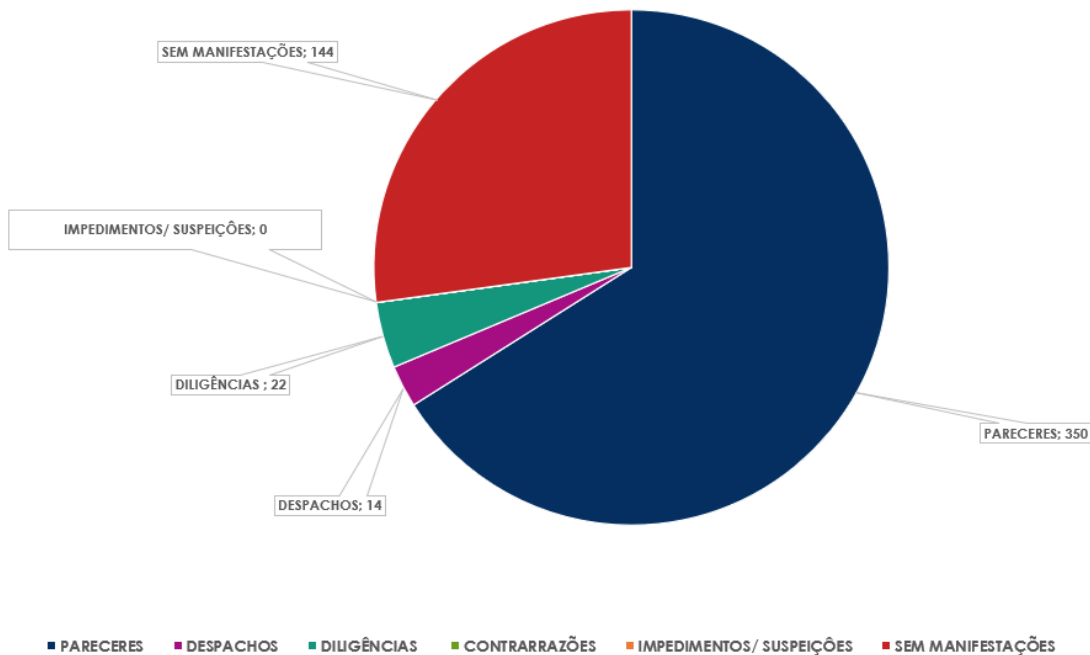
## Processos de competência do Tribunal Pleno:







## Processos de competência das Câmaras:



## Manifestações processuais:

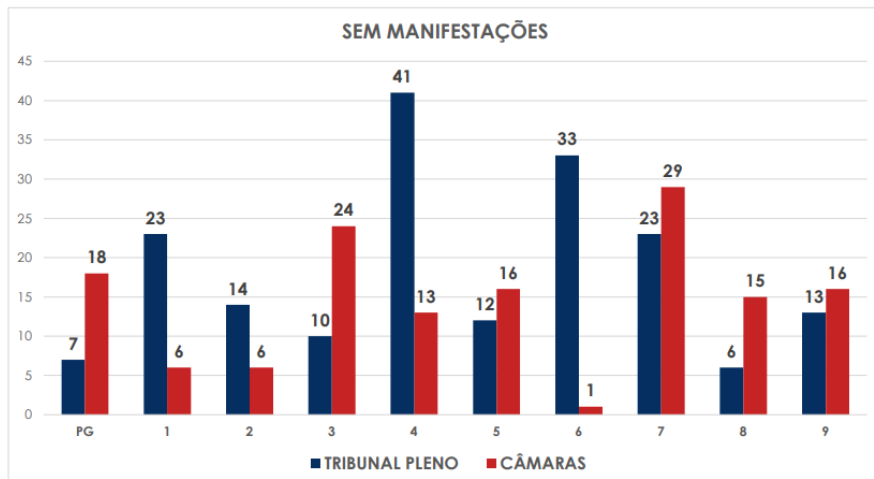
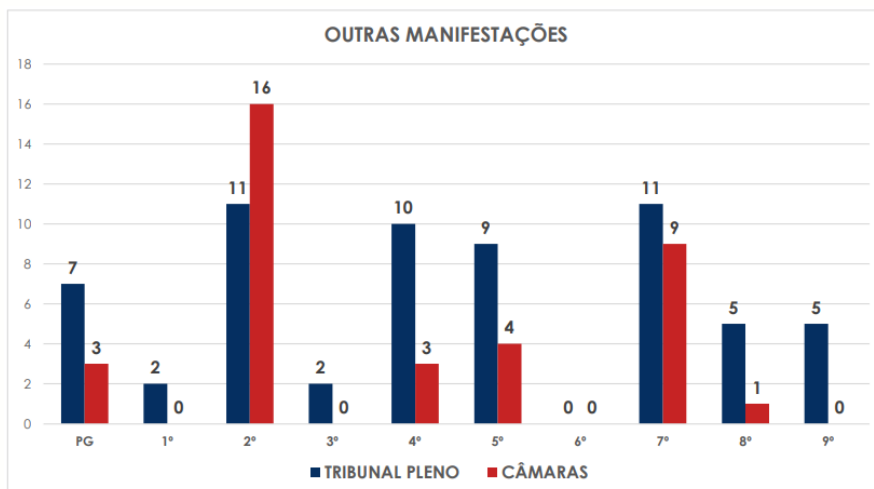
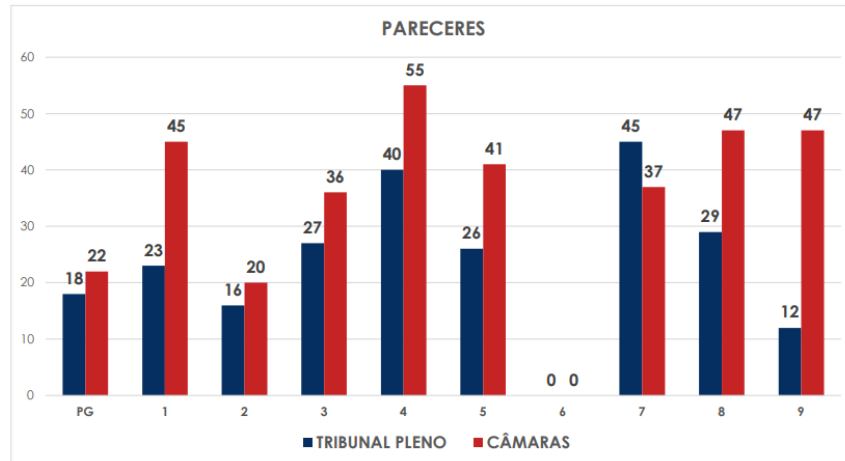




# Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3528 pág.106

Manaus, 4 de Abril de 2025



Processos pendentes:

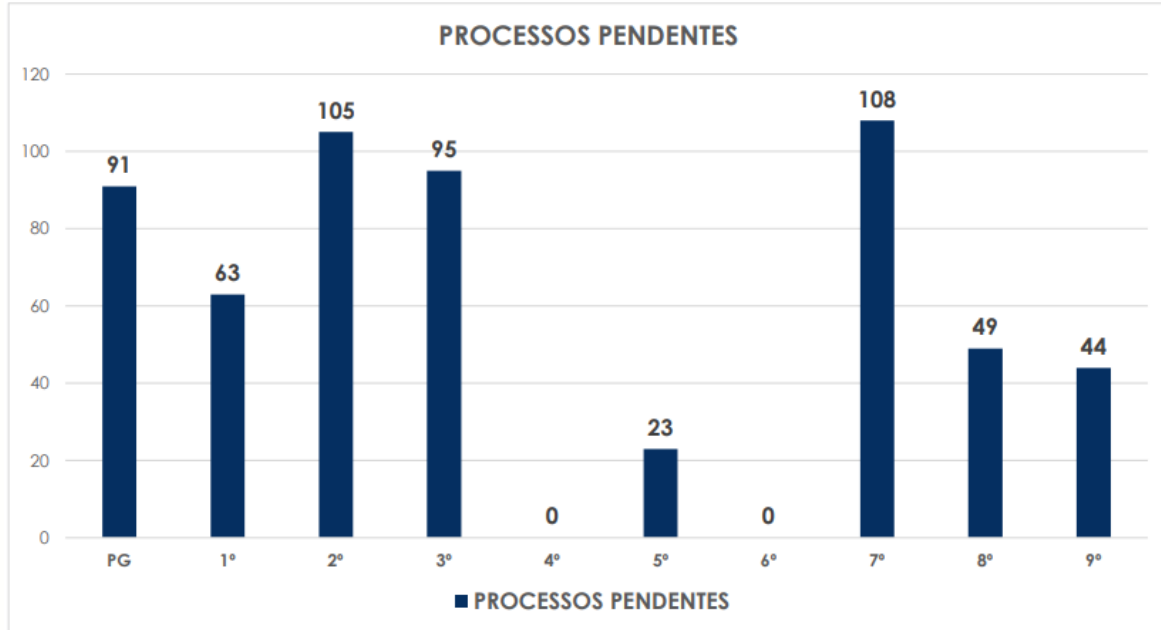




# Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3528 pág.107

Manaus, 4 de Abril de 2025



**GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 03 de abril de 2025.

**JOÃO BARROSO DE SOUZA**  
Procurador-Geral

**PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS REFERENTE AO 1º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2025**



**I – PROCESSOS RECEBIDOS NO TRIMESTRE:**

Foram recebidos no 1º Trimestre de 2025, para o exame do Ministério Público de Contas, **3.267 (três mil, duzentos e sessenta e sete)** processos da competência do Tribunal Pleno e da 1ª e 2ª Câmara.

	Procuradoria-Geral	1ª Procuradoria	2ª Procuradoria	3ª Procuradoria	4ª Procuradoria	5ª Procuradoria	6ª Procuradoria	7ª Procuradoria	8ª Procuradoria	9ª Procuradoria	TOTAL
DISTRIBUÍDOS	115	277	175	277	282	261	0	289	282	245	2203
RETORNO	109	125	174	139	129	57	0	138	78	73	1022
VISTAS	42	0	0	0	0	0	0	0	0	0	42
ENTRADA DE PROCESSOS	266	402	349	416	411	318	0	427	360	318	3267
REMANESCENTES 2024	3	64	47	93	0	28	51	41	0	0	327
PARECERES	88	245	144	210	229	182	10	180	206	156	1650
DESPACHOS	9	2	15	5	22	19	1	2	10	10	95
DILIGÊNCIAS	10	2	52	1	11	4	1	36	0	0	117
CONTRARRAZÕES	0	0	0	0	0	3	0	15	1	0	19
IMPEDIMENTOS/SUSPEIÇÕES	0	2	2	0	13	2	0	1	2	0	22
SEM MANIFESTAÇÕES	71	152	78	198	136	113	39	126	92	108	1113
SAÍDA DE PROCESSOS	178	403	291	414	411	323	51	360	311	274	3016
PROCESSOS PENDENTES DE MANIFESTAÇÃO	91	63	105	95	0	23	0	108	49	44	578





# Diário Oficial Eletrônico

## II – ENTRADA DE PROCESSOS NAS PROCURADORIAS, CONFORME DADOS DO SPEDE:

				PROCURADORIA-GERAL	1ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA	5ª PROCURADORIA	6ª PROCURADORIA	7ª PROCURADORIA	8ª PROCURADORIA	9ª PROCURADORIA	TOTAL		
DADOS DO SPEDE	TRAMITADOS E RECEBIDOS NO TRIMESTRE	DISTRIBUÍDOS	VINCULADOS	BLOCO	48	50	68	49	68	39	0	51	54	47	474	
				PREVENÇÃO CONEXÃO	2	12	11	8	6	11	0	19	5	3	77	
				COMPENSAÇÃO	0	1	1	1	3	2	0	0	1	0	9	
		SORTEADOS	DISTRIBUIÇÃO	0	102	97	106	105	123	0	96	118	112	112	859	
			DISTRIBUIÇÃO POR IMPEDIMENTO	0	1	4	1	1	5	0	2	5	0	0	19	
			APENSOS	19	83	63	104	80	75	0	73	87	80	80	664	
		RETORNOS (INCLUÍDOS APENSOS)				90	104	104	138	132	48	0	133	84	76	909
		VISTAS				48	3	0	2	0	0	0	0	0	0	53
		REMESSA (EX.: INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PEÇA; DESPACHOS DA PG, CONTRARRAZÕES ETC.)				56	11	1	7	16	15	0	36	6	0	148
		<b>TOTAL</b>				<b>263</b>	<b>367</b>	<b>349</b>	<b>416</b>	<b>411</b>	<b>318</b>	<b>0</b>	<b>410</b>	<b>360</b>	<b>318</b>	<b>3212</b>
	TRAMITADOS EM DEZEMBRO/24 E RECEBIDOS EM JANEIRO/25*	DISTRIBUÍDOS	VINCULADOS	BLOCO	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	2	
				PREVENÇÃO CONEXÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
				COMPENSAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		SORTEADOS	DISTRIBUIÇÃO	0	12	0	0	0	0	0	0	3	0	0	15	
DISTRIBUIÇÃO POR IMPEDIMENTO			0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1		
APENSOS			0	12	0	0	0	0	0	0	3	0	0	15		
RETORNOS (INCLUÍDOS APENSOS)				3	9	0	0	0	0	0	0	0	12			
REMESSA (EX.: INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PEÇA; DESPACHOS DA PG, CONTRARRAZÕES ETC.)				0	0	0	0	0	0	9	0	0	9			
VISTAS				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
<b>TOTAL</b>				<b>3</b>	<b>35</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>17</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>55</b>		
AFASTAMENTOS NO TRIMESTRE (FÉRIAS, LICENÇAS, ETC.)				EVENTO EM BRASÍLIA: 19/02/2025	FÉRIAS: 13 A 24/01/2025	CURSO: 25 A 28/03/2025	LICENÇA MÉDICA: 14/01 A 26/02/2025; E 11/03 A 08/06/2025; FÉRIAS: 06 A 15/03/2025	FÉRIAS: 10 A 21/02/2025; E 24 A 28/03/2025	FÉRIAS: 13/01 A 04/02/2025	-	FÉRIAS: 24 A 28/02/2025	EVENTO EM BRASÍLIA: 18/02/2025; FÉRIAS: 14 A 21/01/2025; E 27/03 A 10/04/2025	-	-		
TRAMITADOS EM MARÇO E NÃO RECEBIDOS NO MÊS*	DISTRIBUÍDOS	VINCULADOS	BLOCO	8	1	0	9	3	0	0	2	0	6	29		
			PREVENÇÃO CONEXÃO	0	0	0	1	2	0	0	0	0	1	4		
			COMPENSAÇÃO	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1		
	SORTEADOS	DISTRIBUIÇÃO	0	7	0	5	5	0	0	6	0	3	26			
		DISTRIBUIÇÃO POR IMPEDIMENTO	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	2			
		APENSOS	0	8	0	3	3	0	0	4	0	1	19			
	RETORNOS (INCLUÍDOS APENSOS)				19	12	0	10	12	0	14	0	6	73		
	REMESSA (EX.: INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PEÇA; DESPACHOS DA PG, CONTRARRAZÕES ETC.)				2	0	0	0	0	0	3	0	0	5		
	VISTAS				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
	<b>TOTAL</b>				<b>29</b>	<b>29</b>	<b>0</b>	<b>28</b>	<b>26</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>29</b>	<b>0</b>	<b>18</b>	<b>159</b>	

\* A Portaria nº 40/2024-GP estabelece, em seu art. 7º, §2º, I, que é de “3 (três) dias úteis o prazo máximo para conferência e recebimento no sistema informatizado dos processos e demais documentos computáveis no Programa de Produtividade”. De modo semelhante, a Portaria MPC/AM nº 01/2023 dispõe em seu art. 28, I, que “os documentos e processos tramitados para cada setor deverão ser recebidos ou rejeitados no sistema digital até, no máximo, três dias úteis”.





### III – EXAME DOS PROCESSOS NO TRIMESTRE, POR PROCURADORIA:

Foram distribuídos pela Diretoria do Ministério Público em janeiro, fevereiro e março do ano de 2025 um total de **2.203 (dois mil, duzentos e três)** processos.

DISTRIBUÍDOS	Procuradoria-Geral	1ª Procuradoria	2ª Procuradoria	3ª Procuradoria	4ª Procuradoria	5ª Procuradoria	6ª Procuradoria	7ª Procuradoria	8ª Procuradoria	9ª Procuradoria	Total
JANEIRO	14	95	57	57	85	84	0	97	102	65	656
FEVEREIRO	43	95	63	134	102	99	0	95	101	92	824
MARÇO	58	87	55	86	95	78	0	97	79	88	723
TOTAL	115	277	175	277	282	261	0	289	282	245	2203

Dos processos que tramitaram pelo MPC/AM no 1º Trimestre do ano de 2025, **1.650 (mil, seiscentos e cinquenta)** resultaram em emissão de Parecer Ministerial.

PARECERES	Procuradoria-Geral	1ª Procuradoria	2ª Procuradoria	3ª Procuradoria	4ª Procuradoria	5ª Procuradoria	6ª Procuradoria	7ª Procuradoria	8ª Procuradoria	9ª Procuradoria	TOTAL
JANEIRO	17	65	67	46	65	0	9	38	60	44	411
FEVEREIRO	31	112	41	101	69	115	1	60	70	53	653
MARÇO	40	68	36	63	95	67	0	82	76	59	586
TOTAL	88	245	144	210	229	182	10	180	206	156	1650

Dos processos que tramitaram pelo MPC/AM no 1º Trimestre do ano de 2025, 95 (noventa e cinco) resultaram em emissão de Despachos e 117 (cento e dezessete) Diligências foram emitidas, além de 19 (dezenove) Contrarrazões, tendo restado 578 (quinhentos e setenta e oito) processos pendentes de manifestação.

DESPACHOS	Procuradoria-Geral	1ª Procuradoria	2ª Procuradoria	3ª Procuradoria	4ª Procuradoria	5ª Procuradoria	6ª Procuradoria	7ª Procuradoria	8ª Procuradoria	9ª Procuradoria	TOTAL
JANEIRO	1	0	4	1	2	0	1	2	1	2	14
FEVEREIRO	4	1	4	3	13	11	0	0	4	3	43
MARÇO	4	1	7	1	7	8	0	0	5	5	38
TOTAL	9	2	15	5	22	19	1	2	10	10	95

DILIGÊNCIAS	Procuradoria-Geral	1ª Procuradoria	2ª Procuradoria	3ª Procuradoria	4ª Procuradoria	5ª Procuradoria	6ª Procuradoria	7ª Procuradoria	8ª Procuradoria	9ª Procuradoria	TOTAL
JANEIRO	1	0	17	0	1	0	1	6	0	0	26
FEVEREIRO	3	1	15	0	7	1	0	15	0	0	42
MARÇO	6	1	20	1	3	3	0	15	0	0	49
TOTAL	10	2	52	1	11	4	1	36	0	0	117

CONTRARRAZÕES	Procuradoria-Geral	1ª Procuradoria	2ª Procuradoria	3ª Procuradoria	4ª Procuradoria	5ª Procuradoria	6ª Procuradoria	7ª Procuradoria	8ª Procuradoria	9ª Procuradoria	TOTAL
JANEIRO	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	7
FEVEREIRO	0	0	0	0	0	2	0	3	1	0	6
MARÇO	0	0	0	0	0	1	0	5	0	0	6
TOTAL	0	0	0	0	0	3	0	15	1	0	19





PROCESSOS PENDENTES DE MANIFESTAÇÃO	Procuradoria-Geral	1ª Procuradoria	2ª Procuradoria	3ª Procuradoria	4ª Procuradoria	5ª Procuradoria	6ª Procuradoria	7ª Procuradoria	8ª Procuradoria	9ª Procuradoria	TOTAL
JANEIRO	13	111	35	86	0	113	35	84	39	5	521
FEVEREIRO	45	45	57	55	0	28	34	97	29	18	408
MARÇO	91	63	105	95	0	23	0	108	49	44	578

#### IV – COMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS:

Procuradorias	Titular
Procuradoria-Geral	<b>João Barroso de Souza</b>
1ª Procuradoria	<b>Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva</b>
2ª Procuradoria	<b>Evanildo Santana Bragança</b>
3ª Procuradoria	<b>Elizângela Lima Costa Marinho<sup>1</sup></b>
4ª Procuradoria	<b>Carlos Alberto Souza de Almeida</b>
5ª Procuradoria	<b>Elissandra Monteiro Freire Alvares</b>
6ª Procuradoria*	<b>Vide nota de rodapé <sup>2</sup></b>
7ª Procuradoria	<b>Ruy Marcelo Alencar de Mendonça</b>
8ª Procuradoria	<b>Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça</b>
9ª Procuradoria	<b>Evelyn Freire de Carvalho</b>

<sup>1</sup>Durante o afastamento da Procuradora de Contas, titular da 3ª Procuradoria, temporariamente, os processos a ela vinculados serão apreciados e assinados pelo Procurador-Geral (Portaria MPC/AM nº 16/2024).

<sup>2</sup>Atribuições acumuladas pela Procuradoria-Geral até 2024, em virtude do falecimento do Procurador Ademir Carvalho Pinheiro.





# Diário Oficial Eletrônico

Coordenadorias	Procuradores vinculados
Educação	João Barroso de Souza
Previdência e Assistência Social	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Saúde	Evanildo Santana Bragança
Equidade Racial	Elizângela Lima Costa Marinho <sup>1</sup>
Tributação e Renúncia de Receitas	Carlos Alberto Souza de Almeida
Pessoal	Elissandra Monteiro Freire Alvares
Meio Ambiente	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Acessibilidade, Diversidade e Inclusão Social	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Transparência, Acesso À Informação E Controle Interno	Evelyn Freire de Carvalho

<sup>1</sup>Durante o afastamento da Procuradora de Contas, titular da 3ª Procuradoria e da Coordenadoria de Equidade Racial, temporariamente, os processos a ela vinculados serão apreciados e assinados pelo Procurador-Geral (Portaria MPC/AM nº 16/2024 c/c Portaria MPC/AM nº 19/2024).

**GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 03 de abril de 2025.

**JOÃO BARROSO DE SOUZA**  
Procurador-Geral

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

**PROCESSO N.º:** 11.181/2025  
**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Fonte Boa  
**NATUREZA/ESPÉCIE:** Denúncia - Medida Cautelar  
**DENUNCIANTE:** Sra. Ingrid Ferreira de Lima  
**DENUNCIADO(S):** Sr. João Luiz Cezar Correa Junior, Sr. Lazaro de Araújo de Almeida  
**ADVOGADOS(AS):** Sra. Ingrid Ferreira de Lima OAB/AM n.º 18.629  
**OBJETO:** Denúncia com Pedido de Medida Cautelar interposta pela Sra. Ingrid Ferreira de Lima, em face da Comissão Municipal de Contratação e da Prefeitura de Fonte Boa, para apuração de supostas irregularidades cometidas pela Administração Pública Municipal  
**RELATOR:** Auditor Mário José de Moraes Costa Filho







## DESPACHO N.º 468/2025-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS. ADMISSÃO DA DENÚNCIA.

1. Tratam os autos de Denúncia com Pedido de Medida Cautelar interposta pela Sra. Ingrid Ferreira de Lima, em face da Comissão Municipal de Contratação e da Prefeitura de Fonte Boa, para apuração de supostas irregularidades cometidas pela Administração Pública Municipal (fl. 2).
2. O instituto da Denúncia está previsto na Lei Orgânica deste TCE/AM (Lei nº 2.423/1996), nos arts 48 a 51, nos seguintes termos:

Art. 48 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado.

Art. 49 - A denúncia sobre a matéria de competência do Tribunal deverá referir-se a administrador ou responsável sujeito a sua jurisdição, ser redigida em linguagem clara e objetiva, conter o nome legível do denunciante, sua qualificação e endereço, e estar acompanhada de prova ou indício concernente ao fato denunciado ou à existência de ilegalidade ou irregularidade.

Parágrafo único - Ainda que ausente algum dos requisitos do caput deste, o Presidente ou o relator, inclusive a requerimento do Secretário de Controle Externo ou do Ministério Público de Contas, diante da gravidade da matéria, poderá ordenar seu processamento por impulso oficial ou utilizar as informações e provas trazidas pelo denunciante para realização de auditorias e inspeções de sua competência; sem prejuízo de seu processamento como uma representação ao Tribunal, na forma regimental. (Parágrafo único do artigo 49 introduzido pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020)

Art. 50 - O denunciante poderá requerer ao Tribunal de Contas do Estado certidão dos despachos e dos fatos apurados, a qual deverá ser fornecida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido, desde que o respectivo processo de apuração tenha sido concluído ou arquivado.

Art. 51 - No resguardo dos direitos e garantias individuais, o Tribunal dará tratamento sigiloso às denúncias formuladas, até decisão definitiva sobre a matéria.

§ 1º - A denúncia será apurada em caráter sigiloso até que se comprove a sua procedência, hipótese em que serão públicos os demais atos do processo, assegurando-se aos acusados a oportunidade de ampla defesa.

§ 2º - Ao decidir, caberá ao Tribunal manter ou não o sigilo quanto ao objeto e à autoria da denúncia.

§ 3º - A denúncia somente poderá ser arquivada após efetuadas as diligências pertinentes, mediante despacho fundamentado do responsável.

§ 4º - O denunciante não se sujeitará a qualquer sanção administrativa, cível ou penal, em decorrência da denúncia, salvo em caso de comprovada má-fé.



3. Os requisitos de admissibilidade da denúncia estão estabelecidos no art. 279, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM (Regimento Interno do TCE/AM) são eles os seguintes:

Art. 279. Têm legitimação para fazer denúncia ao Tribunal qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato.

§1º As denúncias versarão sobre irregularidades ou ilegalidades praticadas na Administração Pública Estadual ou Municipal, ainda que sem repercussão financeira.

§2º São requisitos para a admissão da denúncia:

I - referir-se a matéria da competência do Tribunal;

II - envolver administrador ou responsável sujeito a sua jurisdição;

III - ser redigida em linguagem clara e objetiva;

IV - conter o nome legível e a qualificação pessoal, incluindo endereço, do denunciante ou de seu representante legal;

V - vir sustentada em prova ou indício de prova concernente ao fato denunciado ou à existência da ilegalidade ou da irregularidade.

§3º O cidadão denunciante deve anexar o comprovante de que é eleitor e está em situação regular perante a Justiça Eleitoral.

§4º O partido político, a associação ou sindicato denunciante devem fazer-se representar por aqueles que os seus estatutos indicarem, anexando cópias deles, acompanhados dos documentos relativos à sua eleição e posse e documentação de identidade de seus representantes legais.

§5º A documentação descrita no §4º será dispensada quando a denúncia for formulada pelo Governador do Estado ou por Prefeito Municipal, por Secretário estadual ou municipal ou autoridade equivalente, por Senador ou Deputado Estadual ou Federal, ou Vereador ou por comissão do Poder Legislativo, na forma regimental interna deste.

4. No que tange à legitimidade, vê-se que a denunciante se enquadra no status de cidadã, estando no rol de legitimados ativos para ingressar com a denúncia.

5. Conforme narrado acima, a denunciante alega suposto ato de ilegalidade praticado pela Administração Pública Municipal, pelo que requer apuração por parte deste Tribunal, o que se adequa aos motivos em que se fundamentam a Denúncia (art. 279, §1º, do RITCE/AM).

6. No caso em tela, a irregularidade envolve o responsável pela Prefeitura Municipal de Fonte Boa, que consiste em órgão executivo municipal que está sob a jurisdição deste Tribunal (art. 279, I, II, do RITCE/AM).

7. Ademais, a denúncia preencheu todos os requisitos formais, exigidos pelos incisos III e IV do Art. 279 da referida Resolução e trouxe documentos que contém indícios das ilegalidades alegadas (Art. 279, V do RITCE/AM).

8. No tocante aos documentos exigidos no §3º do art. 279 do Regimento Interno, verifica-se que a denunciante comprovou a sua legitimidade ativa, porque anexou o comprovante de que é eleitora e que está em situação regular perante a Justiça Eleitoral (fl. 28).



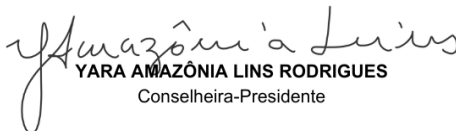
9. Acerca da competência do Tribunal de Contas, para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n.º 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM.

10. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n.º 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n.º 204 de 16/01/2020). Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012 TCE/AM.

11. Diante do exposto, considerando que os requisitos de admissibilidade foram preenchidos pela denunciante, **ADMITO A PRESENTE DENÚNCIA**, tendo em vista o atendimento aos parâmetros previstos no art. 279 e seguintes da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM, e determino à Gratificação Técnica Especializada em Medidas Processuais Urgentes - **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei n.º 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) DÊ CIÊNCIA à denunciante e aos denunciados deste despacho; e
- c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 3 de abril de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## ADMINISTRATIVO

### EXTRATO

#### 2º ADITIVO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2023

- Data:** 28/03/2024.
- Processo Administrativo:** 004810/2023-SEI/TCE/AM.
- Espécie:** 2º Termo Cooperação Técnica nº 10/2023.
- Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, representado por sua Presidente, Conselheira **Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**.
- Contratada:** **CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS – CETAM**, inscrito no CNPJ 05.846.254.0001-49, representado por seu Diretor-Presidente **FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE**
- Objeto:** Prorrogar por mais 12 (doze) meses (09/05/2025 a 08/05/2026) a vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 10/2023, com fulcro na Cláusula Sexta do Termo Originário e no no art. 107 da Lei 14.133/2021, bem como Conversão do auxílio-transporte em pecúnia, no valor de **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais), e o acréscimo de valor no auxílio bolsa, na importância de **R\$ 185,00** (cento e oitenta e cinco reais), totalizando anualmente **R\$ 160.500,00** (cento e sessenta mil e quinhentos reais), a serem repassados diretamente aos **30 (trinta) estagiários**, pertencentes ao CETAM;
- Vigência:** 09/05/2025 a 08/05/2026.
- Valor global:** **R\$ 192.600,00** (cento e noventa e dois mil e seiscentos reais).
- Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466**; Natureza da Despesa: **33.90.36.07**; Fonte de Recursos: 1.500.100.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

## DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 62/2025

PROCESSO nº 003704/2025

**SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e



# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3528 pág.117

Manaus, 4 de Abril de 2025

**CONSIDERANDO** a solicitação realizada pelo Memorando nº 03/2025/DICETI/SECEX (0684149), formalizado no Processo Administrativo SEI nº 003704/2025, que trata da contratação da empresa **INSTITUTO DARYUS DE ENSINO SUPERIOR PAULISTA - IDESP**, CNPJ: 25.532.710/0001-93, referente à inscrição do servidor **STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE**, matrícula nº 001.329-3A, no "**Curso Preparatório Certified Information Systems Auditor**", que será realizado no período de **24/06/2025 a 10/07/2025**, em formato **online**, no valor de **R\$ 3.171,00** (três mil cento e setenta e um reais), de acordo com a Informação nº 67/2025/DICER/GP (0696316).

**CONSIDERANDO** a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante Despacho nº 1589/2025/GP/TP (0688483), alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

**CONSIDERANDO** a Informação nº 728/2025/DIORF/SEGER (0696713), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO**, por fim, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM** (0587966) e **Informação 31/2024/DICOI** (0601643), oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

## RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **INSTITUTO DARYUS DE ENSINO SUPERIOR PAULISTA - IDESP**, CNPJ: 25.532.710/0001-93, referente à inscrição do servidor **STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE**, matrícula nº 001.329-3A, no "**Curso Preparatório Certified Information Systems Auditor**", que será realizado no período de **24/06/2025 a 10/07/2025**, em formato **online**, no valor de **R\$ 3.171,00** (três mil cento e setenta e um reais), conforme Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

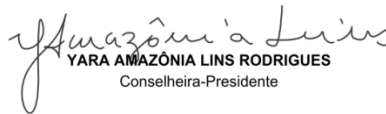




## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **INSTITUTO DARYUS DE ENSINO SUPERIOR PAULISTA - IDESP**, CNPJ: 25.532.710/0001-93, referente à inscrição do servidor **STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE**, matrícula nº 001.329-3A, no "**Curso Preparatório Certified Information Systems Auditor**", que será realizado no período de **24/06/2025 a 10/07/2025**, em formato **online**, no valor de **R\$ 3.171,00** (três mil cento e setenta e um reais), conforme Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

## PORTARIA SEI Nº 129/2025 - SGDGP

**A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 005831/2025;

### **RESOLVE:**

**CONCEDER** a servidora **HOLGA NAITO DE OLIVEIRA FELIX**, matrícula n.º 0016560A, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade conforme Atestado Médico, a contar de 27/03/2025, nos termos da Lei n.º 11.770 de 09 de setembro de 2008, regulamentado por meio do Decreto 7.052 de 23 de dezembro de 2009.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de abril de 2025.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração





## PORTARIA nº 79/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício n.º 35/2025-GP-TCE/AM, datado de 24.01.2025, constante do Processo SEI n.º 001325/2025;

### RESOLVE:

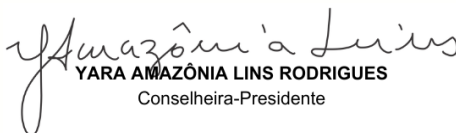
**I - DESIGNAR** o servidor **MARIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA**, matrícula n.º 0006181A, para no período de 20 a 21.03.2025, participar do Treinamento do Programa Nacional de Transparência Pública 2025, em Brasília/DF;

**II - DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

**III - DETERMINAR** que o servidor apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque, certificado e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de março de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## PORTARIA nº 86/2025 – GPDGP

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 10/2025/GCMARIOMELLO/COL, datado de 30.01.2025, constante do Processo SEI n.º 001883/2025;

### **R E S O L V E:**

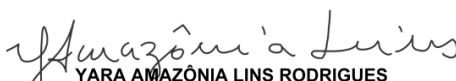
**I- DESIGNAR** o Senhor Conselheiro **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, matrícula n.º 002.327-2A, para no dia 12.03.2025, na condição de Conselheiro desta Corte de Contas, participar da Solenidade de Posse da Nova Presidência do Superior Tribunal Militar, em Brasília/DF;

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

**III- DETERMINAR** que o referido conselheiro apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de fevereiro de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente







## PORTARIA nº 87/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando nº 11/2025/GCFABIAN/COL, datado de 27.01.2025, constante do Processo SEI n.º 001613/2025;

### RESOLVE:

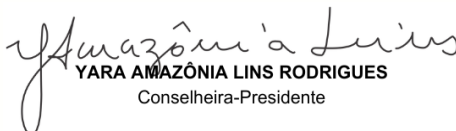
**I- DESIGNAR** os servidores **ALESSANDRO THOMAZ VALENTE**, matrícula n.º 000.967-9B, e **JESSE MAMED LIMA MUSTAFA**, matrícula n.º 0024880B, para no período de 12 a 14.03.2025, participarem do Curso de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos nas Contratações Públicas, com o Apoio de Inteligência Artificial Atualizado com a Nova Lei de Licitações n.º 14.133/2021 (NLLC), em Brasília/DF;

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

**III - DETERMINAR** que os servidores apresentem à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque, certificado e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de fevereiro de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





# Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3528 pág.122

Manaus, 4 de Abril de 2025

## ATO Nº 188/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

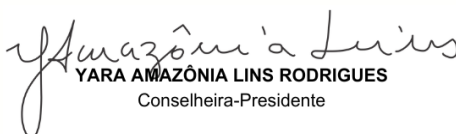
**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento, datado de 12.12.2024, constante no Processo SEI n.º 020851/2024;

### RESOLVE:

**EXONERAR** a pedido, o servidor **IRAPUAN ALFAIA CASTELLANI**, matrícula n.º 0020729A, do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental A, nos termos do art. 55, inciso I, da Lei n. 1762/86, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, com possibilidade de recondução prevista no artigo 49, da Lei nº 1.762/86, a contar de **11.12.2024**.

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de dezembro de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

\*Republicado por alteração.





## PORTARIA Nº 288/2025 - GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

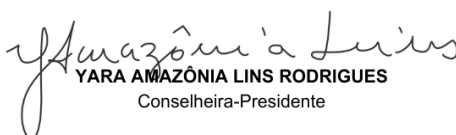
**CONSIDERANDO** o teor do Processo SEI nº 005878/2025;

### **R E S O L V E:**

**LOTAR** a servidora **BARBARA PEREIRA MENDONCA DE SOUZA**, matrícula nº 0047317A, na **DIRETORIA JURÍDICA - DIJUR**, a contar de 01.04.2025.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de abril de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

## PORTARIA N.º 295/2025-GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** os artigos 5.º e 6.º, dispostos na **Lei n.º 4.743, de 28 de dezembro de 2018**, que dispõe sobre o Quadro de Plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor da **Resolução TCE n.º 01/2011** – que regulamenta a Avaliação do Desempenho Funcional (Progressão Funcional);

**CONSIDERANDO** o teor do Processo SEI n.º 003779/2025;





# Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3528 pág.124

Manaus, 4 de Abril de 2025

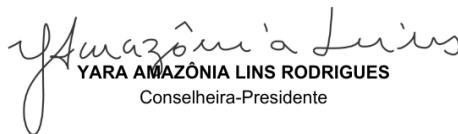
## RESOLVE:

I- FICA APROVADA a Progressão Funcional dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, referente ao mês de Março de 2025, constante do anexo desta;

II- Revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de abril de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

### ANEXO PROGRESSÃO MARÇO/2025

CLASSE/NÍVEL CIV			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
001803-1A	ANA MELIA CAMURCA CAVALCANTE	S	22.03.2025

CLASSE/NÍVEL CV			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
001321-8A	HORTENCA DA SILVA SAMPAIO	M	23.03.2025

CLASSE/NÍVEL DI			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
001523-7A	DANIEL HENRIQUE CALDEIRA CRUZ	S	31.03.2025
001178-9C	THIAGO CORREA BEZERRA	S	30.03.2025

CLASSE/NÍVEL DII			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
000351-4A	JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO JUNIOR	S	08.03.2025

CLASSE/NÍVEL DIII			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
000492-8A	JOAO ROBERTO ALMEIDA E SILVA	S	20.03.2025





## PORTARIA Nº 296/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

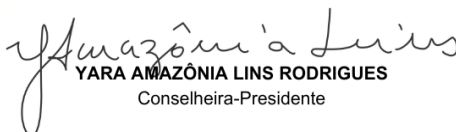
**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 006049/2025;

### RESOLVE:

LOTAR a servidora LUCIANA LIMA DE BRITO CAUPER, matrícula nº 47341A, no DEPARTAMENTO DO INSTITUTO DE CONTROLE EXTERNO AMBIENTAL E DE SUSTENTABILIDADE - DEINAMBS, a contar de 01.04.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de abril de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

## PORTARIA Nº 298/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho n.º 2207/2025/GP, datado de 03.04.2025, constante do Processo n.º 005874/2025;

### RESOLVE:

I - LOTAR o servidor LEONARDO DE ARAUJO BEZERRA, matrícula nº0013889A, na DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL - DICAD, a contar de 01.04.2025.





**II - REVOGAR** as lotações anteriores.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de abril de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

## **PORTARIA Nº 299/2025 - GPDGP**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho n.º 2207/2025/GP, datado de 03.04.2025, constante do Processo n.º 005874/2025;

**RESOLVE:**

**I - LOTAR** o servidor **CARLOS ANTONIO ROCHA SILVA**, matrícula n.º0041718A, na **DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL - DICAPE**, a contar de 01.04.2025.

**II - REVOGAR** as lotações anteriores.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de abril de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## CAUTELARES

**PROCESSO:** 10983/2025

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** ADRIANO DE FREITAS GONÇALVES

**REPRESENTADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA E AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**ADVOGADOS:** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO – OAB/AM Nº 4331

BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO – OAB/AM Nº 6975

JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES – OAB/AM Nº 18.721

CAMILA PONTES TORRES – OAB/AM Nº 12.280

LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA – OAB/AM Nº 6897

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELO SR. ADRIANO DE FREITAS GONÇALVES EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025-, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR.

**RELATOR:** CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

### **DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 21 /2025-GCFABIAN**

Tratam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar formulada pelo Sr. Adriano de Freitas Gonçalves em face da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva e Agente de Contratação, acerca de possíveis irregularidades no Processo Licitatório – Pregão Eletrônico Nº 002/2025-, cujo objeto é a aquisição de fardamento escolar destinado a atender todos os alunos da rede municipal de ensino do município de Rio Preto da Eva.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho nº 438/2025-GP, fls. 33/36, admitindo a presente Representação e determinando o envio dos autos ao Relator.

Os autos foram, então, encaminhados ao Gabinete deste Relator para avaliação.





Em seguida, ingressou no meu Gabinete o requerimento da Sra. Maria do Socorro Nogueira Fontinele, Prefeita de Rio Preto da Eva (Documento Eletrônico nº 19456.02042025.0, às folhas 46/49), pleiteando a habilitação dos advogados Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM nº 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/AM nº 6975, José Felipe Carvalho Nunes – OAB/AM nº 18.721, Camila Pontes Torres – OAB/AM nº 12.280 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva – OAB/AM nº 6897, para acesso remoto aos autos, na área do advogado desta Corte, bem como que as comunicações processuais desta Casa lhe sejam dirigidas, o qual, por economia processual, também será abordado ao final desta decisão.

Feitas tais considerações passo à análise do pedido cautelar.

Compulsando a peça exordial, é possível identificar que, de forma sucinta, o Sr. Adriano de Freitas Gonçalves apresenta representação com pedido de cautelar em face da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva e Agente de Contratação, acerca de possíveis irregularidades no Processo Licitatório – Pregão Eletrônico Nº 002/2025-, cujo objeto é a aquisição de fardamento escolar destinado a atender todos os alunos da rede municipal de ensino do município de Rio Preto da Eva.

Afirma o **Representante** que este procedimento licitatório estaria eivado de vício com diversas exigências ilegais que cerceiam a possibilidade de participação por conta do prazo exíguo na apresentação das amostras (três dias úteis), bem como supostos erros na descrição técnica, não estando, as peças de uniforme, com especificações usuais de mercado.

Aduz, o peticionante, que, a fim de promover maior competitividade e a participação de mais licitantes no referido procedimento, o que seria benéfico à própria Administração Pública, deveria o ente licitador observar o prazo de vinte dias úteis.

Ademais, alega que há patente ausência de informação necessária aos licitantes, haja vista que não se encontra no Edital ou no Termo de Referência a grade de tamanhos/tabela de medidas as serem utilizadas como referência para a confecção das amostras e dos uniformes, o que é imprescindível para a correta formulação dos preços e, por óbvio, para a apresentação da amostra requerida, devendo, portanto, ocorrer a republicação do instrumento convocatório editalício.





Explicita a parte, por derradeiro, que não houve a apresentação do orçamento estimado, infringindo a obrigatoriedade prevista no art. 24 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, o que assevera a necessidade de retificação e republicação do Edital em comento.

Este, *prima facie*, é o relatório acerca da situação posta.

Primeiramente, imperioso se faz salientar que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a competência dos Tribunais de Contas para atuação por meio de medidas cautelares. O Ministro Celso de Mello, no Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...).”

Nesse diapasão, salutar destacar que o art. 42-B da Lei nº 2.423/1996-LO-TCE/AM c/c o art. 300 do Código de Processo Civil, estabelecem os seguintes requisitos como imprescindíveis para o deferimento de medida cautelar:

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da **plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**.





Depreende-se dos dispositivos apresentados, que o julgador, quando diante de pedido cautelar, deve examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado junto ao pedido cautelar deve permitir que o detentor do poder decisório, por meio de cognição sumária, possa antever a plausibilidade do direito alegado, ou seja, a probabilidade de que, no julgamento de mérito, a decisão cautelar será mantida.

*In casu*, embora conste na exordial informações consistentes quanto às possíveis ilegalidades na execução do procedimento licitatório ora impugnado, não se pode olvidar que o tema trata de seara sensível que é o fardamento escolar para estudantes da rede municipal do interior do Estado do Amazonas, não podendo ser irrefletida a presente intervenção, frisando-se que não foi trazido pelo Representante o Edital e o Termo de Referência do procedimento licitatório ora tratado.

É sabido que, de acordo com o art. 37, XXI da CRFB, ressalvados os casos especificados em legislação, as compras, alienações e contratações da Administração Pública devem ser firmadas mediante licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, razão pela qual se verifica presente a fumaça do bom direito, quando há indícios de que o instrumento convocatório editalício contém erros que podem cercear a ampla concorrência, estando, ainda, em desobediência ao normativo legal que rege a matéria, o que poderia prejudicar os licitantes. Entretanto, não se vislumbra o perigo da demora que satisfaça o *incontinenti* requerido.

Deste modo, não posso deixar de destacar, neste ponto da análise, que a concessão da medida acautelatória sem a oitiva da parte contrária constitui hipótese excepcional, que demanda a comprovação indiscutível e inafastável da existência de fortes indícios de grave ofensa ao interesse público sob o risco de irreversibilidade do dano, caso não concedida a medida pretendida, o que, *data vênia*, não vislumbro neste feito, a despeito da aparente desobediência à Lei de Licitações pela municipalidade.

É evidente que não pode a Administração Pública furtar-se do devido cumprimento à lei mencionada alhures, entretanto, é notório que a decisão, da forma como pleiteada pelo **Representante**, não preenche os requisitos cumulativos necessários para tal, sob risco de esta Corte de Contas exceder em sua competência fiscalizatória para o cumprimento de seu poder-dever a respeito da gestão dos recursos públicos, sem respaldo probatório na presente demanda que lhe impulse para este fim.



Insta rememorar que, na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decide sobre a legalidade e a legitimidade de atos operacionais, competindo ao Poder Público, nos processos licitatórios sob sua alçada, assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, tal qual preconizado no art. 37, XXI da CF/1988.

Desta feita, entendo ser imprescindível que sejam apresentadas informações preliminares pela Prefeitura de Rio Preto da Eva, a respeito dos fatos narrados na exordial.

Nessa esteira, pela paisagem exurgida dos autos e a incipiência da análise, entendo que a apreciação da cautelar pretendida, sem oferecer aos **Representados** o direito de prestar informações e documentos, pode ter consequências que extrapolam a busca pelo atendimento dos princípios que balizam a Administração Pública e vindicam maiores esclarecimentos para prolação da decisão, ainda que precária, deste Relator, razão pela qual, ancorado no permissivo do Art. 42-B, §2º, da Lei nº 2.324/1996-LO-TCE/AM, reservo-me para apreciar o pedido de medida cautelar somente depois das informações e justificativas prestadas pelos mencionados representados.

Além disso, quanto ao requerimento da Sra. Maria do Socorro Nogueira Fontinele, Prefeita de Rio Preto da Eva, pleiteando o acesso remoto aos presentes autos para os seus advogados, uma vez que as providências para atendê-lo já foram tomadas pelo meu Gabinete, ao final desta Decisão, tal concessão deverá ser comunicada à jurisdicionada, também sendo-lhes informado que, conforme o art. 21 da Portaria nº 939/2022, publicada no DOE - TCE/AM em 19 de dezembro de 2022, para consulta às peças de processo eletrônico e sua tramitação, será necessário o cadastramento na plataforma intitulada Domicílio Eletrônico de Contas - DEC-TCE/AM.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito alegadas pelo **autor**:

1. **ACAUTELO-ME**, por ora, quanto à medida cautelar, *inaudita altera pars*, formulada pelo Sr. Adriano de Freitas Gonçalves em face da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva e Agente de Contratação, acerca de possíveis irregularidades no Processo Licitatório – Pregão Eletrônico Nº 002/2025-, cujo objeto é a aquisição de fardamento escolar destinado a atender todos os alunos da rede municipal de ensino do município de Rio Preto da Eva, com fundamento no art. 1º, XX e art. 42-B, §2º da Lei nº 2.423/96-LO-TCE/AM;
2. **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à **GTE- Medidas Processuais Urgentes**, para que:
  - a. **PUBLIQUE** em vinte e quatro horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 42-B, §8º, da Lei 2.423/1996;



- b. **CIENTIFIQUE** o representante acerca do teor desta Decisão, inclusive orientando que a consulta às peças do processo eletrônico e sua tramitação, bem como o envio de quaisquer documentos referentes ao processo em tela deve ser realizado exclusivamente pelo Domicílio Eletrônico de Contas-DEC, conforme art. 21 e art. 15, §5º, da Portaria nº 939/2022, publicada no DOE -TCE/AM em 19 de dezembro de 2022;
- c. **NOTIFIQUE o Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva**, na pessoa de seus patronos, e **Agente de Contratação**:
- c.1) concedendo-lhes prazo de **cinco dias úteis**, nos termos do art. 42-B, §2º, da LO-TCE/AM, para que se manifestem a respeito de **todos os argumentos contidos na exordial desta peça (fls. 02/22) e na decisão monocrática**, por meio da apresentação de justificativas e documentos, devendo ser encaminhada aos responsáveis, anexa à comunicação desta Casa, cópia deste álbum processual;
- c.2) ressaltando que a consulta às peças de processo eletrônico e sua tramitação, bem como o envio de quaisquer documentos referentes ao processo em tela, devem ser realizados exclusivamente pelo Domicílio Eletrônico de Contas-DEC, conforme o art. 21 e o art. 15, §5º da Portaria nº 939/2022, publicada no DOE -TCE/AM em 19 de dezembro de 2022;
- c.3) informando aos causídicos sobre suas inclusões, como partes interessadas, no papel advogados, nos autos do Processo nº 10983/2025, ressaltando a necessidade de cadastramento na plataforma intitulada Domicílio Eletrônico de Contas - DEC-TCE/AM, nos termos do art. 5º e ss, da Portaria nº 939/2022, publicada no DOE -TCE/AM em 19 de dezembro de 2022, condição essencial para envio de documentos a esta Corte de Contas, bem como para acompanhamento da movimentação processual e acesso às peças do feito.
3. Por fim, expirado o prazo de resposta, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos para decisão.

**GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de abril de 2025.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA  
Conselheiro-Relator





**PROCESSO:** 11344/2025

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

**REPRESENTADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

**ADVOGADO(S):** ANDREOTTE NORBIM LANES, OAB/ES Nº 10.420 E FLÁVIA RODRIGUES DO NASCIMENTO, OAB/ES Nº 37.594

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA EM FACE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2025-CSC.

**RELATOR:** CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

## **DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 22/2025-GCFABIAN**

Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar formulada pela Empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, por intermédio de seus advogados, em desfavor da Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD e do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, para apuração de possíveis irregularidades atinentes ao Pregão Eletrônico nº 116/2025-CSC.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho nº 427/2025-GP, fls. 97/99, admitindo a presente Representação e determinando o envio dos autos ao Relator.

Os autos foram, então, encaminhados ao Gabinete deste Conselheiro, por ser o Relator das Contas da SEAD, exercício 2025, por força do art. 2º, §3º, alínea "e" da Resolução nº 10/2009-TCE/AM.

Feitas tais considerações passo à análise do pedido cautelar.

De largada, registro que o Pregão Eletrônico n.º 116/2025-CSC, possui como objeto "a contratação, pelo menor preço global por menor taxa de administração, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação - "Auxílio Alimentação - Ticket Refeição/Alimentação" na forma de cartão eletrônico com "chip" de segurança que possibilitem





*à aquisição de gêneros alimentícios in natura através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente, para formação de ata de registro de preços, para atender às necessidades dos servidores do Estado do Amazonas - Secretaria De Administração E Gestão - SEAD”.*

Compulsando a peça exordial, é possível identificar que a **Representante** solicitou, liminarmente, a reforma do instrumento convocatório com retificação imediata do Edital do Pregão Eletrônico nº 116/2025, com a exclusão dos subitens 10.8.2 e 19.5.1 do Termo de Referência.

Fundamenta seu pedido discorrendo que o subitem 10.8.2 que prevê a precedência de envio da proposta como critério de desempate na licitação, o que feriria o princípio da isonomia, constitucionalmente consagrado e constituiria contrariedade à Lei Nacional de Licitações.

Além disso, aduz que o item 19.5, que fixa exigência dos licitantes quanto à comprovação da prática de igualdade salarial entre homens e mulheres nos ambientes de trabalho, consubstancia ofensa à Lei Geral de Proteção de Dados ao requisitar dados sensíveis sem observar os princípios da necessidade, finalidade e adequação (art. 6º da LGPD), além de expor os colaboradores a riscos discriminatórios.

Em mesma marcha, também alega que a aferição das ações de equidade, conforme o Decreto nº 11.430/2023, é de competência exclusiva do Secretário de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão, não podendo ser transferida a critério da comissão de licitação ou regulamentada por norma estadual. Trata-se de usurpação de competência e cria requisito alheio ao ordenamento jurídico federal.

Ao fim, elencou seus pleitos de reforma do instrumento editalício com o saneamento dos vícios suscitados, oitiva do Ministério Público de Contas, intimação da Representada e julgamento pela procedência da Representação, com plena garantia à legislação federal, à isonomia e à competição.

Este **Relator** destaca, neste ponto da análise, que a concessão da medida acautelatória sem a oitiva da parte contrária constitui hipótese excepcional, que demanda a comprovação indiscutível e inafastável da existência de fortes indícios de grave ofensa ao interesse público ou ao erário, o que, *data vênia*, não vislumbro neste feito.



A *priori*, embora efetivamente sejam factíveis as alegações lançadas na exordial, o caso demanda análise mais acurada, notadamente pela ausência da integralidade dos documentos constantes da íntegra do Pregão Eletrônico deflagrado. Explico.

Dos documentos carreados aos autos pela Representante, não é possível encontrar o protocolo da impugnação apresentada perante à Administração Pública, havendo indícios de que se trata de tentativa de se utilizar desta Corte como via impugnativa em marginalização da via ordinária ou concomitantemente junto ao ente licitador<sup>1</sup>.

Na hipótese em que a impugnação tenha sido feita junto ao CSC, há possibilidade de sua avaliação ser externalizada e acolhida, mediante autotutela proativa, inclusive, se reconhecida razão à interessada, modificando os termos convocatórios. De toda sorte, o objeto analisado tem peculiaridades que requisitam a oitiva das partes Representadas, antes da tomada da decisão liminar pretendida

Nessa esteira, pela paisagem hodierna dos autos, havendo dúvida razoável sobre as circunstâncias que permeiam o caso posto, reverberando em ausência de elementos mínimos de convicção, entendo que a apreciação da cautelar pretendida, sem oferecer aos Representados o direito de prestar informações e apresentar documentos, pode ter consequências que extrapolam a busca pelo atendimento dos princípios que balizam a Administração Pública.

Além disso, foram identificadas dúvidas razoáveis que vindicam maiores esclarecimentos para prolação da decisão, ainda que precária, deste Relator, razão pela qual, ancorado no permissivo do Art. 42-B, §2º, da Lei nº 2.324/1996-LO-TCE/AM, reservo-me para apreciar o pedido de medida cautelar após informações e justificativas por parte do Presidente do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, Sr. Walter Siqueira Brito, e do Secretário titular da SEAD, Sr. Fabrício Rogério Cyrino Barbosa.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito alegadas pela Representante e constantes do feito:

<sup>1</sup> Recentes julgados do TCU têm solicitado aos autores de representações junto ao Tribunal que acionem, primeiramente, o órgão ou entidade licitante, evitando a apresentação de pedidos de esclarecimentos ou impugnação a edital de licitação concomitantemente com o ingresso de representações/denúncias junto ao Tribunal, sob pena de acarretar duplos esforços de apuração desnecessariamente, em desfavor do erário e do interesse público - Acórdão 572/2022, item "c"; Acórdão 1089/2022, item "e"; Acórdão 1061/2022, item 1.6.1; e Acórdão 1123/2022, item 1.6.1; todos do Plenário do TCU (Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU )



1. **ACAUTELO-ME**, por ora, quanto à medida cautelar, *inaudita altera pars*, formulada pela Empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, por intermédio de seus constituídos patronos, em desfavor da Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD e do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, para apuração de possíveis irregularidades atinentes ao Pregão Eletrônico nº 116/2025-CSC, com fundamento no art. 1º, XX e art. 42-B, §2º da Lei nº 2.423/96-LO-TCE/AM;
2. **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à **GTE- Medidas Processuais Urgentes**, para que:
  - a. **PUBLIQUE** em vinte e quatro horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 42-B, §8º, da Lei 2.423/1996;
  - b. **CIENTIFIQUE** a Representante acerca do teor desta Decisão, inclusive orientando que a consulta às peças de processo eletrônico e sua tramitação, bem como o envio de quaisquer documentos referentes ao processo em tela, devem ser realizados exclusivamente pelo Domicílio Eletrônico de Contas-DEC, conforme o art. 21 e o art. 15, §5º da Portaria nº 939/2022, publicada no DOE -TCE/AM em 19 de dezembro de 2022;
  - c. **NOTIFIQUE** os **Srs. Walter Siqueira Brito**, Diretor-presidente do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, e o **Fabício Rogério Cyrino Barbosa**, Secretário de Estado de Administração e Gestão:
    - c.1) concedendo-lhes prazo de **cinco dias úteis**, nos termos do art. 42-B, §2º, da LO-TCE/AM, para que se manifestem a respeito de **todos os argumentos contidos na exordial desta Representação e na decisão monocrática**, por meio da apresentação de justificativas e documentos, devendo ser encaminhada aos responsáveis, anexa à comunicação desta Casa, cópia deste álbum processual;
    - c.2) ressaltando que a consulta às peças de processo eletrônico e sua tramitação, bem como o envio de quaisquer documentos referentes ao processo em tela, devem ser realizados exclusivamente pelo Domicílio Eletrônico de Contas-DEC, conforme o art. 21 e o art. 15, §5º da Portaria nº 939/2022, publicada no DOE -TCE/AM em 19 de dezembro de 2022.







3. Por fim, expirado o prazo de resposta, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos para decisão.

**GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de abril de 2025.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA  
Conselheiro-Relator

**PROCESSO:** 11324/2025

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** SR. DARLAN SILVA VIDAL

SR. PETERSON BRUNO BATISTA PAULINO

SRA. ELIZÂNGELA ARAÚJO BATISTA

SRA. TEOMIRA DA SILVA VASCONCELOS

SRA. CRISTE HELEN DE SÁ CALDAS

SRA. ELZINEIDE MIRANDA CARDOSO

**REPRESENTADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS E COMISSÃO AVALIADORA

**ADVOGADO:** LEONARDO ZAFINO ASSAYAG – OAB/AM Nº 19439

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELOS SRS. DARLAN SILVA VIDAL, PETERSON BRUNO BATISTA PAULINO, ELIZÂNGELA ARAÚJO BATISTA, TEOMIRA DA SILVA VASCONCELOS, CRISTE HELEN DE SÁ CALDAS E ELZINEIDE MIRANDA CARDOSO, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 02/2025 - SEMED -, DO MUNICÍPIO DE MAUÉS.

**RELATOR:** CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA





## DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 23/2025-GCFABIAN

Tratam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar formulada pelos Srs. Darlan Silva Vidal, Peterson Bruno Batista Paulino, Elizângela Araújo Batista, Teomira da Silva Vasconcelos, Criste Helen de Sá Caldas e Elzineide Miranda Cardoso, em face da Prefeitura Municipal de Maués e Comissão Avaliadora, acerca de possíveis irregularidades no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 02/2025 - SEMED -, do município de Maués.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho nº 430/2025-GP, fls. 26/28, admitindo a presente Representação e determinando o envio dos autos ao Relator.

Os autos foram, então, encaminhados ao Gabinete deste Relator para avaliação.

Feitas tais considerações passo à análise do pedido cautelar.

Compulsando a peça exordial, é possível identificar, de forma sucinta, os Srs. Darlan Silva Vidal, Peterson Bruno Batista Paulino, Elizângela Araújo Batista, Teomira da Silva Vasconcelos, Criste Helen de Sá Caldas e Elzineide Miranda Cardoso almejam provimento cautelar em face da Prefeitura Municipal de Maués e Comissão Avaliadora, em razão de possíveis irregularidades no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 02/2025 - SEMED -, lançado pelo município.

Afirmam os **Representantes** que este procedimento de contratação temporária estaria eivado de vício desde a publicação de seu edital - 02/2025-SEMED -, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do município, o qual contou com diversas correções, sem a certeza de que todas estas foram devidamente publicadas, dificultando as inscrições e o processo de concorrência ao PSS.

Aduzem, os peticionantes, que, fora descumprido o prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar previsto no edital, que seria de dois dias, entretanto, fora ofertado apenas um dia para manifestação da referida irrisignação.

Destacam que, desde a inscrição no PSS, muitos candidatos foram constrangidos, intimidados e humilhados pela Comissão Avaliadora a respeito de suas titulações, bem como de seus recursos, sendo avisados, de antemão, que os esforços para se inscrever ou recorrer eram nulos, salientando, ainda, que muitos membros da



indigitada Comissão também eram concorrentes do PSS e lograram êxito em classificação, o que configura clara violação ao princípio da impessoalidade e isonomia.

Ademais, alega que a própria Administração, em razão do mencionado fato, retirou da Comissão Avaliadora os respectivos membros classificados, no entanto, mantendo incólume as referidas classificações.

Frisa, por oportuno, que há patente ilegalidade em todo o certame, haja vista que, na divulgação do resultado preliminar, pode-se inferir que muitos candidatos com vasta experiência em docência e qualificação profissional foram ultrapassados em pontuação por outros recém-formados, mas que sequer possuíam especialização ou experiência laboral. Alguns, ainda, com pontuação zerada e outros classificados para áreas diversas das que se inscreveram. Por fim, há aqueles que não constam do resultado como se nem inscritos estivessem, não sendo, portanto, devidamente observados os critérios do edital para avaliação e soma da pontuação dos candidatos.

Explicita a parte, por derradeiro, que, não obstante a emissão da Recomendação nº 01/2025 pela Defensoria Pública do Polo de Maués, pela suspensão das convocações com anulação do certame para que, na realização de um novo PSS, fosse observado o conteúdo da mencionada recomendação; e, ainda, a reunião dos Representantes com o Secretário Municipal de Educação na Câmara Municipal de Maués, não houve a adoção de providências pela pasta.

Este, *prima facie*, é o relatório acerca da situação posta.

Primeiramente, imperioso se faz salientar que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a competência dos Tribunais de Contas para atuação por meio de medidas cautelares. O Ministro Celso de Mello, no Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).”





Nesse diapasão, salutar destacar que o art. 42-B da Lei nº 2.423/1996-LO-TCE/AM c/c o art. 300 do Código de Processo Civil, estabelecem os seguintes requisitos como imprescindíveis para o deferimento de medida cautelar:

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da **plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**.

Depreende-se dos dispositivos apresentados, que o julgador, quando diante de pedido cautelar, deve examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado junto ao pedido cautelar deve permitir que o detentor do poder decisório, por meio de cognição sumária, possa antever a plausibilidade do direito alegado, ou seja, a probabilidade de que, no julgamento de mérito, a decisão cautelar será mantida.

*In casu*, embora conste na exordial informações consistentes quanto às possíveis ilegalidades na execução do Processo Seletivo Simplificado - PSS, não se pode olvidar que o tema trata de seara sensível que é a contratação temporária de servidores para a rede municipal do interior do Estado do Amazonas, não podendo ser irrefletida a presente intervenção, frisando-se que não foi trazido pelos Representantes o Edital e o Resultado Preliminar do procedimento de contratação temporária impugnado.

É sabido que, de acordo com o art. 37, II da CRFB, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso de provas e títulos, razão pela qual se verifica presente a fumaça do bom direito, quando há indícios de que o instrumento convocatório editalício contém erros que podem cercear a legítima concorrência por possível contagem errada da pontuação dos candidatos, além da negativa sumária à recurso interposto pelos candidatos face ao resultado preliminar, o que poderia prejudicar os candidatos concorrentes. Entretanto, não se vislumbra o perigo da demora que satisfaça o *incontinenti* requerido.

Deste modo, não posso deixar de destacar, neste ponto da análise, que a concessão da medida acautelatória sem a oitiva da parte contrária constitui hipótese excepcional, que demanda a comprovação indiscutível e inafastável da existência de fortes indícios de grave ofensa ao interesse público sob o risco de irreversibilidade do dano, caso não concedida a medida pretendida, o que, *data vênia*, não vislumbro neste feito, a despeito da aparente desobediência às normas legais vigentes.



É evidente que não pode a Administração Pública furtar-se do devido cumprimento à lei mencionada alhures, entretanto, é notório que a decisão, da forma como pleiteada pelos **Representantes**, não preenche os requisitos cumulativos necessários para tal, sob risco de esta Corte de Contas exceder em sua competência fiscalizatória para o cumprimento de seu poder-dever a respeito da gestão e tomada de decisão atinente à discricionariedade do gestor municipal, sem respaldo probatório na presente demanda que lhe impulse para este fim.

Insta rememorar que, na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decide sobre a legalidade e a legitimidade de atos operacionais, competindo ao Poder Público, nos processos sob sua alçada, assegurar a obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, tal qual preconizado no art. 37 da CF/1988.

Desta feita, entendo ser imprescindível que sejam apresentadas informações preliminares pela Prefeitura de Maués, a respeito dos fatos narrados na exordial.

Nessa esteira, pela paisagem exurgida dos autos e a incipiência da análise, entendo que a apreciação da cautelar pretendida, sem oferecer aos **Representados** o direito de prestar informações e documentos, pode ter consequências que extrapolam a busca pelo atendimento dos princípios que balizam a Administração Pública e vindicam maiores esclarecimentos para prolação da decisão, ainda que precária, deste Relator, razão pela qual, ancorado no permissivo do Art. 42-B, §2º, da Lei nº 2.324/1996-LO-TCE/AM, reservo-me para apreciar o pedido de medida cautelar somente depois das informações e justificativas prestadas pelos mencionados representados.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito alegadas pelos **autores**:

1. **ACAUTELO-ME**, por ora, quanto à medida cautelar, *inaudita altera pars*, formulada pelos Srs. Darlan Silva Vidal, Peterson Bruno Batista Paulino, Elizângela Araújo Batista, Teomira da Silva Vasconcelos, Criste Helen de Sá Caldas e Elzineide Miranda Cardoso, em face da Prefeitura Municipal de Maués e Comissão Avaliadora, acerca de possíveis irregularidades no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 02/2025 - SEMED -, do município de Maués, com fundamento no art. 1º, XX e art. 42-B, §2º da Lei nº 2.423/96-LO-TCE/AM;
2. **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à **GTE- Medidas Processuais Urgentes**, para que:
  - a. **PUBLIQUE** em vinte e quatro horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 42-B, §8º, da Lei 2.423/1996;





- b. **CIENTIFIQUE** os representantes acerca do teor desta Decisão, inclusive orientando que a consulta às peças do processo eletrônico e sua tramitação, bem como o envio de quaisquer documentos referentes ao processo em tela deve ser realizado exclusivamente pelo Domicílio Eletrônico de Contas-DEC, conforme art. 21 e art. 15, §5º, da Portaria nº 939/2022, publicada no DOE -TCE/AM em 19 de dezembro de 2022;
- c. **NOTIFIQUE** o **Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Maués e a Comissão Avaliadora:**
- c.1) concedendo-lhes prazo de **cinco dias úteis**, nos termos do art. 42-B, §2º, da LO-TCE/AM, para que se manifestem a respeito de **todos os argumentos contidos na exordial desta peça (fls. 02/13) e na decisão monocrática**, por meio da apresentação de justificativas e documentos, devendo ser encaminhada aos responsáveis, anexa à comunicação desta Casa, cópia deste álbum processual;
- c.2) ressaltando que a consulta às peças de processo eletrônico e sua tramitação, bem como o envio de quaisquer documentos referentes ao processo em tela, devem ser realizados exclusivamente pelo Domicílio Eletrônico de Contas-DEC, conforme o art. 21 e o art. 15, §5º da Portaria nº 939/2022, publicada no DOE -TCE/AM em 19 de dezembro de 2022.
3. Por fim, expirado o prazo de resposta, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos para decisão.

**GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de abril de 2025.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA  
Conselheiro-Relator





**PROCESSO:** 11342/2025

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

**REPRESENTADO(S):** CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS E SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

**ADVOGADO(S):** PEDRO HENRIQUE FERREIRA RAMOS MARQUES - OAB/SP Nº 261.130; RAFAEL PARODI FERRARESSO - OAB/SP Nº 434.463

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, EM FACE DA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD E DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2025-CSC.

**RELATOR:** CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

## **DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 24/2025-GCFABIAN**

Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar formulada pela Empresa UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, por intermédio de seus advogados constituídos, em desfavor da Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD e do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, para apuração de possíveis irregularidades atinentes ao Pregão Eletrônico nº 116/2025-CSC.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho nº 443/2025-GP, fls. 125/127, admitindo a presente Representação e determinando o envio dos autos ao Relator.

Os autos foram, então, encaminhados ao Gabinete deste Conselheiro, por ser o Relator das Contas da SEAD, exercício 2025, por força do art. 2º, §3º, alínea "e" da Resolução nº 10/2009-TCE/AM.

Feitas tais considerações passo à análise do pedido cautelar.

De largada, registro que o Pregão Eletrônico n.º 116/2025-CSC, possui como objeto "a contratação, pelo menor preço global por menor taxa de administração, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação - "Auxílio



*Alimentação - Ticket Refeição/Alimentação" na forma de cartão eletrônico com "chip" de segurança que possibilitem à aquisição de gêneros alimentícios in natura através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente, para formação de ata de registro de preços, para atender às necessidades dos servidores do Estado do Amazonas - Secretaria De Administração E Gestão - SEAD".*

Compulsando a peça exordial, é possível identificar que a **Representante** solicitou cautelarmente a suspensão do certame em voga, até o seu julgamento definitivo, com a determinação de reforma do instrumento convocatório com exclusão da cláusula que prevê a obrigatoriedade de a futura contratada possuir um escritório de representação comercial no Município de Manaus, prevista no Subitem 8.1.4.2.2 do Edital.

Fundamenta seu pedido discorrendo que a citada exigência implica não apenas na existência de um escritório na localidade, mas também impõe também a providência de contratação de funcionários de representação comercial para ficarem alocados (com inevitável aumento dos custos), mesmo em uma realidade onde todo o atendimento atrelado à execução dos serviços ocorrerá de forma online.

Além disso, alega que o contestado item desatende à Constituição Federal é expressa ao vedar que as licitações condicionem os seus objetos a exigências excessivas que desequilibrem a igualdade entre as licitantes, conforme art. 37, XXI e que os Tribunais de Contas Pátrios, a exemplo do Paraná, vedam com veemência os editais de licitação que condicionem a contratação da empresa fornecedora à obrigatoriedade de ela possuir escritório de representação comercial no local da prestação dos serviços.

Ao fim, elencou seus pleitos de suspensão do certame, e reformulação do instrumento editalício com o saneamento dos vícios suscitados, com republicação do feito, como forma de prestigiar a lisura do procedimento licitatório promovido pelo CSC.

Este **Relator** destaca, neste ponto da análise, que a concessão da medida acautelatória sem a oitiva da parte contrária constitui hipótese excepcional, que demanda a comprovação indiscutível e inafastável da existência de fortes indícios de grave ofensa ao interesse público ou ao erário, o que, *data vênia*, não vislumbro neste feito.





A *priori*, embora efetivamente sejam factíveis as alegações lançadas na exordial, o caso demanda análise mais acurada, notadamente pela ausência da integralidade dos documentos constantes da íntegra do Pregão Eletrônico deflagrado. Explico.

Dos documentos carreados aos autos pela Representante, não é possível encontrar o protocolo da impugnação apresentada perante à Administração Pública, havendo indícios de que se trata de tentativa de se utilizar desta Corte como via impugnativa em marginalização da via ordinária ou concomitantemente junto ao ente licitador<sup>2</sup>.

Na hipótese em que a impugnação tenha sido feita junto ao CSC, há possibilidade de sua avaliação ser externalizada e acolhida, mediante autotutela proativa, inclusive, se reconhecida razão à interessada, modificando os termos convocatórios. De toda sorte, o objeto analisado tem peculiaridades que requisitam a oitiva das partes Representadas, antes da decisão liminar pretendida.

E para além disso, também se apresenta como prática salutar a oportunização ao ente licitante para que esclareça a real necessidade e motivação para a cláusula de escritório local no município de Manaus/AM.

Nessa esteira, pela paisagem hodierna dos autos, havendo dúvida razoável sobre as circunstâncias que permeiam o caso posto, reverberando em ausência de elementos mínimos de convicção, entendo que a apreciação da cautelar pretendida, sem oferecer aos Representados o direito de prestar informações e apresentar documentos, pode ter consequências que extrapolam a busca pelo atendimento dos princípios que balizam a Administração Pública.

Além disso, foram identificadas dúvidas razoáveis que vindicam maiores esclarecimentos para prolação da decisão, ainda que precária, deste Relator, razão pela qual, ancorado no permissivo do Art. 42-B, §2º, da Lei nº 2.324/1996-LO-TCE/AM, reservo-me para apreciar o pedido de medida cautelar após informações e justificativas por parte do Presidente do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, Sr. Walter Siqueira Brito, e do Secretário titular da SEAD, Sr. Fabrício Rogério Cyrino Barbosa.

<sup>2</sup> Recentes julgados do TCU têm solicitado aos autores de representações junto ao Tribunal que acionem, primeiramente, o órgão ou entidade licitante, evitando a apresentação de pedidos de esclarecimentos ou impugnação a edital de licitação concomitantemente com o ingresso de representações/denúncias junto ao Tribunal, sob pena de acarretar duplos esforços de apuração desnecessariamente, em desfavor do erário e do interesse público - Acórdão 572/2022, item "c"; Acórdão 1089/2022, item "e"; Acórdão 1061/2022, item 1.6.1; e Acórdão 1123/2022, item 1.6.1; todos do Plenário do TCU (Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU)



Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito alegadas pela Representante e constantes do feito:

1. **ACAUTELO-ME**, por ora, quanto à medida cautelar, *inaudita altera pars*, formulada pela Empresa UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, por intermédio de seus constituídos patronos, em desfavor da Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD e do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, para apuração de possíveis irregularidades atinentes ao Pregão Eletrônico nº 116/2025-CSC, com fundamento no art. 1º, XX e art. 42-B, §2º da Lei nº 2.423/96-LO-TCE/AM;
2. **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à **GTE- Medidas Processuais Urgentes**, para que:
  - a. **PUBLIQUE** em vinte e quatro horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 42-B, §8º, da Lei 2.423/1996;
  - b. **CIENTIFIQUE** a Representante acerca do teor desta Decisão, inclusive orientando que a consulta às peças de processo eletrônico e sua tramitação, bem como o envio de quaisquer documentos referentes ao processo em tela, devem ser realizados exclusivamente pelo Domicílio Eletrônico de Contas-DEC, conforme o art. 21 e o art. 15, §5º da Portaria nº 939/2022, publicada no DOE -TCE/AM em 19 de dezembro de 2022;
  - c. **NOTIFIQUE** os **Srs. Walter Siqueira Brito**, Diretor-presidente do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, e o **Fabício Rogério Cyrino Barbosa**, Secretário de Estado de Administração e Gestão:
    - c.1) concedendo-lhes prazo de **cinco dias úteis**, nos termos do art. 42-B, §2º, da LO-TCE/AM, para que se manifestem a respeito de **todos os argumentos contidos na exordial desta Representação e na decisão monocrática**, por meio da apresentação de justificativas e documentos, devendo ser encaminhada aos responsáveis, anexa à comunicação desta Casa, cópia deste álbum processual;
    - c.2) ressaltando que a consulta às peças de processo eletrônico e sua tramitação, bem como o envio de quaisquer documentos referentes ao processo em tela, devem ser





realizados exclusivamente pelo Domicílio Eletrônico de Contas-DEC, conforme o art. 21 e o art. 15, §5º da Portaria nº 939/2022, publicada no DOE -TCE/AM em 19 de dezembro de 2022.

3. Por fim, expirado o prazo de resposta, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos para decisão.

**GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de abril de 2025.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA  
Conselheiro-Relator

<b>PROCESSO</b>	11.062/2025
<b>ÓRGÃO</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
<b>NATUREZA</b>	REPRESENTAÇÃO
<b>ESPÉCIE</b>	MEDIDA CAUTELAR
<b>REPRESENTANTE</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
<b>REPRESENTADOS</b>	SRS. IVON RATES DA SILVA E JAMES PINHEIRO DE FRANÇA, PREFEITO E VICE-PREFEITO DE ENVIRA, RESPECTIVAMENTE
<b>ADV.</b>	DRA. FLÁVIA YONARA ANDREOLA DA SILVA (OAB/AM N. 13.811)
<b>OBJETO</b>	REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, CONTRA O SR. IVON RATES DA SILVA, PREFEITO DE ENVIRA, E O SR. JAMES PINHEIRO DE FRANÇA, VICE-PREFEITO DE ENVIRA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL ILEGALIDADE DO DECRETO EMERGENCIAL N. 21 DE 10 DE JANEIRO DE 2025 E DE SUPOSTA CONTRATAÇÃO ILEGAL DE PESSOAL TEMPORÁRIO EM DETRIMENTO DOS APROVADOS EM CONCURSOS PÚBLICOS





## DECISÃO MONOCRÁTICA N. 7/2025

Trata-se de **representação** (fls. 2–42 e anexos de fls. 43–166), com **pedido de medida cautelar**, formulada pela **Câmara Municipal de Envira**, contra o Sr. **Ivon Rates da Silva, Prefeito de Envira**, e o Sr. **James Pinheiro de França, Vice-Prefeito de Envira**, para apuração de possível ilegalidade do Decreto Emergencial n. 21 de 10 de janeiro de 2025 e de suposta contratação ilegal de pessoal temporário em detrimento dos aprovados em concursos públicos.

A Presidência, por meio do Despacho n. 352/2025-GP (fls. 167–168), conheceu da representação e determinou a publicação do despacho, ciência ao representante e o encaminhamento do processo ao relator competente para apreciar a medida cautelar.

Por considerar imprescindível a oitiva dos representados, foi determinada a notificação do Prefeito e do Vice-Prefeito de Envira para que, no prazo de 5 dias úteis, pudessem se manifestar quanto aos fatos narrados na presente representação, conforme Decisão Monocrática de fls. 175–177.

O Prefeito de Envira, Sr. Ivon Rates da Silva, apresentou a defesa e os documentos de fls. 190–228.

É o relatório. **DECIDO.**

Nos termos do art. 42-B, da Lei Estadual n. 2423/1996 e do art. 1º da Resolução n. 3/2012 – TCE/AM, a adoção de medida cautelar exige a presença de dois requisitos cumulativos: a plausibilidade do direito invocado (*fumus boni iuris*) e o fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito (*periculum in mora*).

O referido dispositivo legal estabelece:

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, **diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público** ou de **risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá**, de ofício ou mediante provocação, **adotar medida cautelar**, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

### DA PLAUSIBILIDADE DO DIREITO (*FUMUS BONI IURIS*)

Em cognição sumária e não exauriente, com base nos elementos apresentados até esta fase processual pelas partes, observa-se que a plausibilidade do direito invocado pela representante está presente por conta de várias razões.

A representante alega que os servidores aprovados em concursos públicos homologados (Editais n. 1 a 5/2023), regularmente nomeados e empossados em dezembro de 2024, estão sendo impedidos de exercer suas funções pela atual gestão municipal.

A defesa sustenta a nulidade dessas nomeações com base na Lei de Responsabilidade Fiscal, por supostamente terem ocorrido nos últimos 180 dias do mandato anterior e excederem limites de despesa.



Porém, a anulação de atos administrativos demanda a instauração de procedimento administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, ou decisão judicial, o que não parece ter ocorrido, tendo em vista que não foram apresentados quaisquer documentos nesse sentido.

Impedir o exercício funcional, sem ato formal de anulação ou exoneração, aparenta ser conduta irregular.

A representante questiona a legalidade do Decreto Emergencial n. 21/2025. Segundo a petição inicial, há desvio de finalidade e falta de correspondência entre os motivos invocados, como falta de pessoal, colapso financeiro e má condição das escolas. Essa alegação ganha plausibilidade diante da aparente contradição entre o suposto cenário de emergência descrita no decreto e gastos desnecessários com festividades em janeiro de 2025.

Somado a isso tem-se a informação apresentada pela representante de que o orçamento para 2025 seria robusto, o maior dos últimos anos, com repasses significativos ao município em janeiro, no valor de R\$ 9.850.416,07, conforme Relatório de Recursos Repassados ao Município de Envira à fl. 21.

Embora o Prefeito tenha alegado herança fiscal negativa, não elidiu essa contradição apontada quanto aos gastos atuais, o que fragiliza a sustentação fática da emergência declarada.

A representante e a própria defesa indicam a realização de contratações temporárias pela gestão atual, amparadas pelo decreto emergencial. Porém, há fortes indícios de que tais contratações ocorreram para funções contempladas nos concursos públicos mencionados anteriormente (editais n. 1 a 5/2023), uma vez que o Prefeito não contestou essa irregularidade de modo específico, focando na suposta nulidade das nomeações dos concursados em dezembro de 2023 pela gestão anterior.

Além disso, a representante apontou falta de transparência dessas contratações temporárias, com ausência de publicação detalhada que permita o controle. A defesa não refuta tais alegações de forma específica, nem apresenta documentos que comprovem, ainda que minimamente, a publicidade das contratações temporárias realizadas.

Por fim, a representante questionou diversas contratações diretas sem licitação realizadas com base no decreto emergencial, apontando valores elevados e suspeitas de superfaturamento, e atrasos significativos na publicação dos extratos desses contratos.

As contratações mencionadas foram a Dispensa de Licitação Emergencial n. 1/2025 no valor de R\$ 129.913,18, o processo de Adesão à Registro de Preços n. 4/2025 no valor de R\$ 1.436.577,50, a Dispensa de Licitação n. 3/2025 no valor de R\$ 61.748,93, a Inexigibilidade n. 1/2025 no valor de R\$ 3.500,00 por mês e a Dispensa de Licitação Emergencial n. 2/2025 no valor de R\$ 225.000,00.

A defesa, por outro lado, silencia sobre essas alegações, o que reforça a verossimilhança das alegações da representante.

#### **DO PERIGO NA DEMORA (*PERICULUM IN MORA*)**

Quando ao perigo na demora, há fundado receio de lesão ao erário, ao interesse público e risco de ineficácia da futura decisão de mérito.



A manutenção dos efeitos do Decreto Emergencial n. 21/2025 permite a celebração de novas contratações diretas sem licitação, com potencial dano ao erário, além de novas contratações de pessoal temporário para funções para as quais existem aprovados em concurso público, inclusive que haviam sido nomeados e empossados.

A aparente falta de transparência dos atos de gestão praticados dificulta ou impede o controle por este Tribunal e pela sociedade, o que gera um cenário propício ao cometimento de possíveis irregularidades.

Permitir que a Administração continue a agir com base no decreto questionado pode criar circunstâncias que tornem a anulação posterior do decreto e de seus atos muito mais complexa e onerosa.

Presentes, portanto, os requisitos que autorizam a concessão de medida cautelar por esta Corte.

Diante do exposto, com base no art. 42-B da Lei Estadual n. 2423/1996, c/c Resolução n. 3/2012 – TCE/AM, **CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR** pleiteada, **para determinar ao Prefeito de Envira**, que:

1. **Suspenda imediatamente o Decreto Emergencial n. 21, de 10 de janeiro de 2025**, de modo a não realizar quaisquer novas contratações de pessoal temporário e contratações diretas de bens e serviços por dispensa ou inexigibilidade de licitação com base no referido decreto, até ulterior deliberação deste Tribunal;
2. **Suspender todas as contratações diretas de bens e serviços** realizadas com base no Decreto Emergencial n. 21/2025, bem como abster-se de realizar o pagamento de tais bens e serviços;
3. **Abstenha-se de realizar novas contratações de pessoal** em caráter temporário ou emergencial, especialmente para funções cujos cargos foram objeto do concurso público regido pelos Editais n. 001/2023 a 005/2023;
4. **Cesse imediatamente qualquer impedimento ao exercício** das funções dos servidores aprovados, nomeados e empossados por força do concurso público (Editais n. 1/2023 a 5/2023);
5. **Providencie a imediata publicação no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas** de todos os atos administrativos relacionados às contratações temporárias e emergenciais (pessoal, serviços e bens) realizadas desde 1º de janeiro de 2025, caso ainda não tenham sido publicados; e
6. **Apresente a esta Corte**, no prazo de 15 dias, a comprovação das medidas adotadas em cumprimento a esta decisão.

**Determino o envio dos autos ao responsável pela GTE-MPU**, para que, nos termos dos §§ 3º e 8º do art. 42-B da Lei Estadual n. 2423/1996:

1. **Publique imediatamente esta decisão no DOE/TCE/AM;**





2. **Notifique os representados**, Sr. **Ivon Rates da Silva**, Prefeito de Envira, e o Sr. **James Pinheiro de França**, Vice-Prefeito de Envira, a fim de que **cumpram imediatamente esta decisão** e, no **prazo de 15 dias**, **apresentem defesa e/ou documentos** quanto às questões suscitadas neste processo;
3. **Enviar cópia** desta decisão aos representados, bem como da petição inicial e seus anexos de fls. 2–166 e o complemento de fls. 229–238;
4. **Apresentada defesa ou expirado o prazo sem manifestação**, voltem-me os autos.

Manaus, 4 de abril de 2025.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR  
Conselheiro-Relator

## EDITAIS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9/2025 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, I c/c §2º, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do **Exmo. Conselheiro-Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, presente à folha 3509**, fica **NOTIFICADA a empresa ALANK BATISTA VIANA EIRELI (CNPJ 19.911.286/0001-95)**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar documentos e/ou justificativas para as impropriedade constantes no Relatório Preliminar nº 14/2025-DICOP, fls. 2144-2152, **Notificação Nº 56/2025-DICOP**, reunidos no **Processo TCE Nº 11.675/2024**, que trata da **Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Silves, de Responsabilidade do Senhor Raimundo Paulino de Almeida Grana, Prefeito e Ordenador de Despesas À Época, Referente Ao Exercício 2023**, conforme disposto no art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96, por meio **do Domicílio Eletrônico de Contas – DEC** (conforme disposto na Portaria Nº 939/2022-GPDRH), a recepção de documentos funciona todos os dias, 24 horas por dia, podendo ser acessado diretamente no Portal deste TCE/AM, através do link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, ou pela Central de Ajuda, através do link <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de abril de 2025.

EUDERIQUES PEREIRA MARQUES  
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas





## Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

## Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

## Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

## Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

## Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

## Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

## Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

## Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

## Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

## Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

## Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Augusto Takumi Sato

## Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

## Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

## Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

## Telefones Úteis

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

